



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
12ª legislatura - 2012

LEI Nº 309/2012.

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2013 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o o Projeto de Lei nº 322/2012 e eu Josenildo Leite Soares o Prefeito do Município de Cedro, sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos publico municipal;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2011-2014, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquia, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detém a maioria do capital social como direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e no artigo



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



-PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2012

Anexo I – Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias do município, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades do município, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infra-estrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:

As ações junto à educação estão sendo consolidadas através de:

Ampliação do número de matrículas;

A melhoria da qualidade do ensino.

Transporte escolar

A ampliação do número de matrículas será buscada através de um trabalho de conscientização junto às famílias para que nenhuma criança ou adolescente fique fora da sala de aula. Para isso a administração procederá a construção de creches, Escola de educação infantil, ampliação e recuperação de escolas de ensino fundamental já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

12ª legislatura - 2012

22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

12ª legislatura - 2012

- XIV – da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

12ª legislatura - 2012

Art. 7º - o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cedro, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - a estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art 10 – a elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais ilegais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



SUMÁRIO

- ANEXO DE METAS FISCAIS
 1. METAS ANUAIS
Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário
 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Comparação entre resultados estimados e realizados
Detalhamento da receita realizada
 3. – DEMONSTRATIVOS DE METAS ANUAIS
Comparativo com períodos anteriores
3.A – Memória e Metodologia de Cálculo.
 4. – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
 5. – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSACAO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANDAO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA.
 6. - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.
- ANEXOS DOS RISCOS FISCAIS



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



A melhoria da qualidade de ensino será contemplada com as seguintes ações: Valorização do Magistério com a implementação do Piso Salarial (nesse sentido o município está buscando a complementação de recursos da União/FNDE/FUNDEB, visto que o município sozinho não dispõe de recursos para tal); a oferta da merenda escolar de qualidade, distribuída diariamente com o acompanhamento do nutricionista; Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário escolar; atualização da estrutura curricular de acordo com a legislação vigente; melhoria do nível de ensino através da formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, participação em encontros, seminários, fóruns e planejamento contínuo do professor e demais funcionários da educação;

No Transporte escolar serão adquiridos veículos novos e adequados de acordo com as especificações do FNDE/MEC e a contratação de empresa para transporte de alunos em conformidade com os parâmetros exigidos em lei, com o intuito de oferecer mais segurança para o alunado.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico – FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população e plantões médico diariamente.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.

Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da qualidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade às ações que estão sendo desenvolvidas na Sede e Zona Rural. Ampliação do sistema de recolhimento de lixo urbano e a criação de aterro sanitário, possibilitando de forma racional uma melhora do programa de reciclagem do lixo.

Emprego e Renda:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias, principalmente no que concerne à área agrícola.

A Prefeitura deve oferecer, ainda, os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho, através de parcerias entre o Executivo Municipal e entidades não governamentais.

Oferta de cursos profissionalizantes e qualificação de mão de obra com o objetivo de oferecer novas oportunidades de emprego.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



Habitação e Urbanismo:

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Como forma de manutenção do homem no campo, serão buscados investimentos para a melhoria da qualidade das habitações e infra-estrutura, como água e esgotamento sanitário.

Melhoramento das estradas vicinais que interligam o município para a facilitação da locomoção dos moradores das áreas rurais e escoamento da produção agrícola.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

Pavimentação de ruas na zona urbana e nos povoados.

Através de convênios introduzir nas comunidades rurais o sinal de telefonia fixo.

Promover a instalação da rede social (Internet) nas comunidades rurais como forma de aproximar os cidadãos.

Cultura, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo:

As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.

Para tal, a idéia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.

Na área da cultura, o município deve investir na organização de festas populares, na promoção de eventos culturais e na construção de espaços dedicados à divulgação da cultura e da arte; Incentivar os artistas locais nas diversas linguagens artísticas (música, teatro, dança, artesanato, artes visuais etc.); Incentivo às manifestações culturais que visem a difusão da arte e da criação de forma que venham a divulgar o nome do município no cenário estadual e nacional.

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o *habitat* natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.

Desenvolvimento de ações conjuntas das secretarias de Administração, Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Ação Social, Obras e Urbanismo na realização de projetos voltados para a conscientização, controle e destino final do lixo.

Na área da agricultura o Executivo centralizará ações no sentido de reformular o zoneamento agrícola, permitindo novos incentivos de agentes financeiros para culturas como o milho e feijão.

Maior apoio às associações rurais no sentido de fortalecer a permanência do homem no campo e possibilitar condições e informações para a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



Incentivo ao plantio de culturas irrigadas.

Apoio e Investimento ao Conselho Sustentável do Município, com ações que fortaleçam o Conselho e as associações rurais.

No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.

Construção de uma escadaria e de uma capela no Morro do Chapéu (cruzeiro), facilitando assim o turismo religioso;

Incentivo cultural para realização da Festa do Milho e do Canta Cedro com o objetivo de atrair um número maior de turistas ao município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infra-estrutura turística local e a promoção das razões que estimulem a vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõem-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos, incluindo investimentos na área de informática e valorização do profissional servidor efetivo.

Quanto ao patrimônio público, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.

Renovação da frota tornando eficiente o seu controle de utilização, bem como os insumos por ela utilizados, através de modernização das rotinas e automação do controle.

Ampliação do controle interno nas áreas do Poder Executivo Municipal, proporcionando uma melhor gestão e um controle mais eficaz, nos gastos e processos internos.

Aquisição de novas versões para os sistemas de Contabilidade e Folha de Pagamento, informatização do patrimônio público e controle de combustível através de programas.

Modernização dos serviços de informática, com a aquisição de novos equipamentos.

Promoção de leilão para proporcionar condições de renovação da frota.

Construção do centro Administrativo, local que agrupará vários órgãos da Administração Municipal e a ampliação das instalações físicas da Sede da Administração Municipal.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2013

1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2012	27.575.743,36	27.376.821,36	167.022,00	31.900,00	27.344.007,96	1.485.405,58
2013	29.500.331,01	29.281.517,01	183.724,00	35.090,00	29.254.761,01	1.574.084,29
2014	31.556.504,08	31.322.440,08	196.529,00	37.535,00	31.296.273,56	1.668.057,02



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
 CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2013

2 - AVALIAÇÃO DE CUNPRIMENTO DAS METAS

AN	Metas de Receita			METAS DE DESPESA									Metas de Resultado Nominal		
				Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado Primário					
	Est.	Rea	Alc. %	Est.	Rea	Alc. %	Est.	Rea	Alc. %	Est.	Rea	Alc. %	Est.	Rea	Alc. %
2011	25.776.737,37	19.266.000,44	74,74	25.776.737,37	22.580.568,36	87,60	317.920,00	335.716,18	105,60	25.600.551,86	19.149.394,99	74,80	1.485.405,48	1.485.405,48	100,00



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2013

3 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS	<i>Exercício</i>	<i>Exercício</i>	<i>Estimativa</i>	<i>Estimativa</i>
R\$	2010	2011	2012	2013
Correntes	18.430.954,79	19.721.121,63	21.096.234,52	22.567.256,55
Capital	5.659.453,96	6.055.615,74	6.479.508,84	6.933.074,46
TOTAL	24.090.408,75	25.776.737,37	27.575.743,36	29.500.331,01

76,50743904



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2013

4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2008	5.735.447,63	1.849.907,00	1.788.034,68	5.797.319,95
2009	5.197.030,36	1.290.602,14	2.561.453,51	3.926.178,99
2010	5.703.248,36	1.636.824,76	3.737.648,32	3.602.424,80
2011	6.860.700,81	3.020.386,99	8.580.854,90	1.300.232,90



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



ANEXO DAS METAS FISCAIS – 2011

6 – AVALIZACAO DA SITUACAO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FUNPRESCE

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – 2011

- AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	R\$ 27.000,00
Aumento da Índice de Sonegação Fiscal	R\$ 29.000,00
Receita da Dívida Ativa inferior à Prevista	R\$ 7.000,00
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	R\$ 63.000,00

- PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Intensificar o programa de cobrança da Divida Ativa	R\$ 16.000,00
Intensificar operação fiscal ISSQN	R\$ 22.000,00
Intensificar Programa “Regularização IPTU e ITBU”	R\$ 9.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em micro, que não afetam os serviços à comunidade.	R\$ 16.000,00
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	R\$ 63.000,00



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



ANEXO DAS METAS FISCAIS – 2011

6 – AVALIZACAO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS - FUNPRESCE

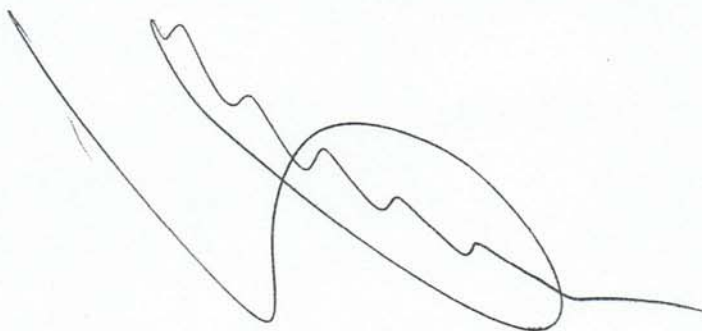
REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Ano Base 2011 – Exercício 2012.

**MUNICÍPIO DE
CEDRO
PERNAMBUCO - PE**

MARÇO / 2012

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - Miba 548 MTPS RJ
Tel.: (62) 99761219 Vivo ou 9353 0319 Claro

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

SUMÁRIO

Descrição	Página
Objetivo	02
Premissas	03
Regime Financeiro, Métodos de Financiamento, Hipóteses Biométrica e Demográfica	04
Expressões dos Cálculos dos Valores Atuais	07
Despesas Administrativas	14
Reservas e Provisões Matemáticas	14
Resultado Atuarial	15
Ações da Prefeitura Municipal	16
População Demográfica Total Avaliada	17
População Demográfica dos Ativos Efetivos	19
População Demográfica dos Inativos e Pensionistas	23
Distribuição da Massa dos Elegíveis ao RPPS	26
Situação da Massa dos Inativos	27
Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro	40
População Demográfica de Benefícios Futuros / Riscos Iminentes	41
Benefícios Futuros a Conceder e Concedidos	45
Qualidade de Cadastro	46
Plano de Custeio Vigente	47
Plano de Custeio Considerando a Avaliação Atuarial	48
Reserva de Tempo de Serviço Passado	49
Valor Presente das Contribuições Futuras	50
Projeção Atuarial	51
Reserva Matemática – Valor a Amortizar	52
Parecer Atuarial	53
Compensação Previdenciária	55
Alíquota de Custeio Previdenciária Calculada	57
Outras Providências	58
Conclusão Opção I	60
Demonstrativo de Saldo Anual a Capitalizar	62
Evolução das Provisões Matemáticas	63
Conclusão Opção II	64
Dados Estatísticos dos últimos 3 DRAAs	67
Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	68
Resultado da Aplicação Financeira	70
Taxa Anual do Crescimento do Salário	71
Certificado da Nota Técnica	73
Projeção de Receita e Despesas	74
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	77
Reserva de Benefícios Concedidos	79
Gráfico de Simulação: Ativos x Contribuições x Benefícios x Ativo Financeiro	81
Modelo de Ficha Cadastral de Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas (Dependentes)	83
Orientação Previdenciária / Regra de Elegibilidade	86
Modelos: Declaração da Publicação, Projeto Lei das Alíquotas, Justificativa e Decreto	96
Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010 – CNM	106
Portaria MPS Nº 155, de 15 de maio de 2008 – DOU de 16/05/2008	116
Dados Auxiliares ao Plano de Contas	120

RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO - PE.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

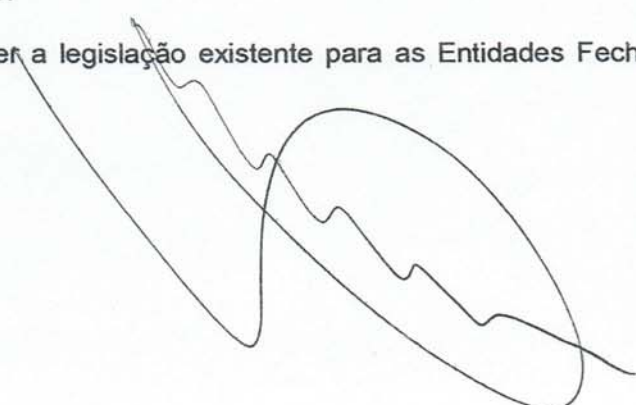
No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente e legalmente habilitada, utilizando os parâmetros gerais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do **MUNICÍPIO DE CEDRO - PE**, indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados), inativo e pensionista (assistidos pelo regime próprio de previdência municipal, em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98 e com a nova redação da Lei nº. 10.887/2004 define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais, face características do Município.

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.



PREMISSAS UTILIZADAS:

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da base de cálculo	sábado, 31 de dezembro de 2011
Data da criação do Regime Próprio	terça-feira, 30 de outubro de 2001
Data da Reformulação	quarta-feira, 10 de maio de 2006
Data da Alteração	terça-feira, 5 de outubro de 2010
Composição Familiar	Cônjuge e 2 dependentes
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	5,5 % a.a.
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,5756%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1%
Fator Determinação Vlr Real Longo do Tempo Salários	100%
Fator Determinação Vlr Real Longo do Tempo Benefícios	100%
Taxa de Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Especial	35 anos
Início de Contribuição à Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de idade do Servidor e Cônjuge	Homem 4 anos mais velho que a Mulher
Salário Mínimo Federal	R\$ 545,00
Salário Teto Federal	R\$ 3.691,74
Contribuição do servidor ativo efetivo	Sim
Contribuição patronal sobre ativos efetivos	Sim
Novos Entrados	Não considerado
Compensação Previdenciária	Valor Estimado de compensação entre regimes
Veracidade sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações.
Meta Atuarial - Política de Investimento	Resultado mínimo ideal = IPCA + 6% a.a

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS

1 - Tábuas biométricas¹ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE 2008 (ambos os sexos);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE 2008;
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – ÁLVARO VINDAS;

2 – Expectativa de reposição dos servidores:

Apenas por concurso público, foi considerado para efeito do cálculo a **taxa de rotatividade** de 1% ao ano;

3 – Composição familiar:

Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família padrão associada. Assim um segurado de idade x tem uma família padrão, composta de uma esposa ou companheira de idade y e filhos de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões associados a cada idade se estabelecem o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa ou companheira e dois filhos menores.

4 – Taxa de Juro Real:

A Taxa de juros utilizada na Avaliação/Reavaliação Atuarial é de 6% ao ano (seis por cento ao ano) ou equivalente mensal com base na legislação vigente (Art. 9º da Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008);

5 - Taxa de Crescimento de Salário por Mérito:

A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

6 - Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade:

A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

7 - Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:

Com base no Art 8º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, a taxa de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% ao ano.

8 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários:

Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

9 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios:


Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS:

Com base no Art. 23 da Portaria MPS 402, de 10 de dezembro de 2008, os **Servidores Ativos Efetivos** (excluindo-se os comissionados, que deverão estar amparados pelo RGPS), os benefícios a conceder aos segurados são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria compulsória (obrigatória, hoje, aos **70** anos de idade);
- Aposentadoria por invalidez;
- Auxílio Doença;
- Salário Família;
- Salário Maternidade.

Quanto aos dependentes dos Servidores:

- Pensão por morte do servidor ativo ou inativo;
 - Auxílio Reclusão.
- 

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis e previstos na Portaria MPS nº. 403/2008 de 10 de dezembro de 2008:

Regime de Capitalização Método de Crédito Unitário Projetado

Para as aposentadorias por Idade, tempo de contribuição e compulsória com reversão em pensão por morte, delas decorrentes, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo:

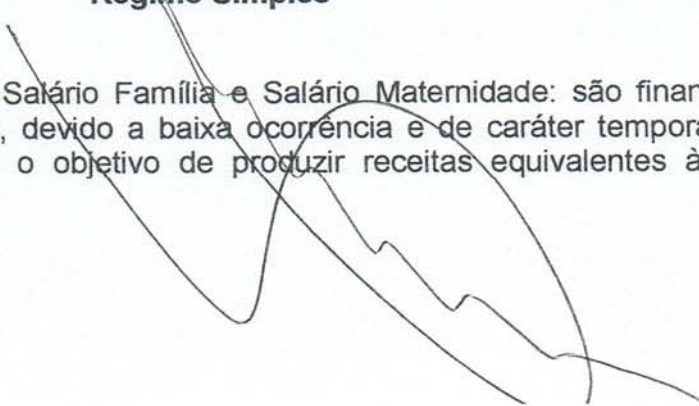
Para as aposentadorias decorrentes de invalidez com reversão de pensão por morte dela decorrente, são financiados pelo Regime de Capitalização, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

Regime Simples

Auxílios Doença e Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade: são financiados pelo Regime de Repartição Simples, devido a baixa ocorrência e de caráter temporário, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de produzir receitas equivalentes às despesas



previdenciárias previstas para o período considerado, não existindo necessidade de constituição de Reserva Matemática:

EXPRESSÃO DE CÁLCULO DOS VALORES ATUAIAIS:

Comutações:

$v^x = (1 - i)^{-x}$, sendo i a taxa anual de juros

$D_x \Rightarrow$ comutação de sobrevivência da tábua utilizada

$$D_x = v^x \cdot p_x$$

$N_x \Rightarrow$ comutação de sobrevivência da tábua utilizada

$$N_x = \sum_{k=0}^{\infty} D_{x+k}$$

COMUTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DO TITULAR E SEUS DEPENDENTES

$$H_{x,y}^{(13)} \Rightarrow \ddot{a}_x^{(13)} + (a_{y+k}^{(13)} - a_{x+k;y+k}^{(13)}) \times v^k \times {}_kP_x \times {}_kP_y$$

Expressão de Cálculo - Valor atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios concedidos) no regime de capitalização

Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder

a) Aposentadorias ordinárias:

$$VABFaC_{x,j}^a = 13 \times BenefP_{x,j} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times \left(\ddot{a}_x^{a(12)} + a_x^{ah(12)} \right) \times fc$$

Onde:

fc : Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ah(12)}$: valor atual do custo unitário de pensão de um servidor válido na idade "x" de aposentadoria, considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$BenefP_{x,j}$: valor do benefício projetado para o servidor "j" na idade "x", da aposentadoria.

$\ddot{a}_x^{(12)}$ valor atual de uma renda antecipada que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria de um segurado de idade x , enquanto ele viver.

$\frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}}$ comutações calculadas pela tábua de serviço para o benefício.

b - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias Ordinárias

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

x - idade do segurado na data da avaliação

a - idade de admissão

r - idade provável de aposentadoria

c - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

$PMaC_x^{apos}$ - total de reservas de todos os benefícios

$VABFaC_{apos,x}$ - total de todos os compromissos a conceder (a pagar)

d - Custo Normal da Aposentadoria ordinária com reversão

$$CN_x^{apo} = \frac{1}{r-a} \times [13 \times BenefP_{xj} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times (\ddot{a}_x^{aa(12)} + \ddot{a}_x^{ar(12)} \times fc)]$$

1 - Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez e a considerando sua reversão em pensão sendo:

$$VABFaC_{x,j}^{apos.inv} = 13 \times BenefP \times \frac{D_r^{ai(12)}}{D_x^{ai(12)}} \times (\ddot{a}_x^{i(12)} + \ddot{a}_x^{ih(12)}) \times fc$$

Onde:

fc Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ih(12)}$: valor atual do custo unitário de pensão de uma pessoa inválida na idade x considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$\ddot{a}_x^{i(12)}$ valor atual de uma renda antecipada de invalidez, que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria por invalidez de um segurado de idade x , enquanto ele viver

$BenefP$: valor do benefício de invalidez projetado;

2 - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias por Invalidez

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

x - idade do segurado na data da avaliação

a - idade de admissão

r - idade provável de aposentadoria

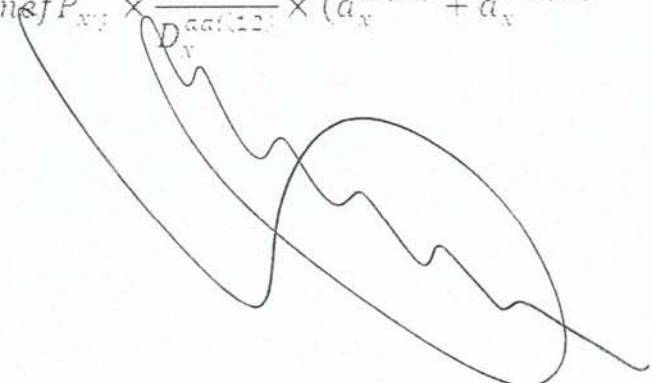
3 - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder por Invalidez

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

$PMaC_x$ - total de reservas de todos os benefícios

$VABFaC$ - total de todos os compromissos a conceder (a pagar)

4 - Custo Normal da Aposentadoria decorrente de Invalidez com reversão.

$$CN_v^{apoint} = \frac{1}{r-a} \times [13 \times BenefP_{x,j} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times (\ddot{a}_x^{aa(12)} + \ddot{a}_x^{ah(12)}) \times fc]$$


$BenefP$: benefício de aposentadoria anual que os segurados (j) de idade x terá direito com base do salário anual projetado na data da avaliação.

$\frac{D_r^{ai}}{D_x^{ai}}$ comutações da tábua de serviço para a aposentadoria por Invalidez.

Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos

a - Aposentadoria ordinárias

O valor atual líquido dos benefícios de aposentadoria de servidores válidos, conjugado com a reversão em pensão para cada servidor na idade atual, é dado por:

$$VABFC_{apcs} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc,$$

Onde,

$\ddot{a}_x^{(12)}$ renda certa do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado.

b - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria ordinária

$$VACF_x^{apcs} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc$$

c - Provisão Matemática da aposentadoria ordinária

$$PMBC_x^{apcs} = VABF_x^{apcs} - VACF_x^{apcs}$$

1 - Aposentadoria Por Invalidez



$$VABFC_{\text{APOINV}} = 13 \times \text{Benef} \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc$$

$\ddot{a}_x^{(12)}$ renda certa de invalidez do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado

2 - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria Invalidez

$$VACF_x^{\text{apos.inv}} = 13 \times (11\%(\text{Benef} - \text{tetoINSS})) \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times fc$$

3 - Provisão Matemática da aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{\text{apos.inv}} = VABF_x^{\text{apos.inv}} - VACF_x^{\text{apos.inv}}$$

a - Reversão do Benefício de aposentadoria ordinária em Pensão por morte

$$VABFC_{\text{pen.morte}} = 13 \times \text{Benef} \times \ddot{a}_y^{(12)} \times fc$$

b - Reversão do Benefício de aposentadoria por invalidez em Pensão por morte

$$VABFC_{\text{pen.morteinv}} = 13 \times \text{Benef} \times \ddot{a}_y^{(12)} \times fc$$

A - Contribuição futura, reversão do Benefício concedido, por aposentadoria ordinária em Pensão por morte

$$VACFC_{\text{pen.morte}} = 13 \times (11\%(\% \text{Benef} - \text{teto INSS})) \times \ddot{a}_y^{(12)} \times fc$$

B - Contribuição futura do Benefício concedido por aposentadoria por invalidez em Pensão por morte



$$VACFC_{\text{pen mortalim}} = 13 \times (11\%(\%Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_{\overline{13}|i} \times fc$$

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

Auxílio Doença – CNAUXD = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pagos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário família - CNSALFAM = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pagos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário maternidade - CNSALMAT = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pagos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - CNAUXREC = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pagos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar

Como estabelecido na Portaria 403 de 10 de dezembro de 2008 e considerando os recursos financeiros disponíveis pela Prefeitura o Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar será escalonado ao longo do tempo, seu financiamento pelo método financeiro e não atuarial de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRCS = \sum_{n=1}^{35} FI \cdot \frac{1}{i} \cdot TCS_n$$

VRCS – Valor da Receita do Custo Suplementar

FI – Folha Salarial Anual dos Ativos Efetivos

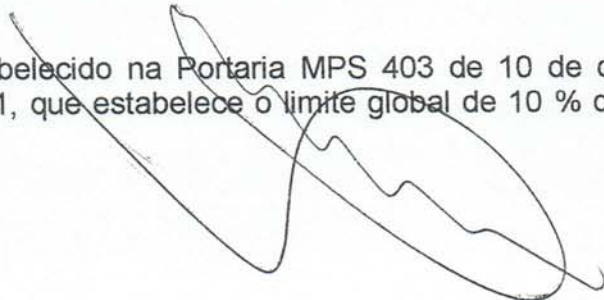
TCs – Taxa de Custeio Suplementar

i – Taxa de Juros

n – Período

Metodologia de Cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar

É calculada utilizando o critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, de acordo com o § 5º do Art 11, que estabelece o limite global de 10 % do valor atual




dos benefícios futuros do plano, tendo em vista a estimativa do tempo anterior. NESTE CASO HÁ RESERVA CALCULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Parâmetros da segregação de Massa.

Segundo os arts 20 a 22 da Portaria nº 403/2008 do MPS/SPS/CGAAI, informamos que NÃO HÁ separação de massa e que os entrados no RPPS, estão nele desde o início do plano.

Glosário:

- e_x esperança de vida, expectativa completa de vida ou vida média para cada idade
- d_x Número de pessoas mortas de uma população de ativos entre a idade x e $(x+1)$
- i_x Probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de completar $x+1$ anos.
- l_x Número de pessoas vivas de uma população geral em cada idade
- l_x^i Número de pessoas de uma população de ativos que se invalidam e sobreviveram e estão em estado de invalidez
- p_x Probabilidade de uma pessoa estar viva na idade x
- p_x^{aa} Probabilidade de um indivíduo de uma população geral sobrevive entre a idade x até a idade $x + 1$ sem se invalidar - (probabilidade de sobrevivência)
- p_x^i Probabilidade de uma pessoa de idade x viver até o fim do ano, em atividade ou invalida. (viva, mas inválida)
- p_x^{ai} Probabilidade de uma pessoa ativa na idade x se tornar invalida e sobreviver até a idade $(x+1)$
- q_x Probabilidade de um indivíduo de uma população geral falecer com a idade x
- q_x^i Probabilidade de um inválido de idade x falecer antes de completar a idade $(x+1)$.
- q_x^{aa} Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x falecer em atividade, antes de completar a idade $(x+1)$, utilizando-se o método de Hanza
- q_x^{ai} Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x sofrer invalidez e falecer antes de completar a idade $(x+1)$
- q_x^o probabilidade de uma pessoa de idade x morrer antes de completar $(x+1)$ (invalidando-se ou não.
- x Idade de uma pessoa pertencente a uma população de ativos na data da avaliação atuarial
- ω_x Número de pessoas de uma população de ativos que deixam de compor essa população que por outro motivo que não a morte, ou a entrada em aposentadoria (rotatividade)
- r Idade em que o segurado adquire o direito a um benefício
- v Forças de juros para calcular a taxa de 6% para a idade "x"
- a idade que entrou no Ente Federativo
- 

- t Quantidade de anos (tempo)
- B_j Valor do benefício de aposentadoria anual que o participante j de idade r terá como base o salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria
- H_j^{12} Valor da renda vitalícia ou temporária, mensal paga a um grupo familiar do segurado inativo.
- H_j^{11} Renda vitalícia ou temporária, mensal paga a grupo familiar do segurado inativo por invalidez

Despesas Administrativas

As despesas Administrativas, *inclusa*, no plano de custeio, com base na legislação em vigor de 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, conclui-se as seguinte reserva:

Código	Discriminação	Valor
1.1.5.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	575.649,54
5.2.3.3.1.07.30	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	(34.246.661,26)
2.2.2.5.1.01.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	17.487.164,88
2.2.2.5.1.01.01	Aposentadorias e Pensões	19.430.183,20
2.2.2.5.1.01.02		0,00
2.2.2.5.1.01.03		0,00
2.2.2.5.1.01.04		0,00
2.2.2.5.1.01.05		(1.943.018,32)
2.2.2.5.1.01.06		0,00
2.2.2.5.2.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	17.335.145,91
2.2.2.5.2.02.01	Aposentadorias e Pensões	33.820.828,53
2.2.2.5.2.02.02		(8.579.229,78)
2.2.2.5.2.02.03		(4.289.018,50)
2.2.2.5.2.02.04		(3.382.082,85)
2.2.2.5.2.02.05		(235.351,48)
2.2.2.5.2.03.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
2.2.2.5.2.03.01		0,00
2.2.2.5.9.00.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.2.5.9.00.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.2.5.9.00.02	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	0,00
	Superávit / (Déficit) Atuarial	0,00

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura Municipal de **CEDRO - PE** vem realizando ações para estruturar o sistema previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação/Reavaliação Atuarial anual, cujos resultados estão detalhados na presente.


Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

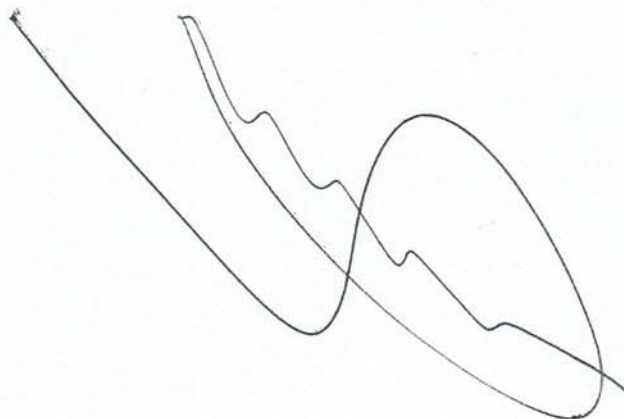
Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações (Prefeitura de **CEDRO - PE**).

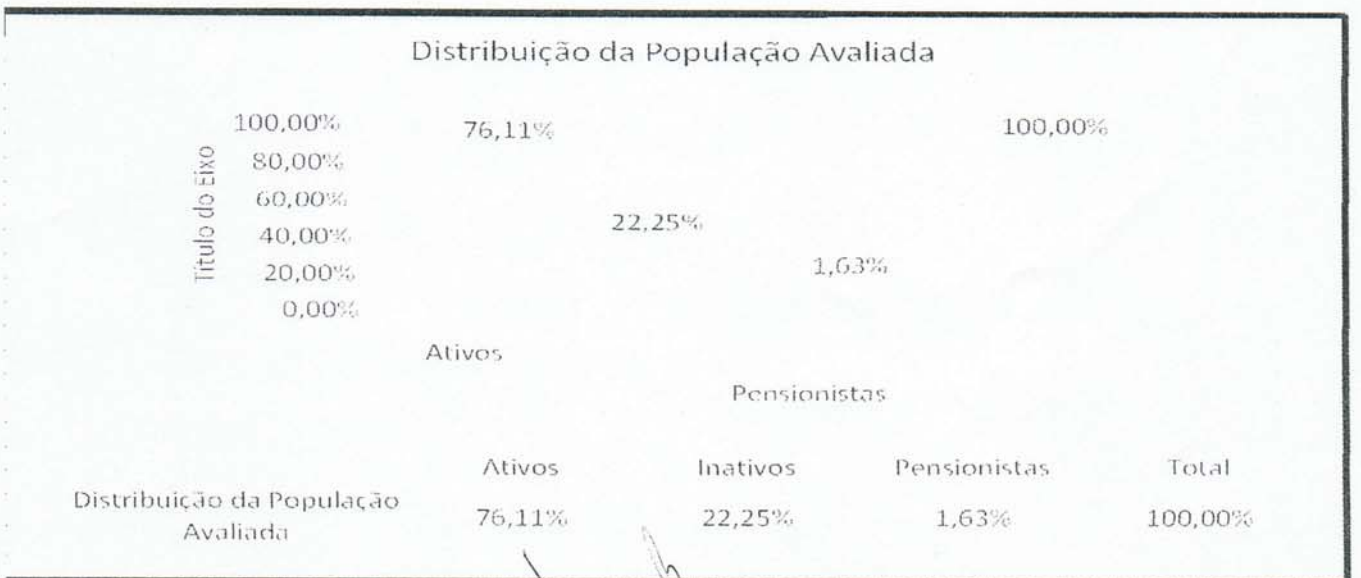
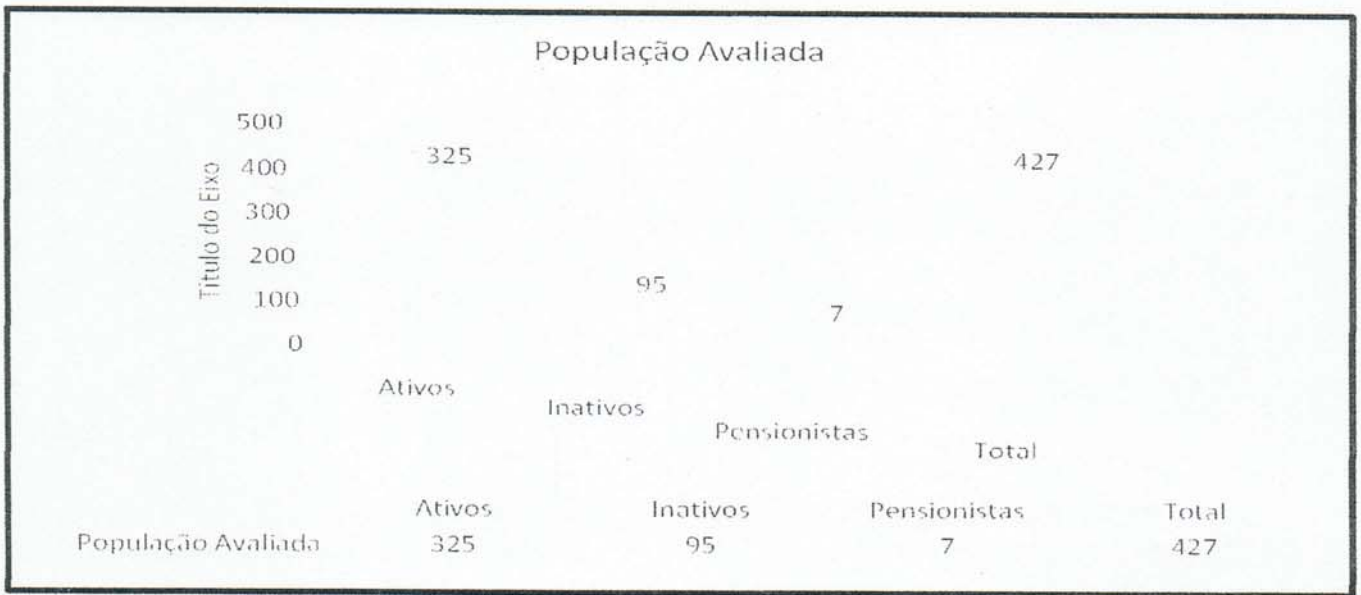
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL					
A Lei Municipal nº	102/103	de	30/10/2001	alterada pelas	Leis Municipais
nºs	285/2010	e	204/2006	de	05/10/2010 e 10/05/2006
estabelecem o atual Plano de Custeio vigente.					

Obs.: NI = Não informado, a Prefeitura só informou a data.



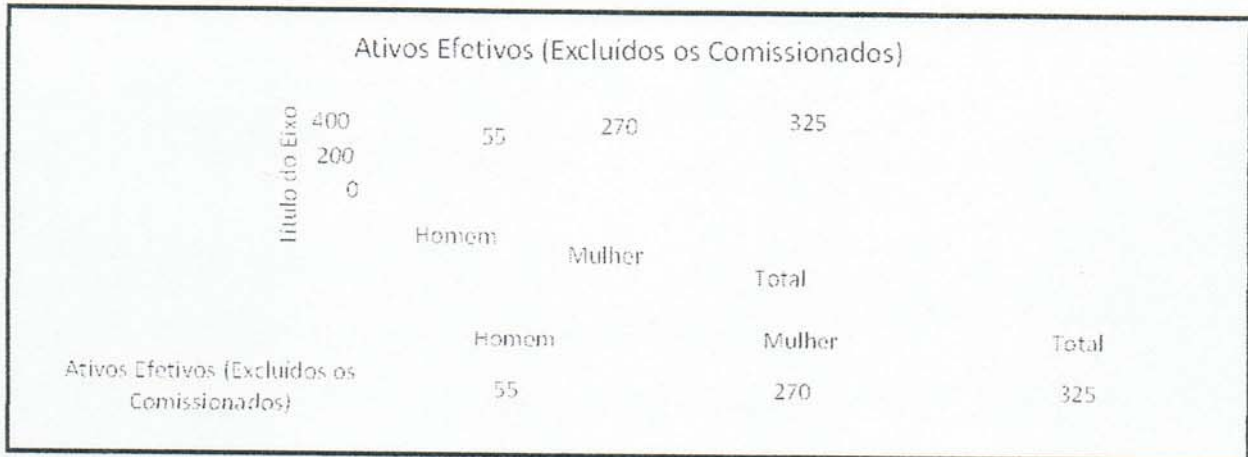
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA



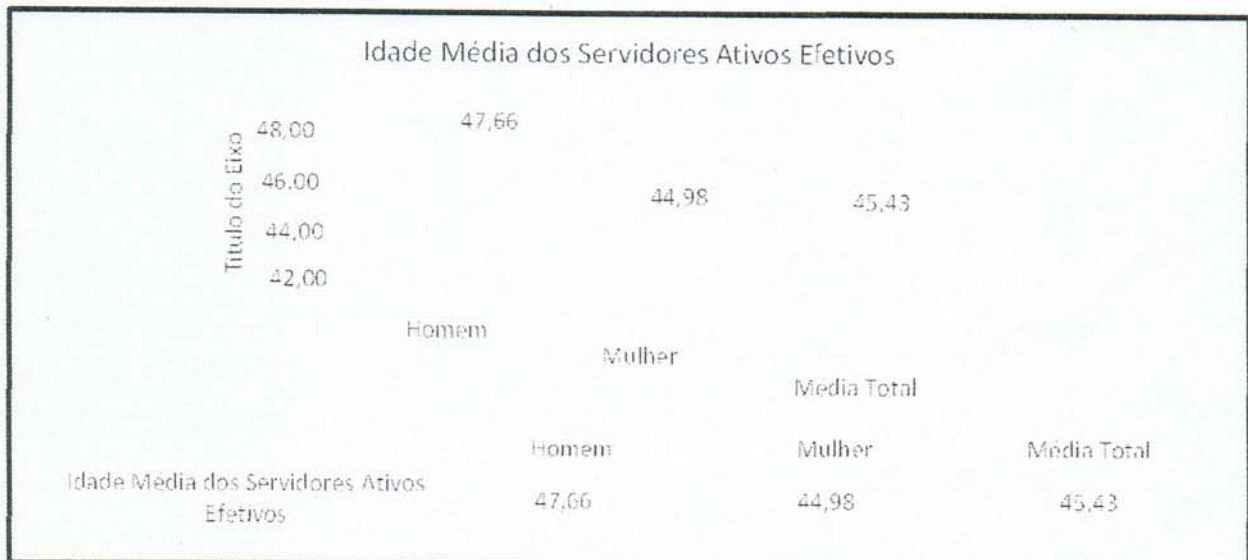


ESTATÍSTICA DA MASSA - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

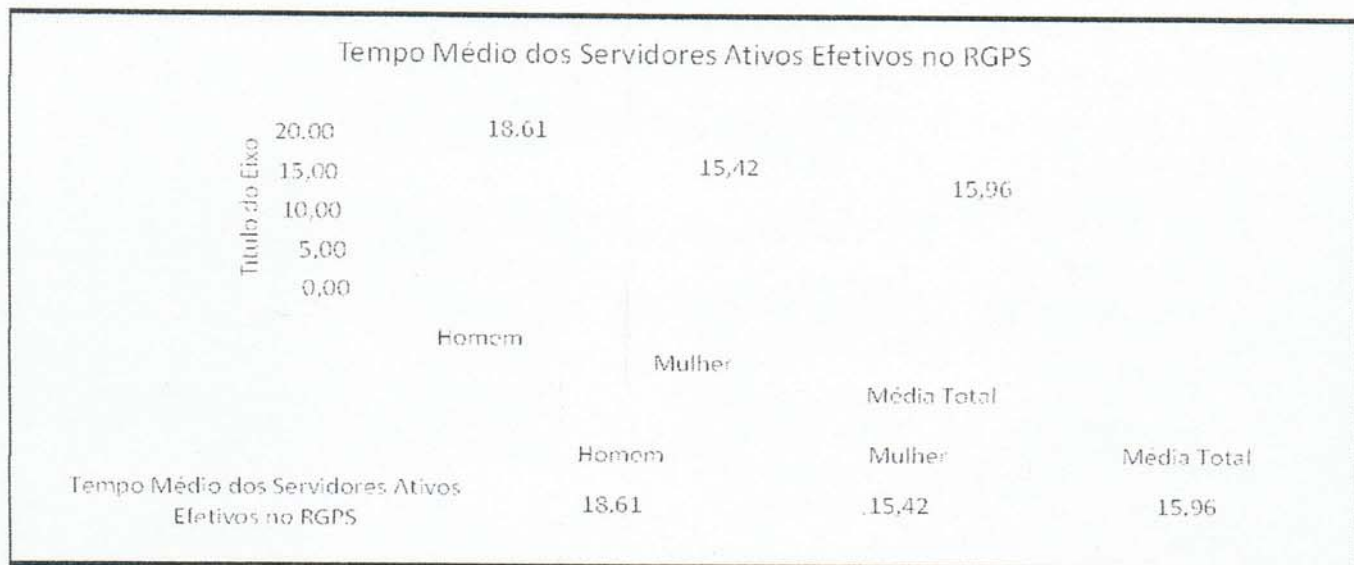
A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da massa estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente da massa avaliada apresenta a seguinte distribuição:



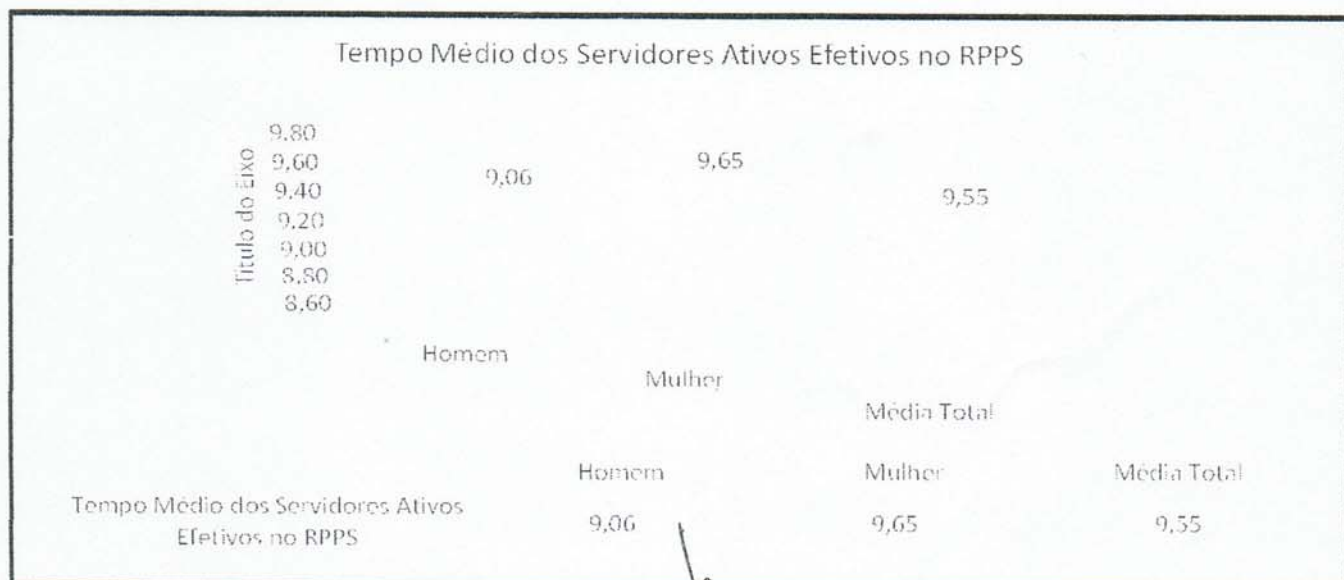
Obs.: Como podemos observar na distribuição da massa, por sexo, há uma inferioridade do servidor sexo masculino em: **20,37%** sobre a do sexo feminino, o que hoje indica que teremos um tempo menor, na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é superior a 5 anos para o sexo masculino.

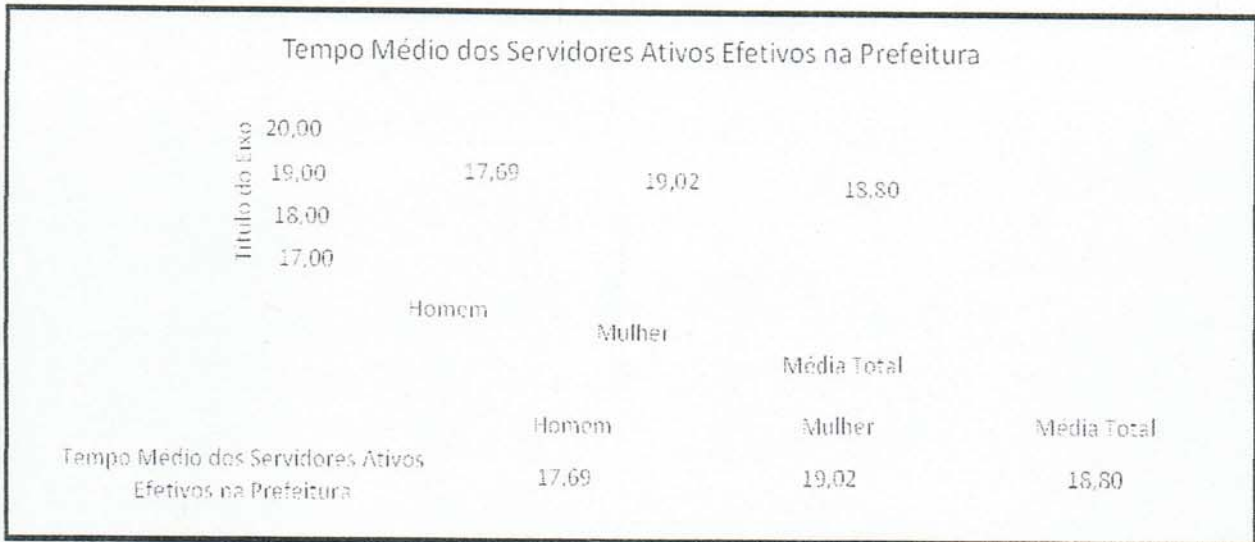


Obs.: Pela faixa etária podemos verificar, teoricamente, que a massa já ultrapassou 40 anos, significando que teremos um tempo médio de contribuição, para o RPPS, devendo ser trabalho a Compensação Previdenciária, afim de evitar um aumento do Custo Normal e Suplementar, pois com 70 anos ocorrerão as aposentadorias compulsórias.



Obs.: Foi adotado o critério de início de idade laboral considerando a média de 20 anos de idade o que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e no Custo Suplementar, face características regionais.

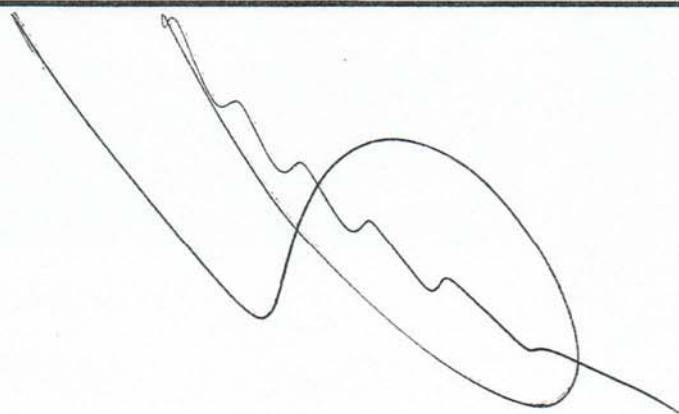
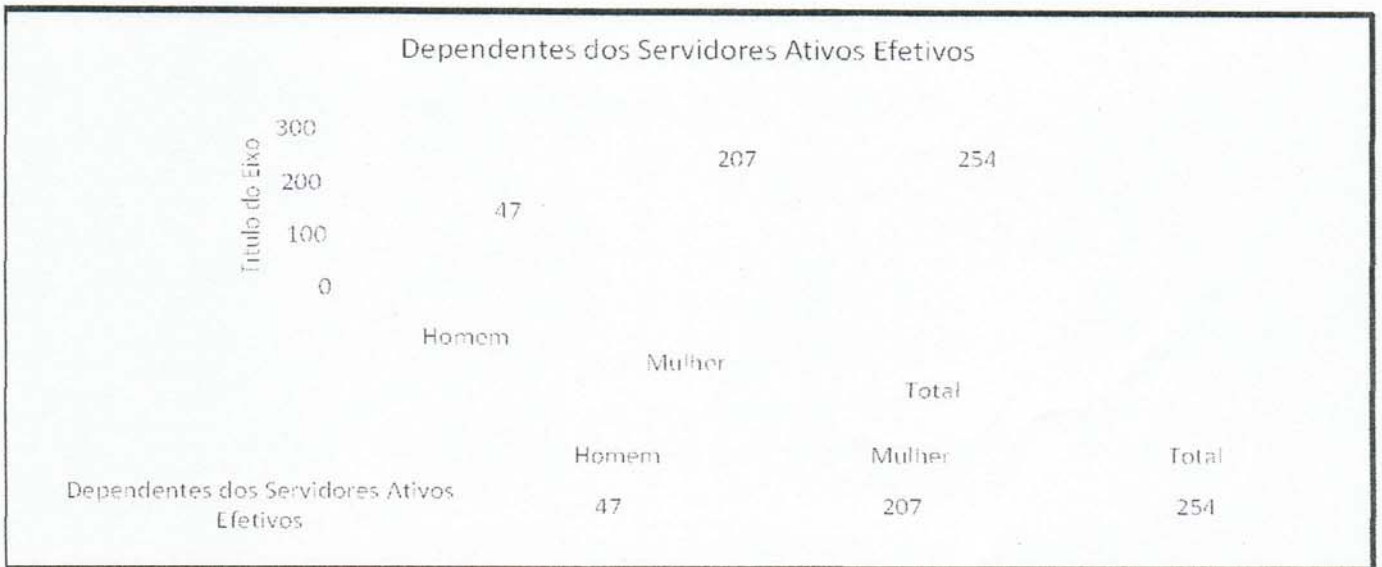
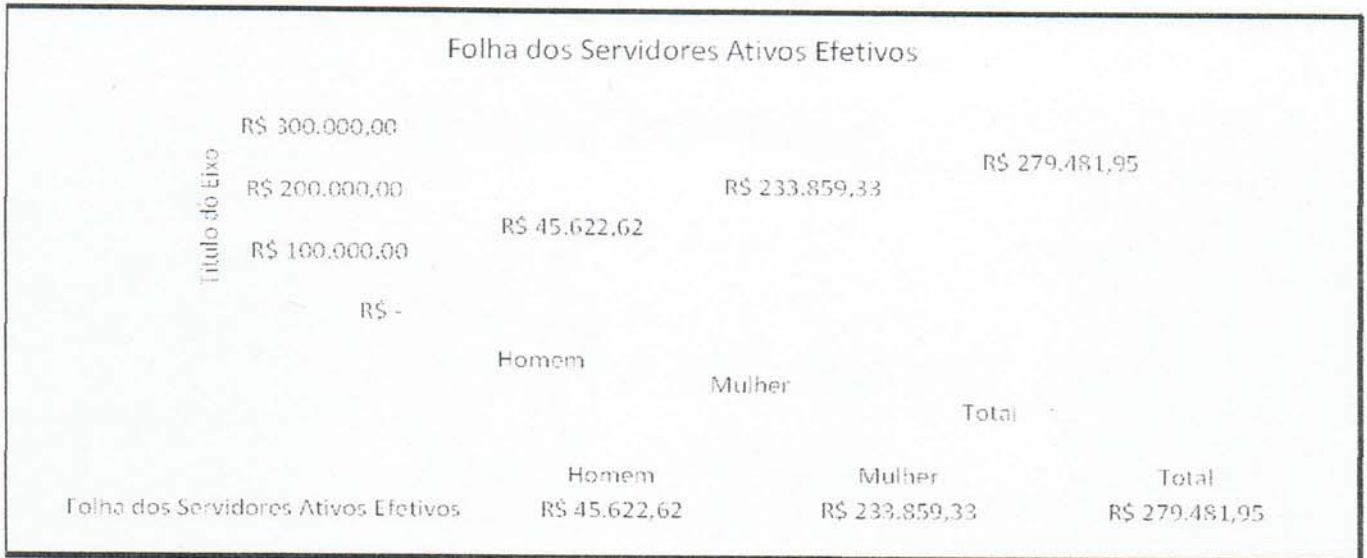


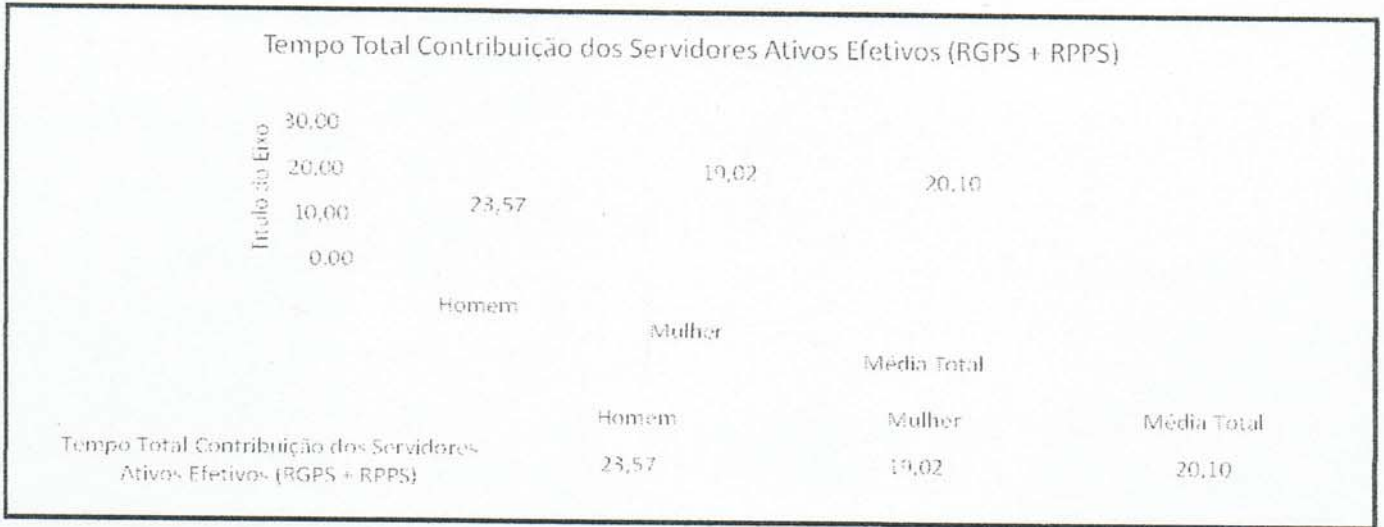


Obs.: A maioria da coorte, no Ente, **já cumpriu 10 anos** tem **18,80** anos de tempo de serviço no Ente / Prefeitura como Servidor Ativo Efetivo.



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial o servidor do sexo feminino tem uma remuneração salarial **superior a** do sexo masculino em **4,42%**



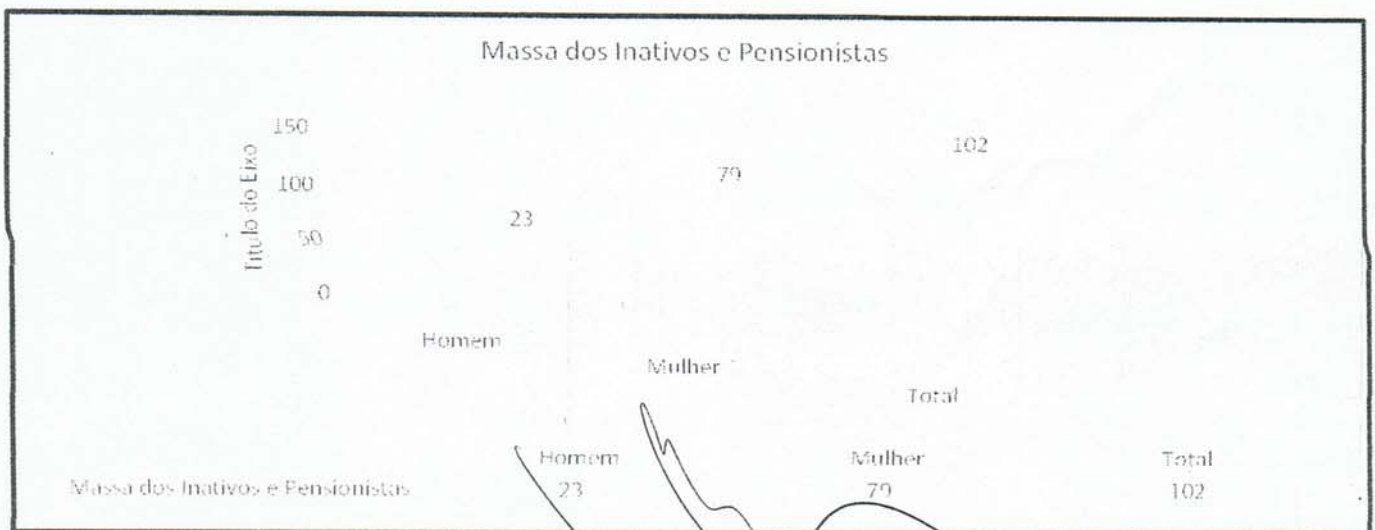


Obs.: Como podemos observar, teóricamente, teremos apenas dos servidores sexo masculino e para sexo feminino apenas

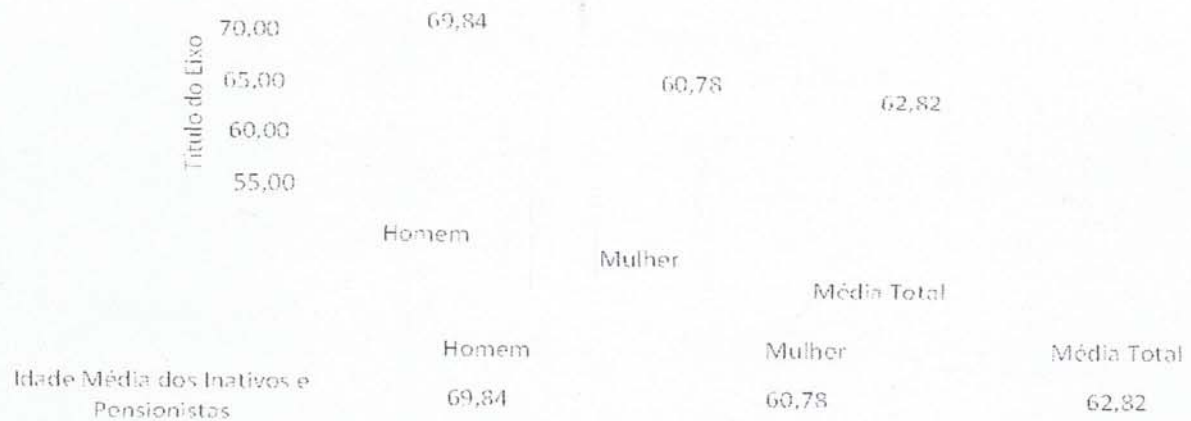
23,57 anos de contribuição
19,02 anos de contribuição.

ESTATÍSTICA DA MASSA DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

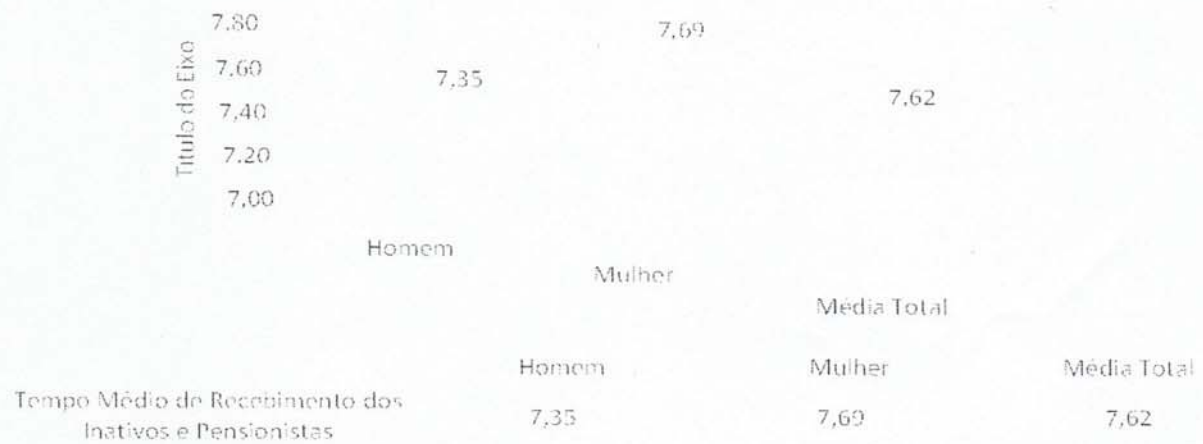
Como podemos observar, o Município concede benefícios previdenciários, para uma massa de Inativos e pensionistas, que representa uma parcela de: **31,38%** do grupo de servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de: **3** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionistas.

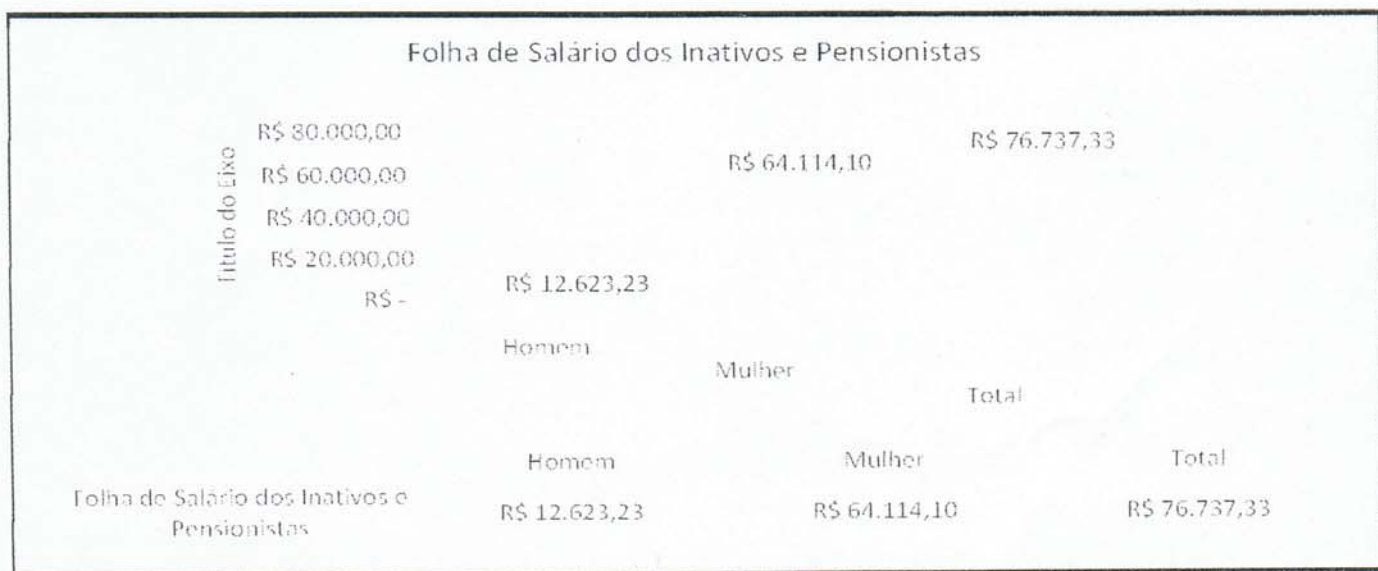
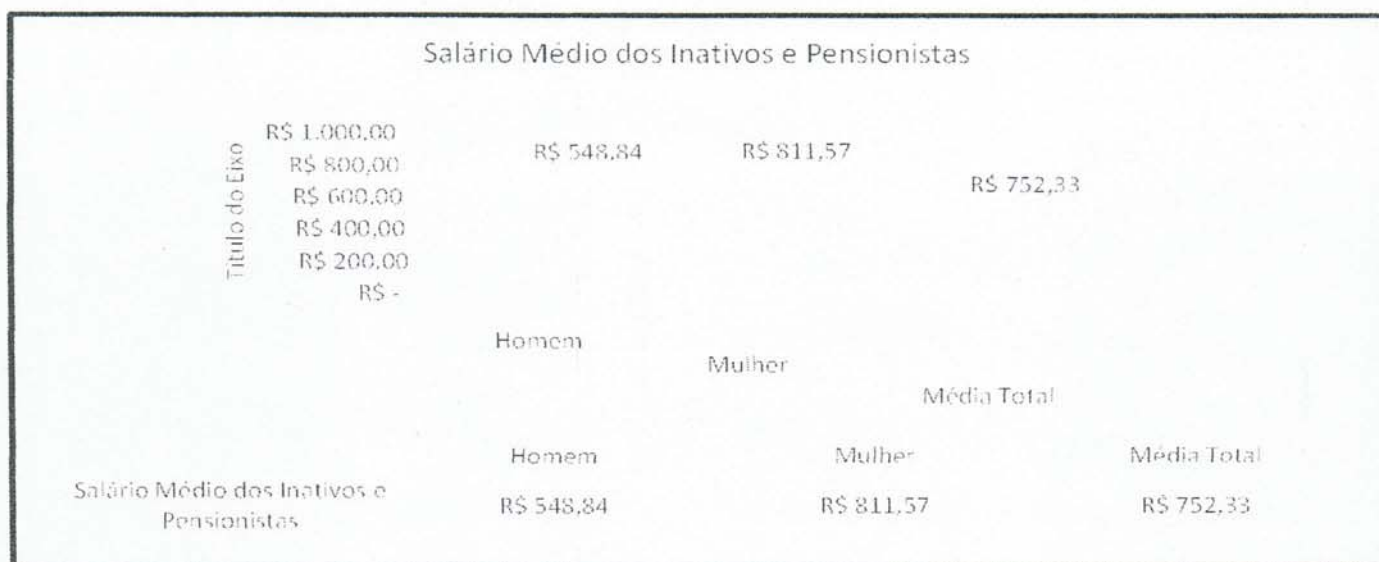


Idade Média dos Inativos e Pensionistas

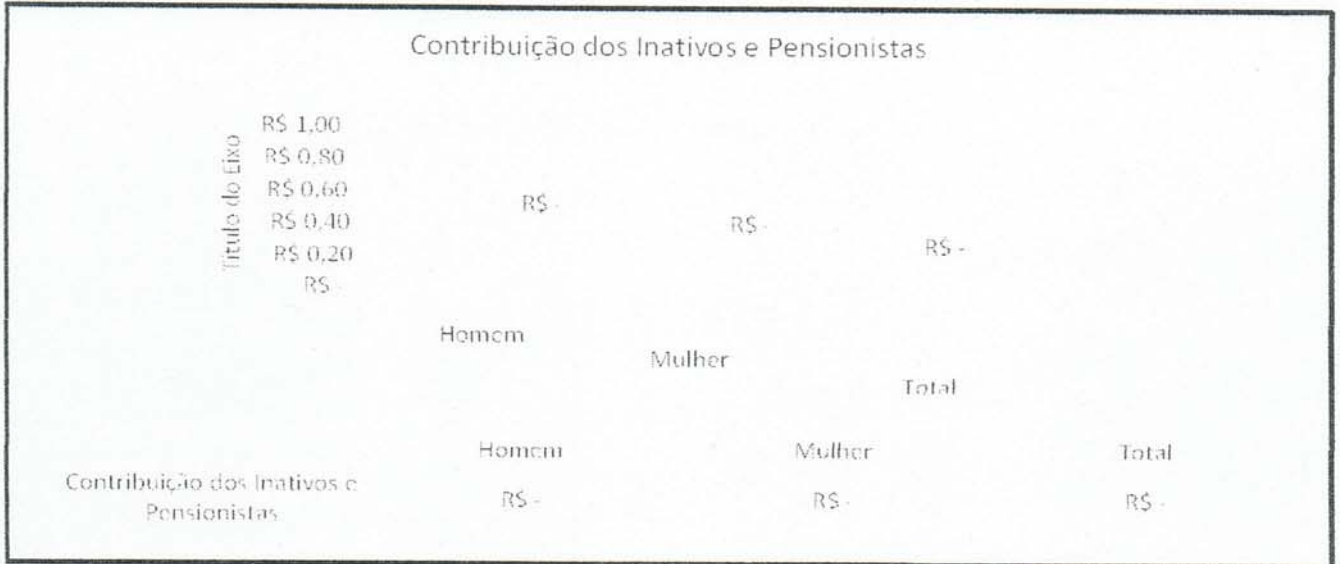


Tempo Médio de Recebimento dos Inativos e Pensionistas

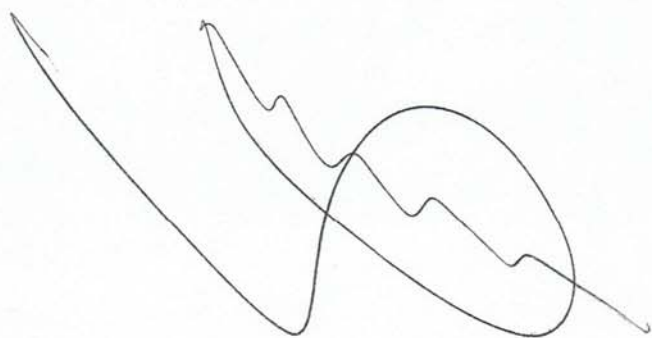
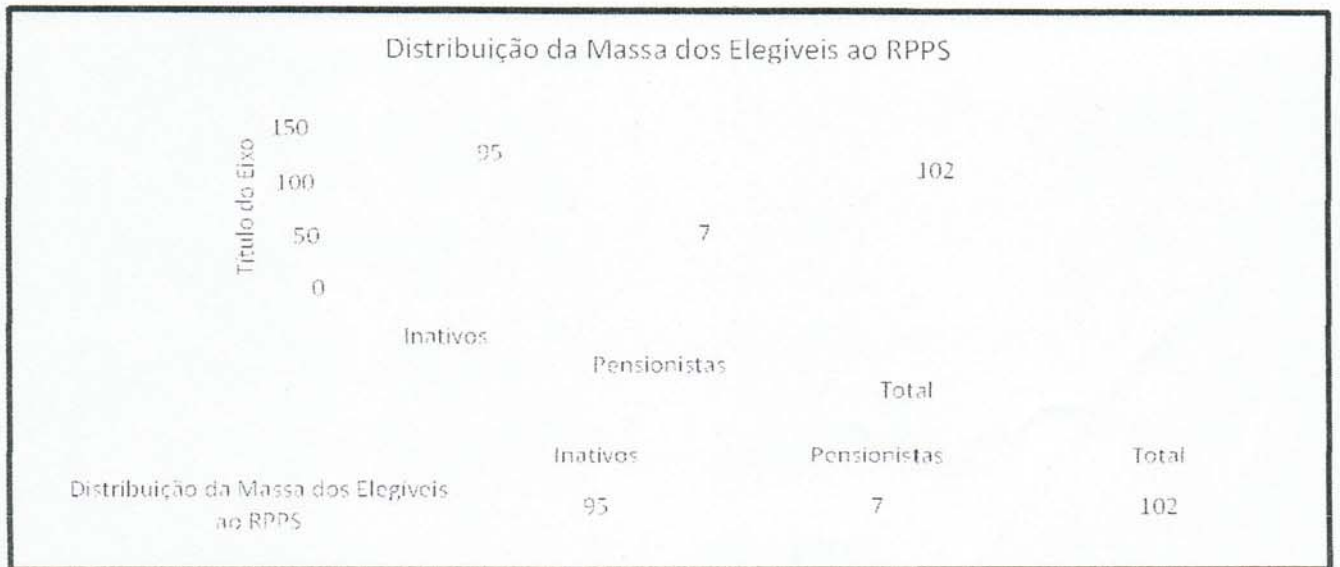


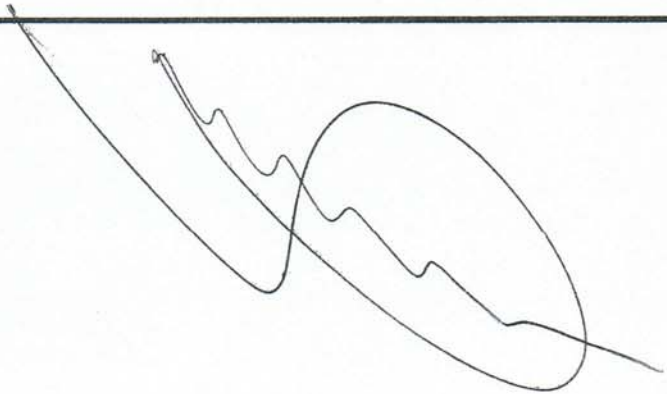
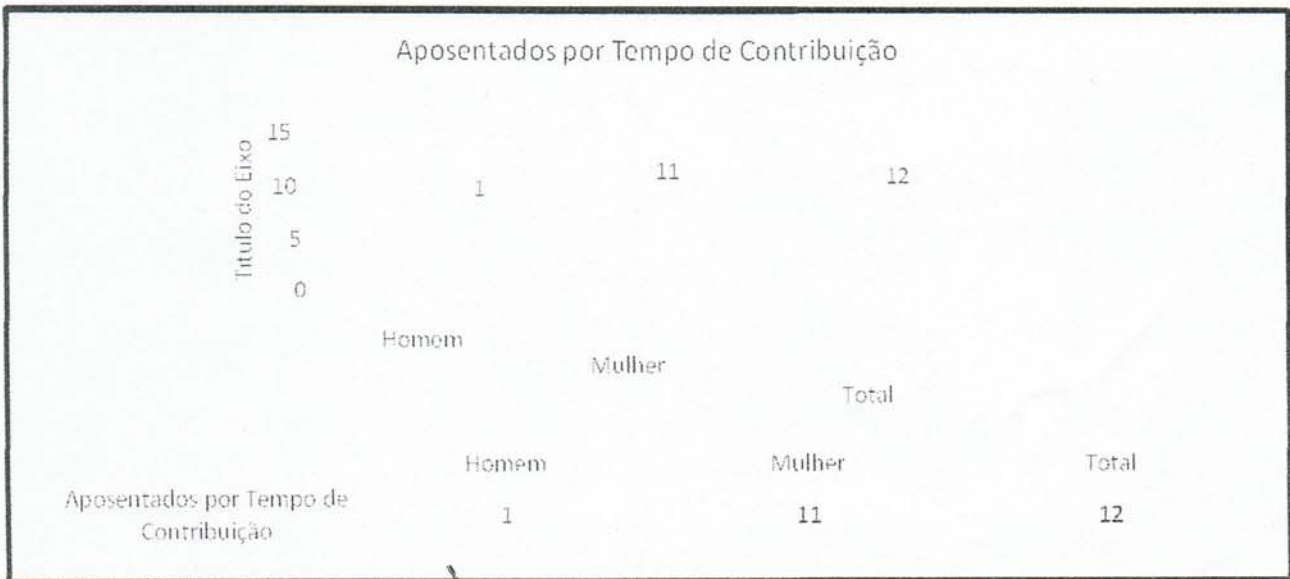
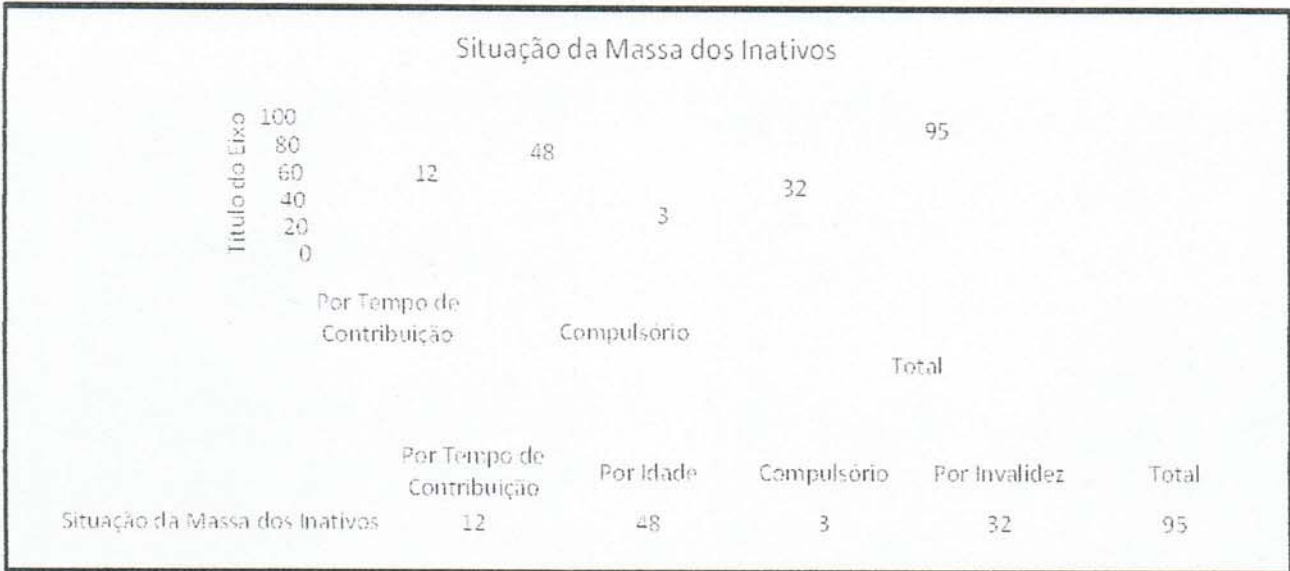


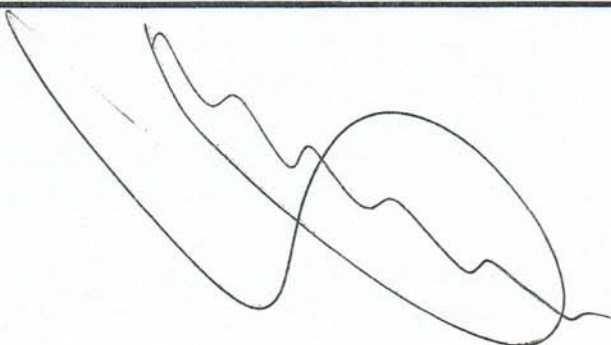
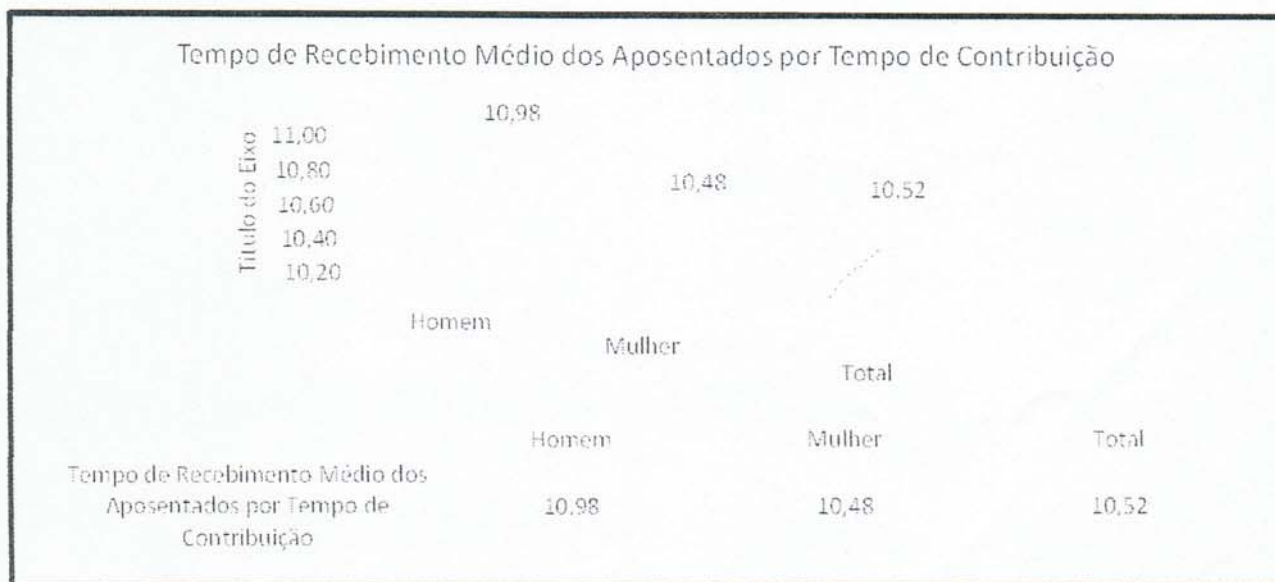
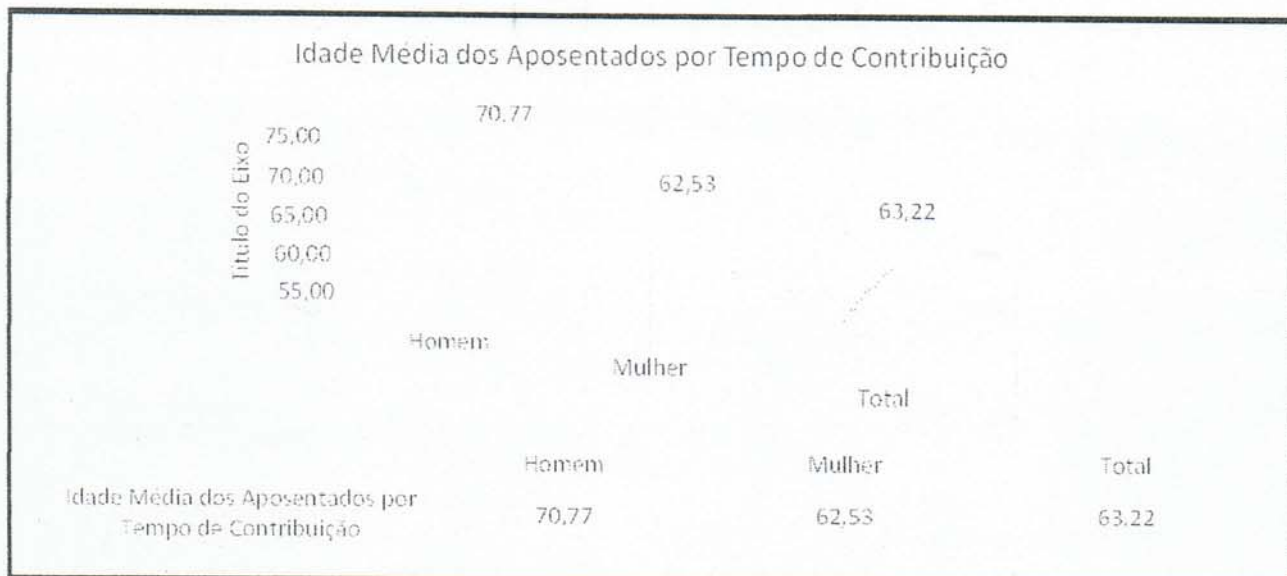
Obs.: Neste instante a folha de salário mensal dos Inativos e Pensionistas representa: **27,46%** da folha salarial dos Servidores Ativos Efetivos (excluindo-se os comissionados)

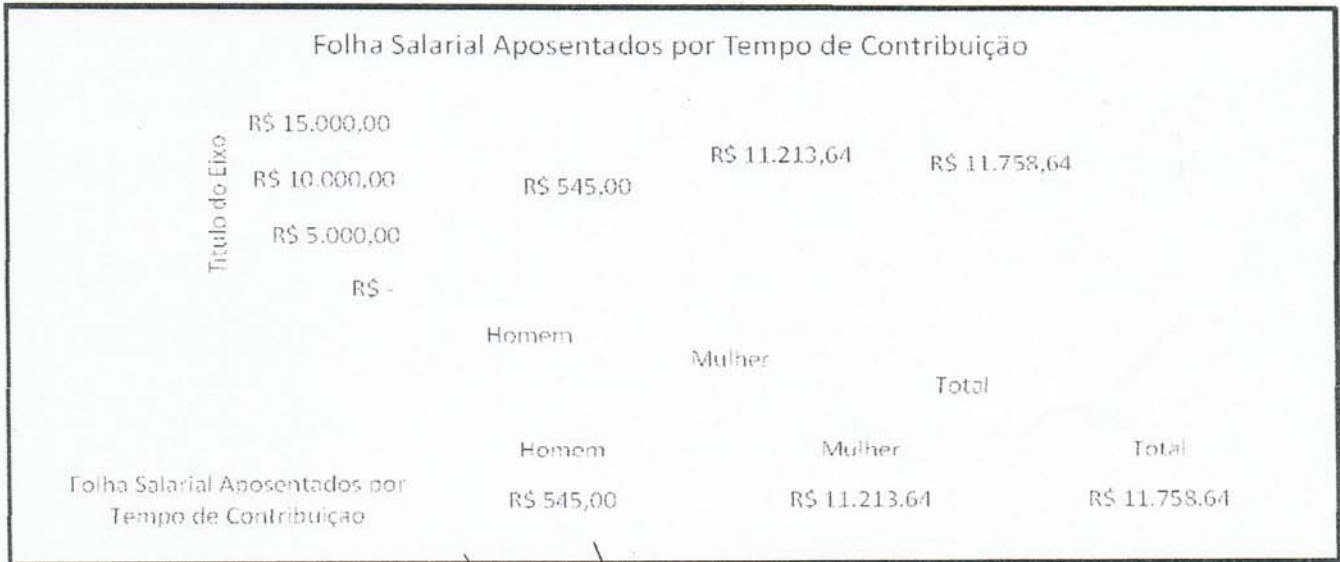
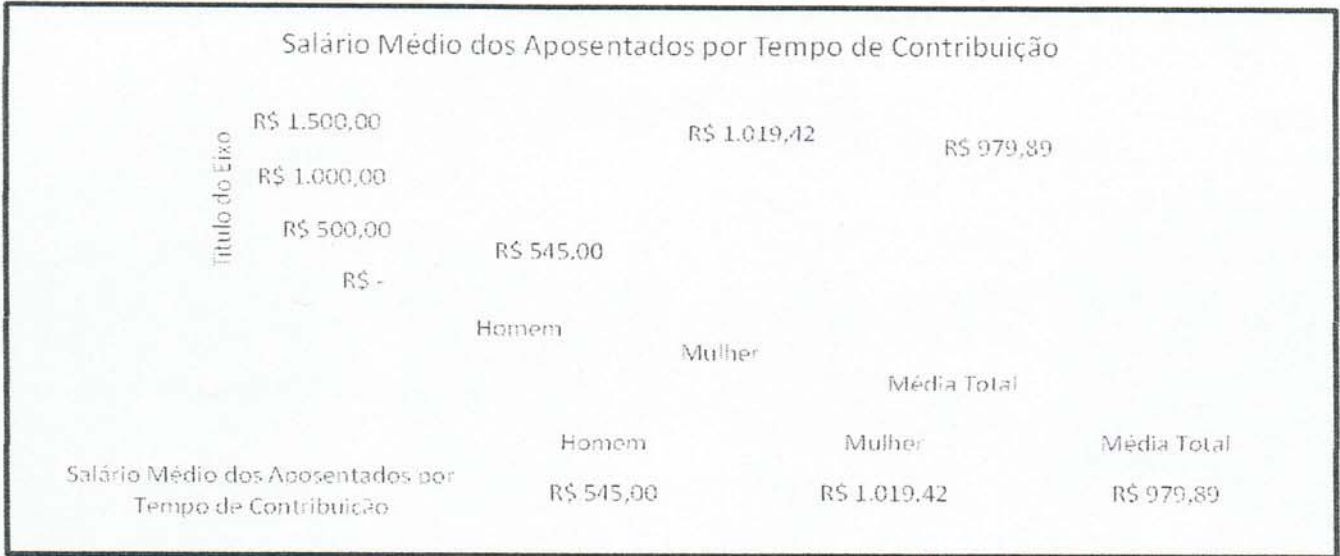


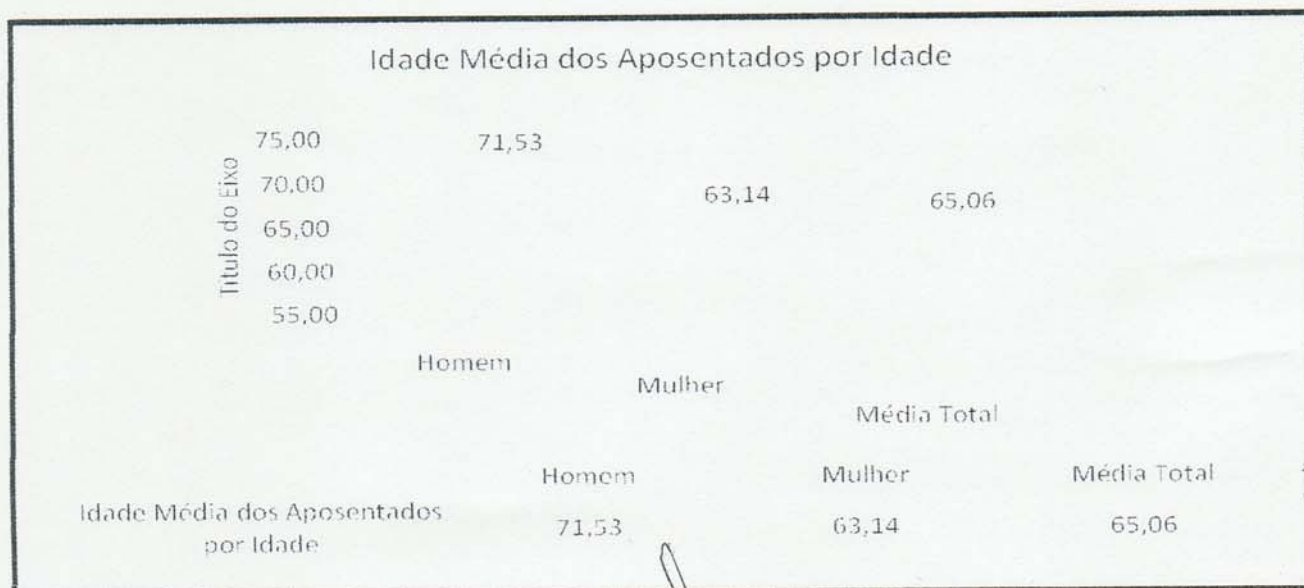
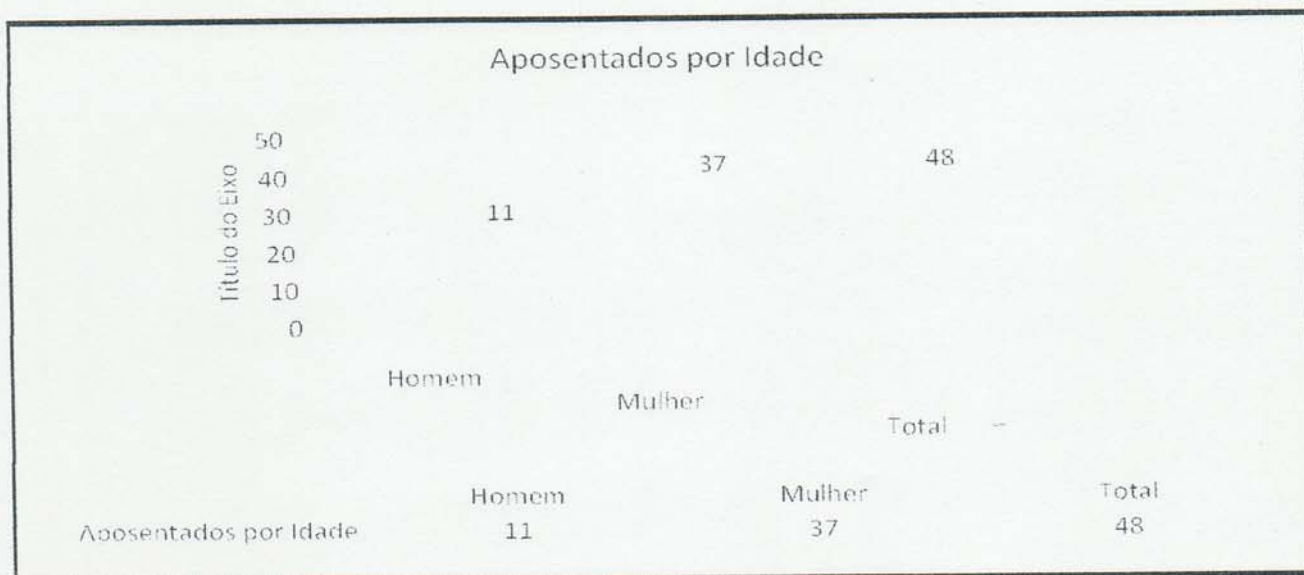
Obs.: Não houve contribuição de Inativos e Pensionistas.

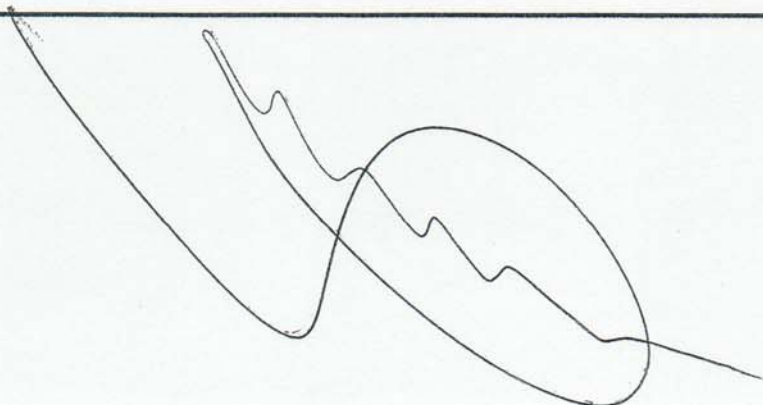
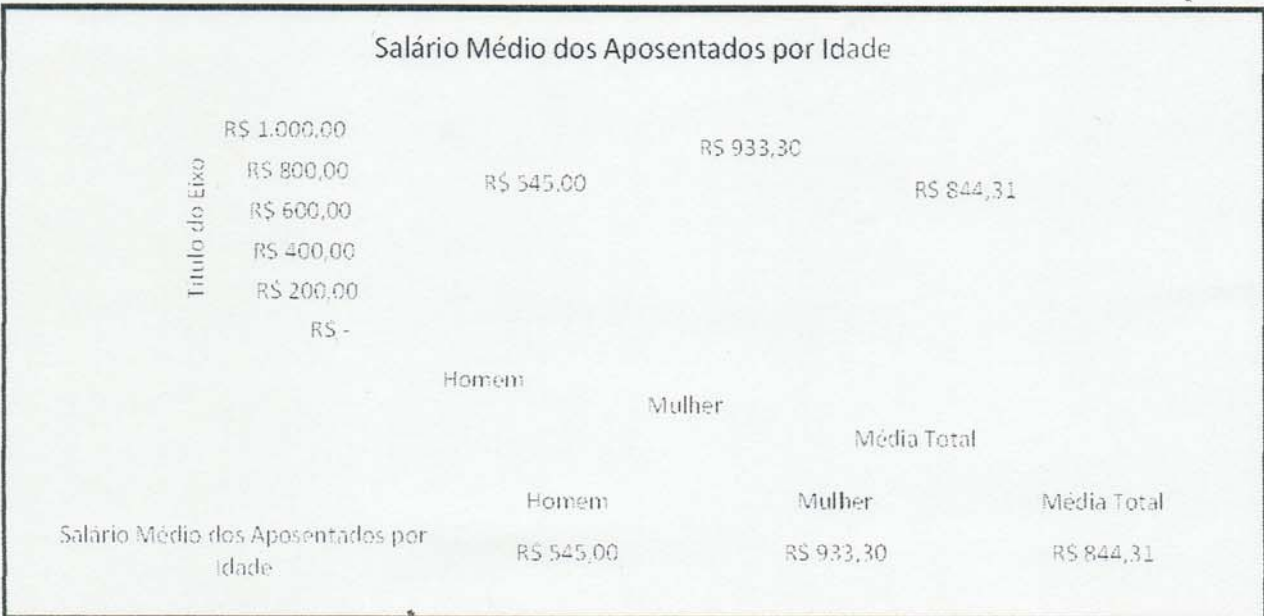
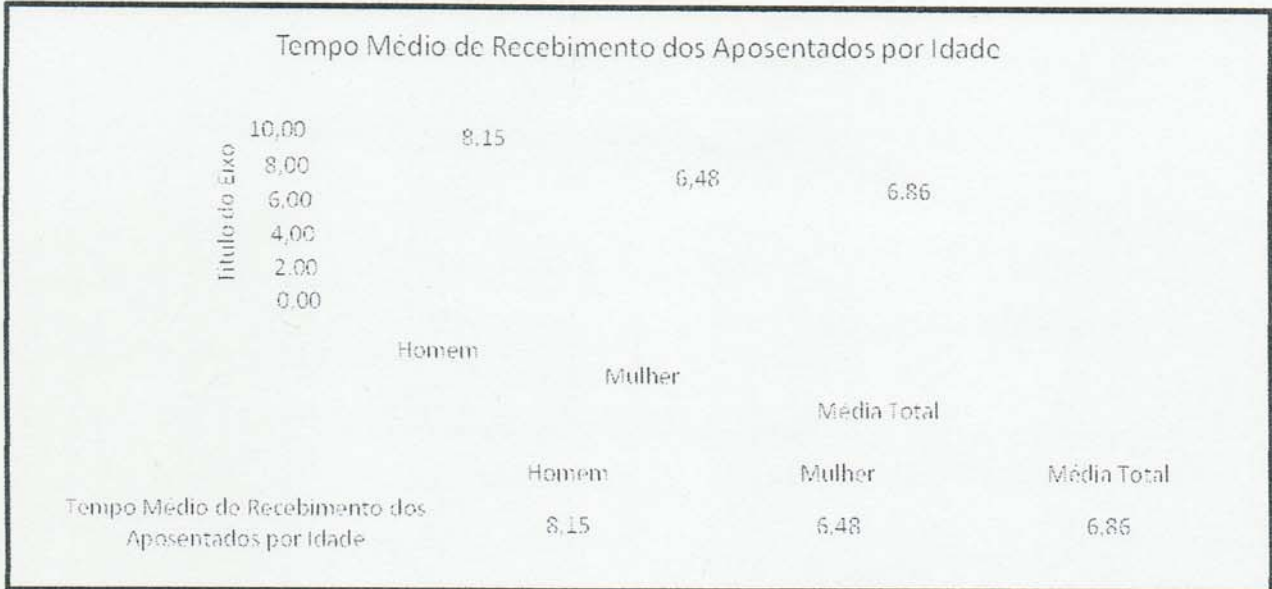


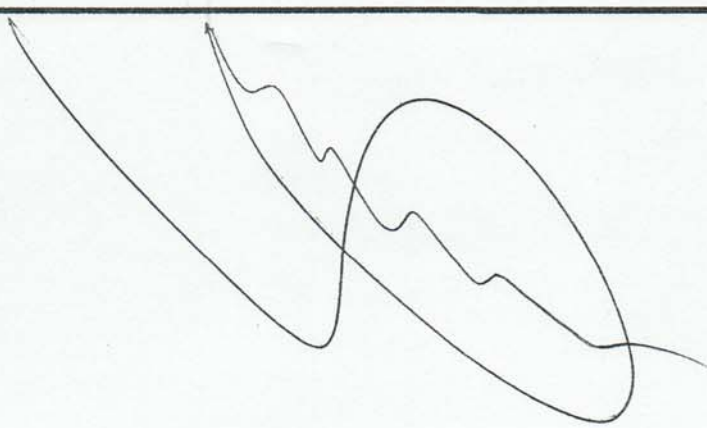
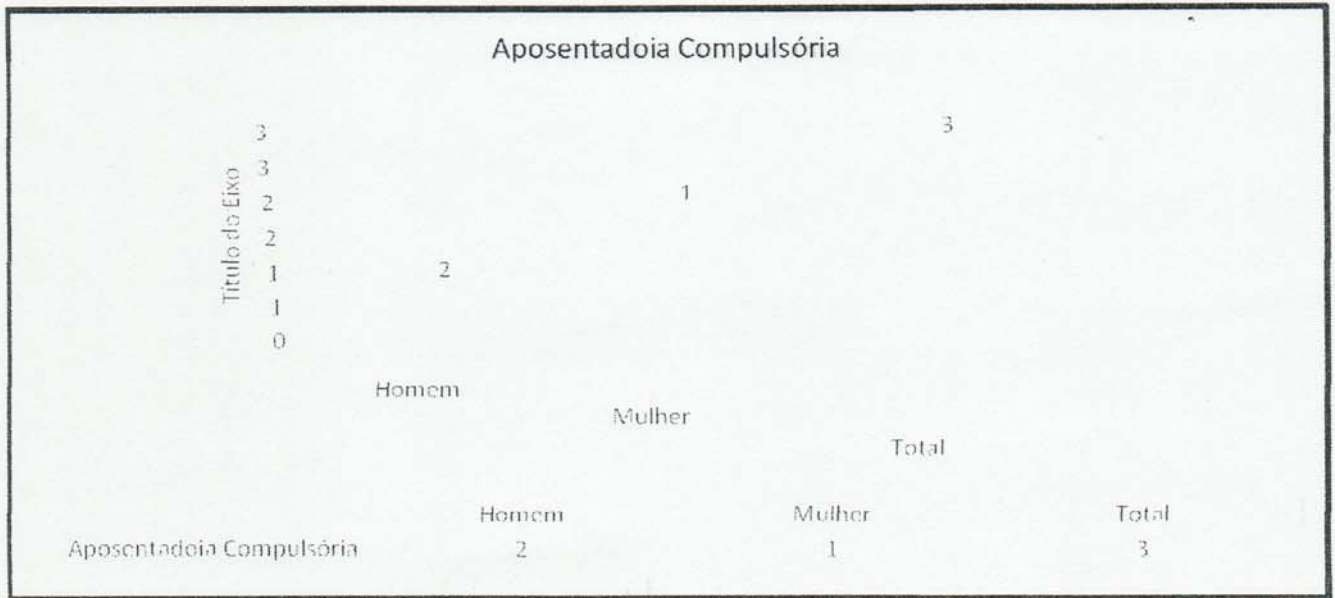
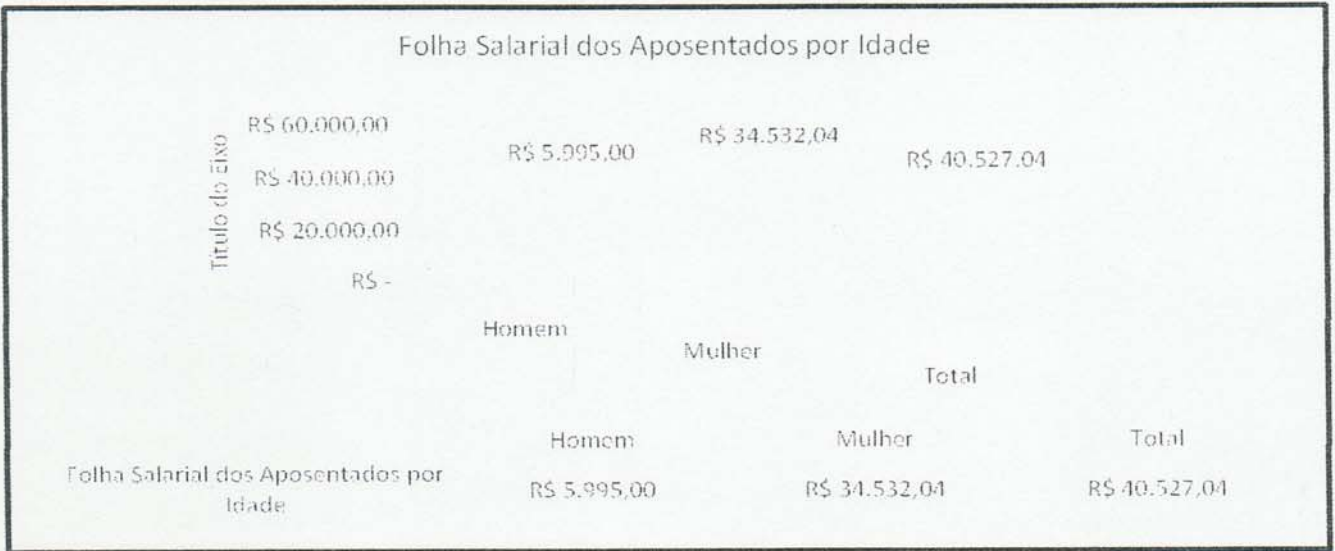


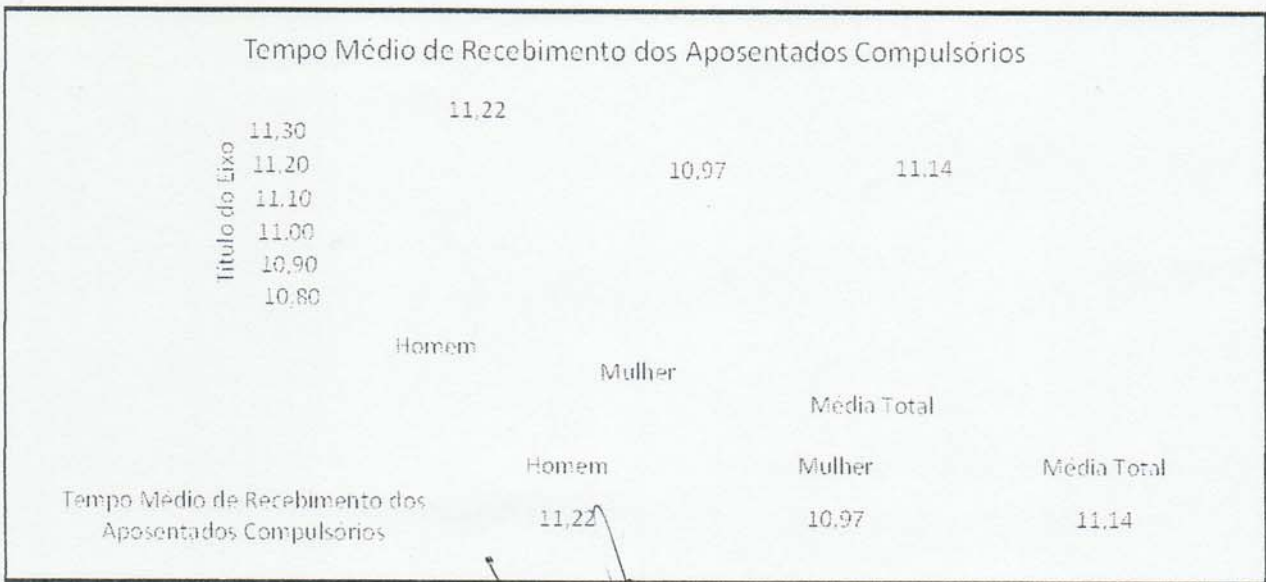
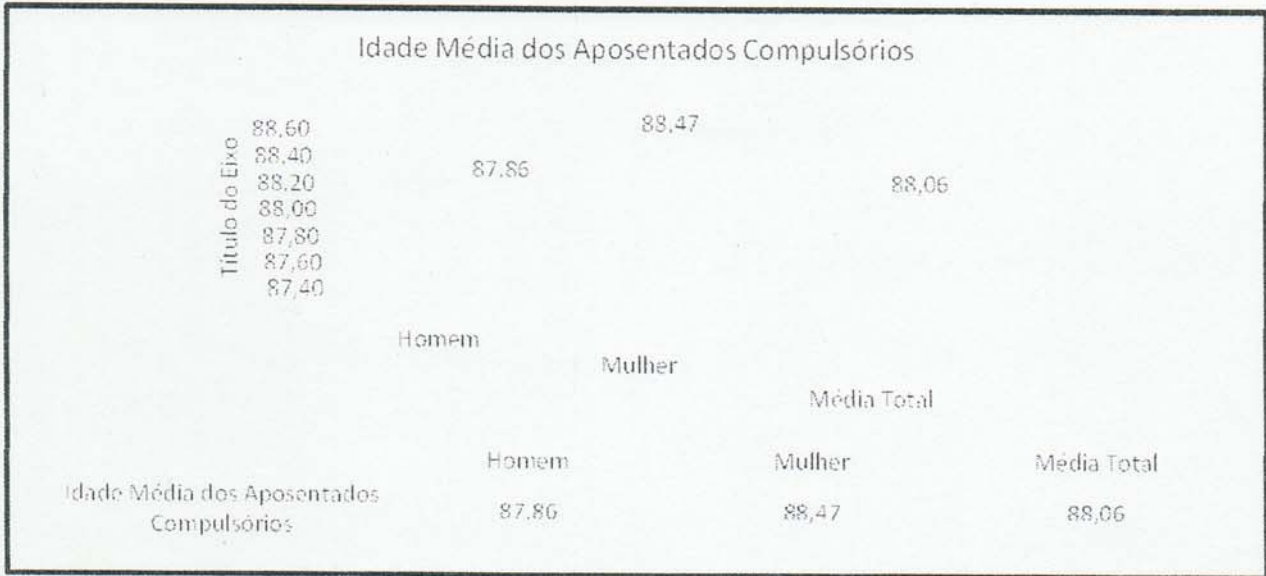


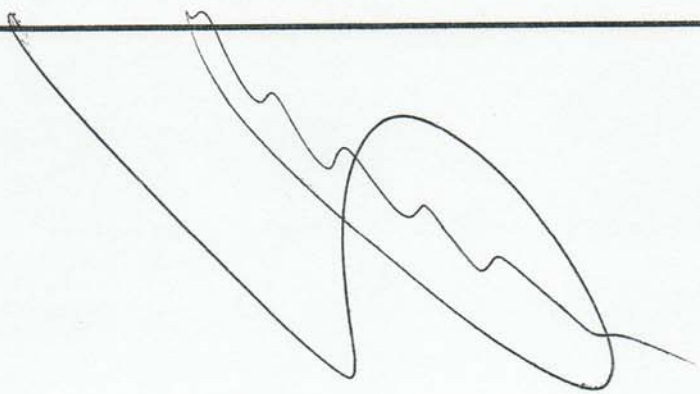
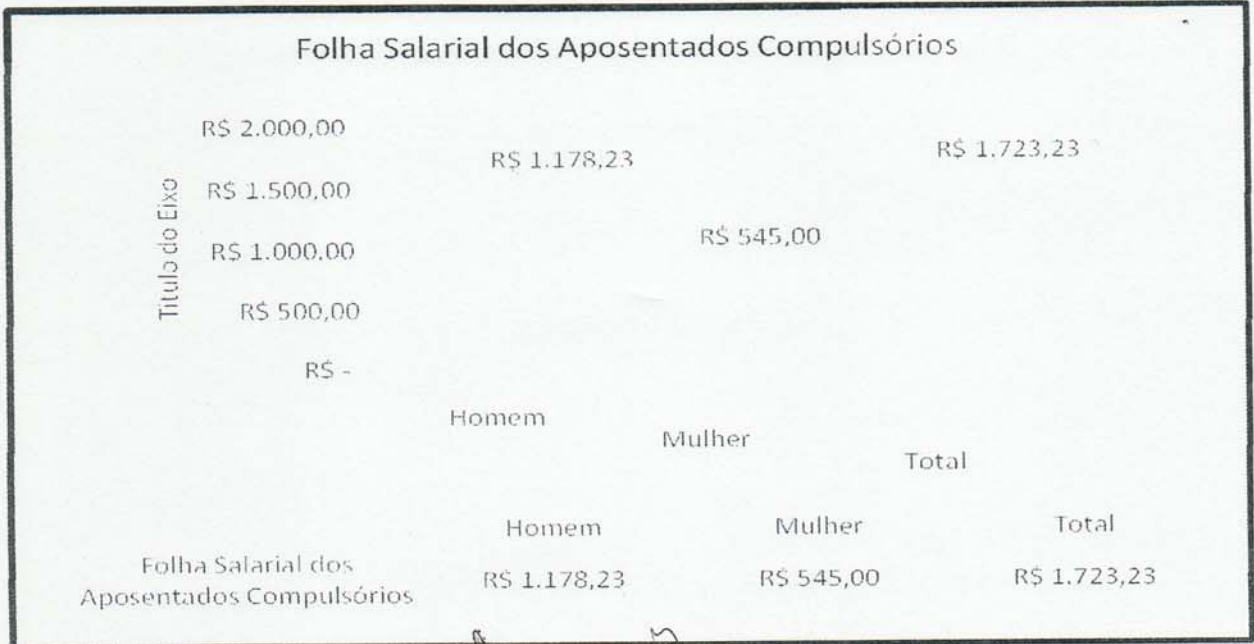


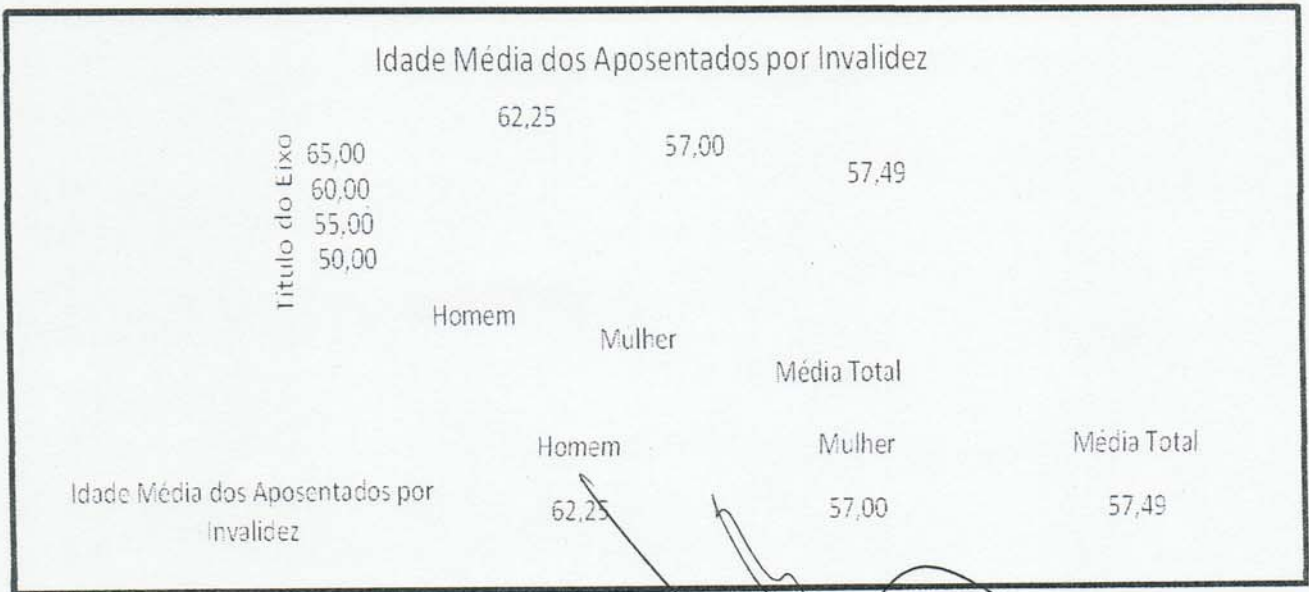
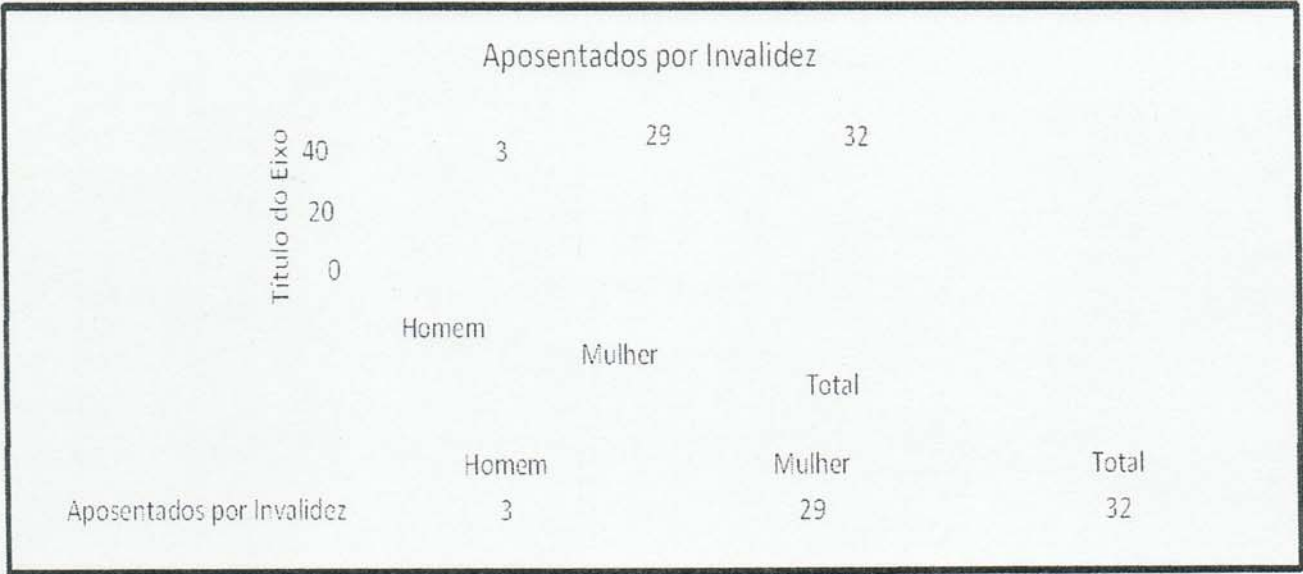


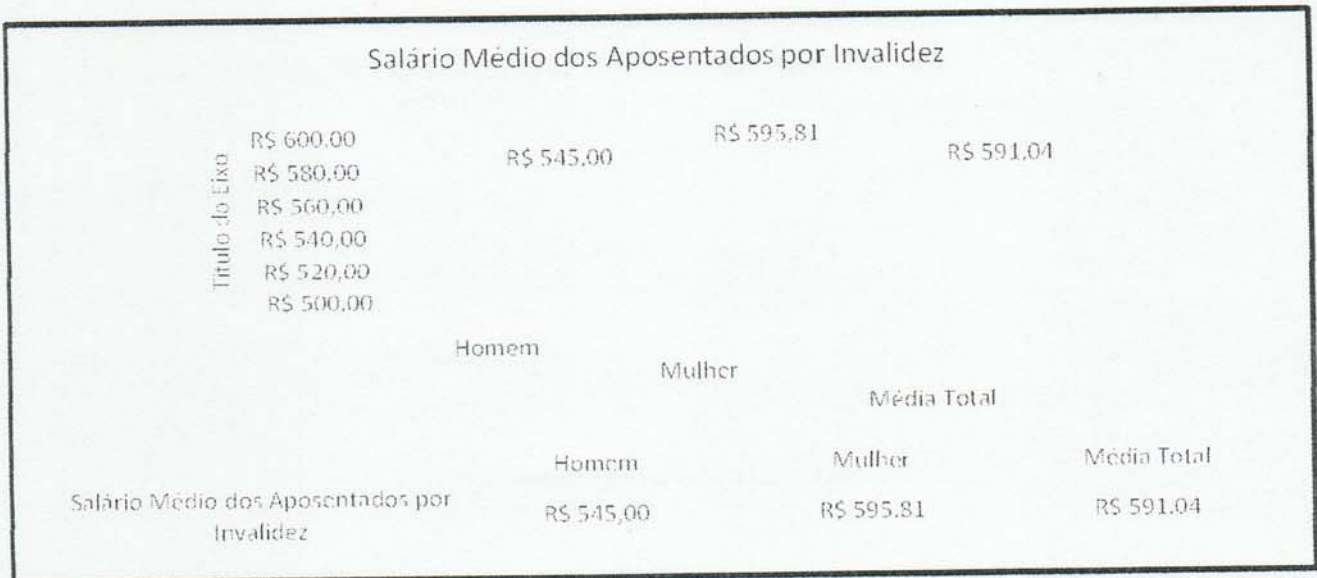
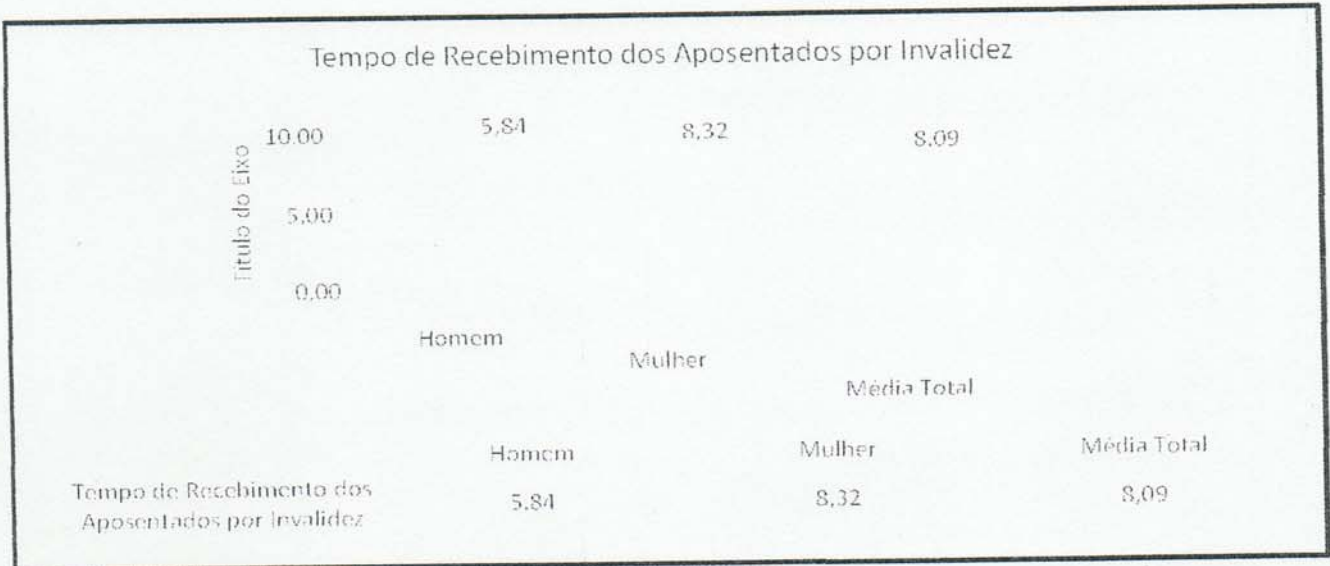


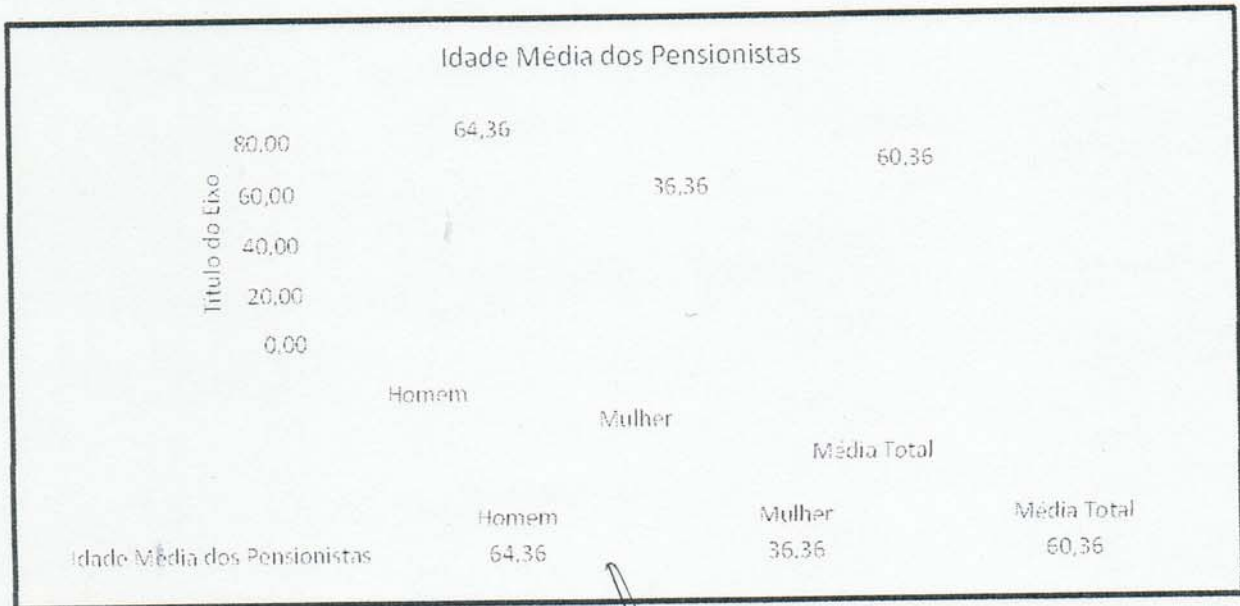
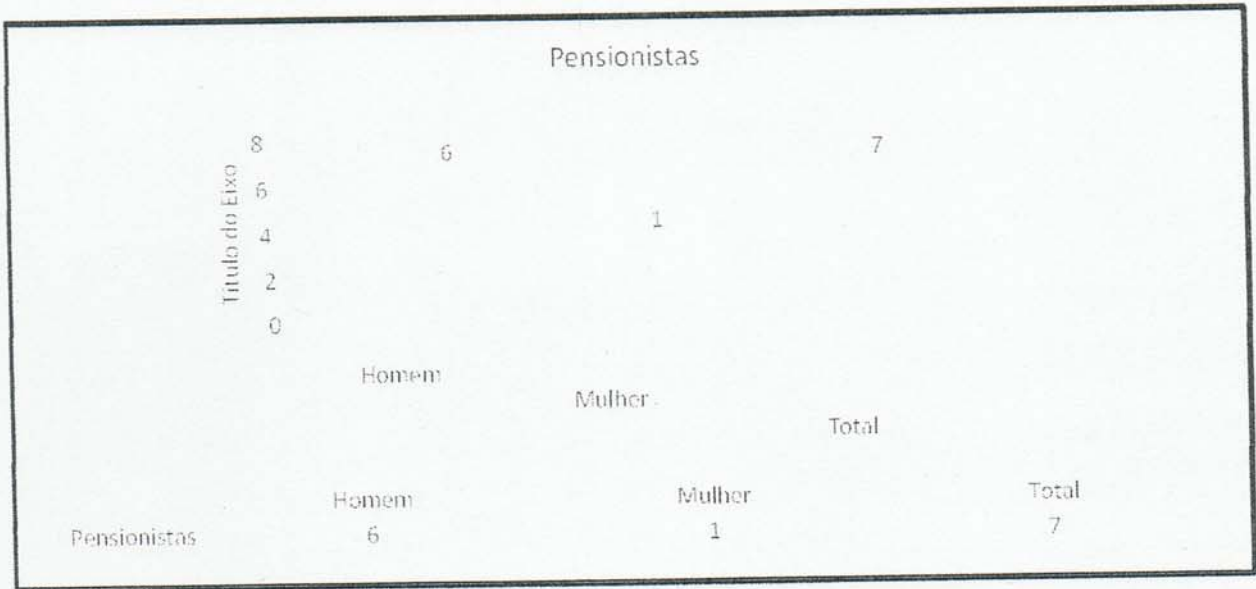


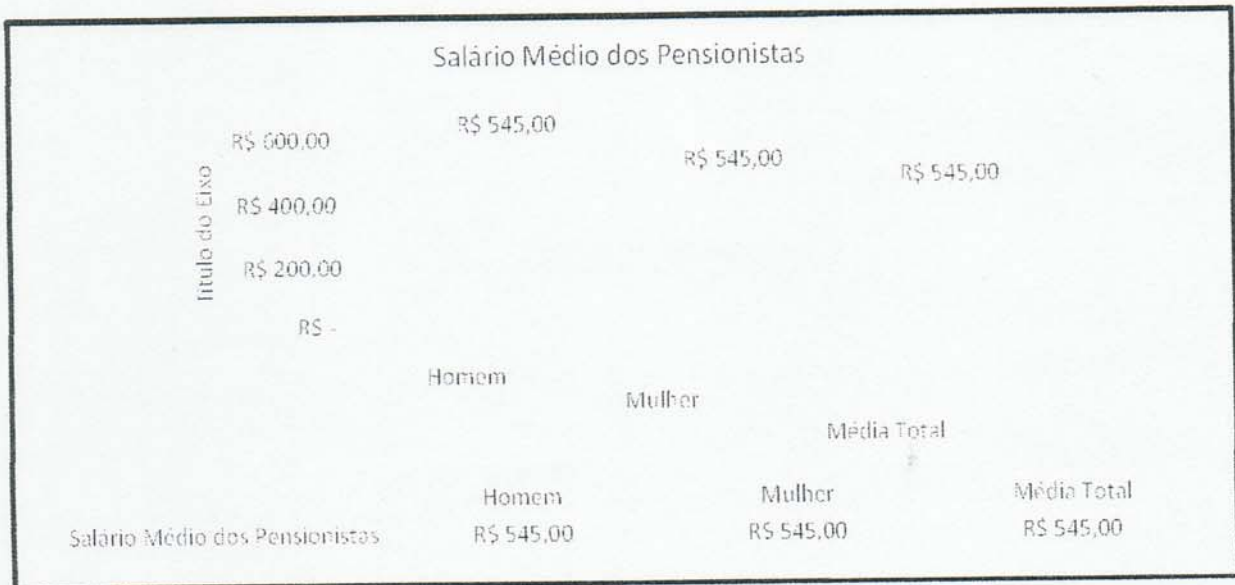
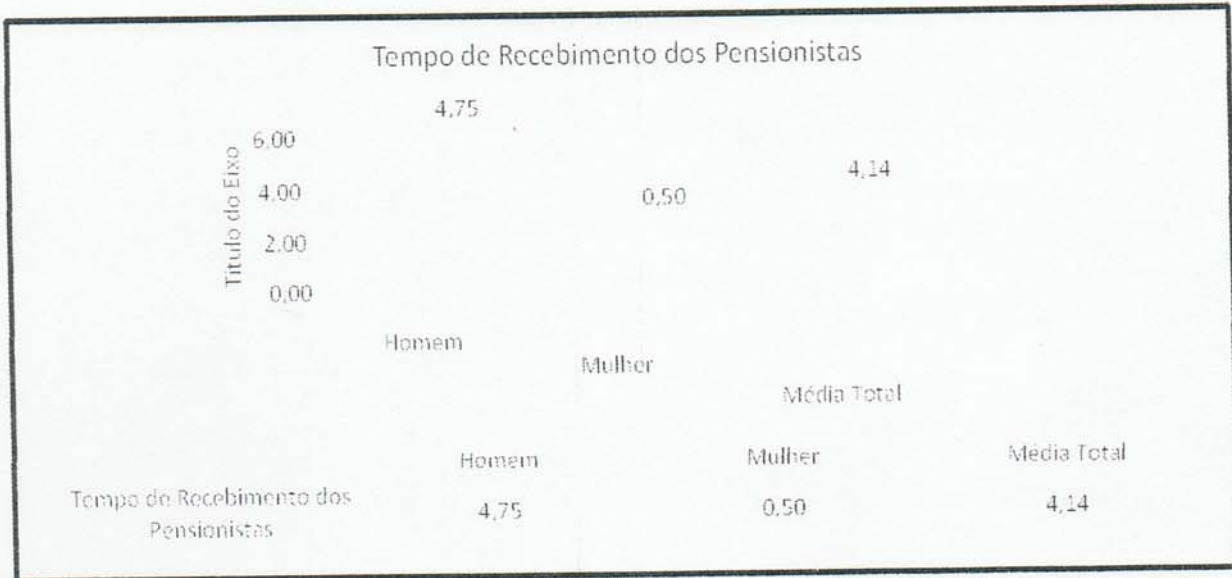


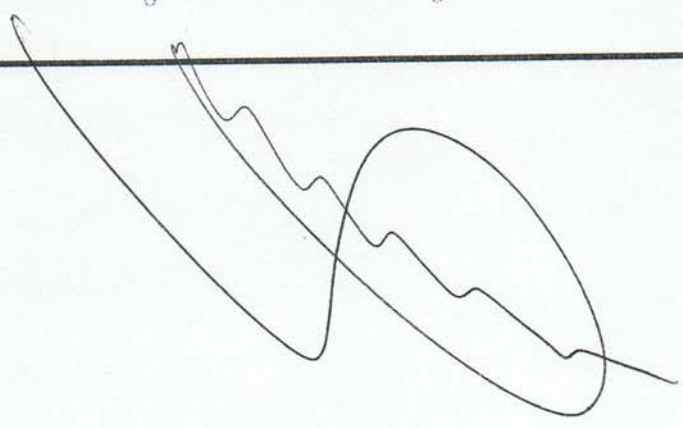
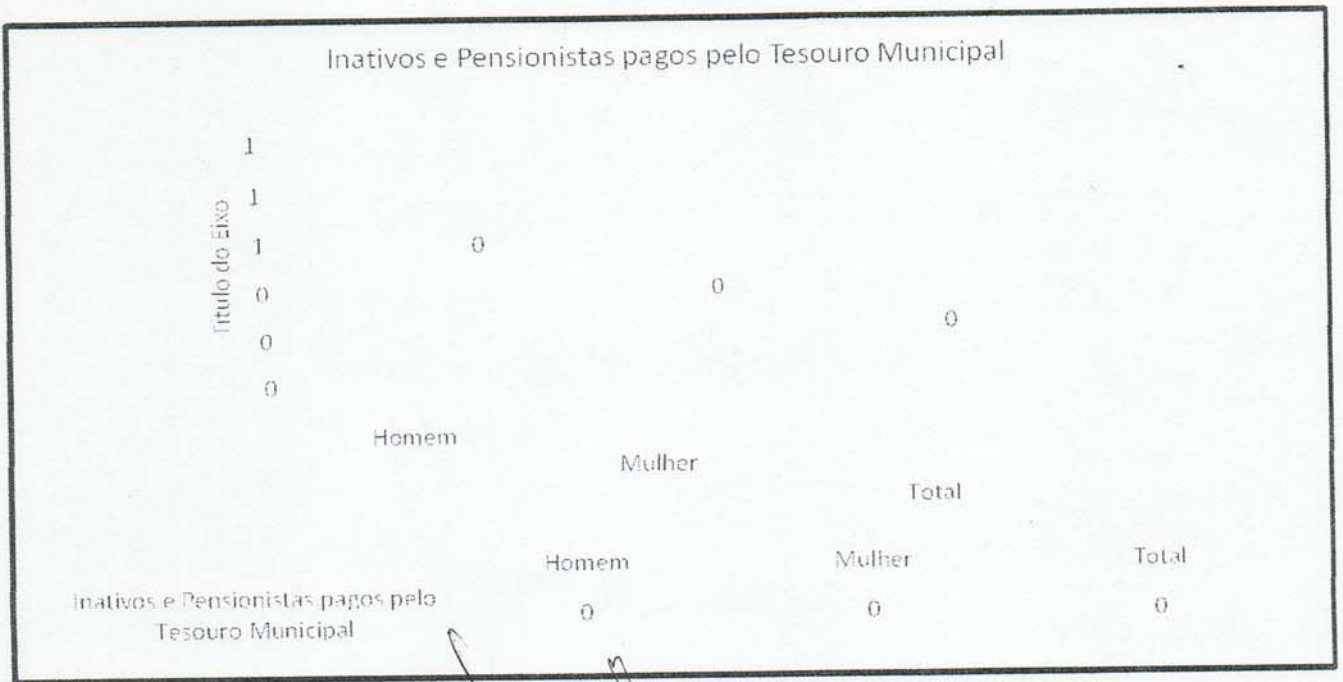
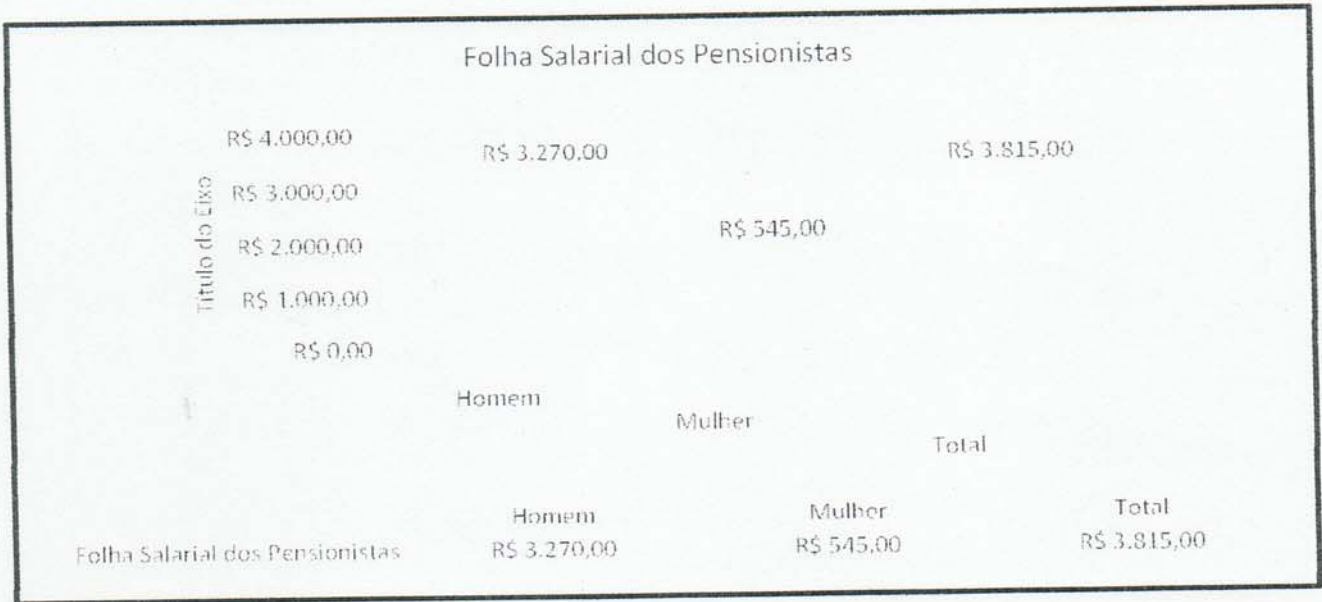






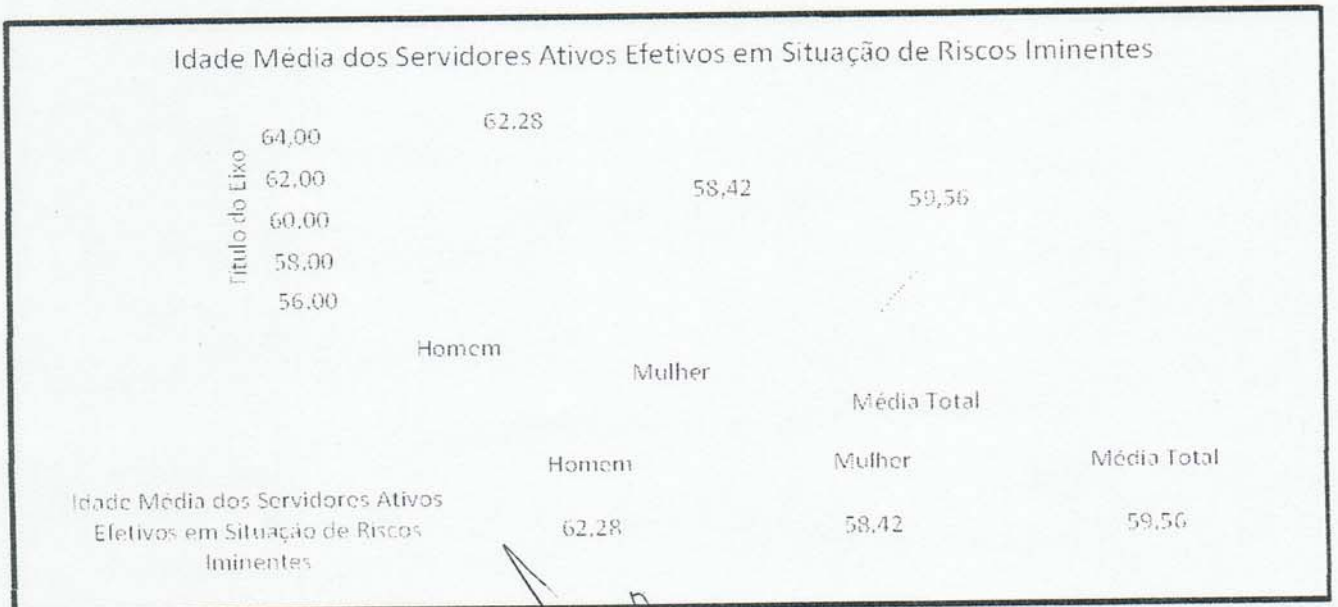
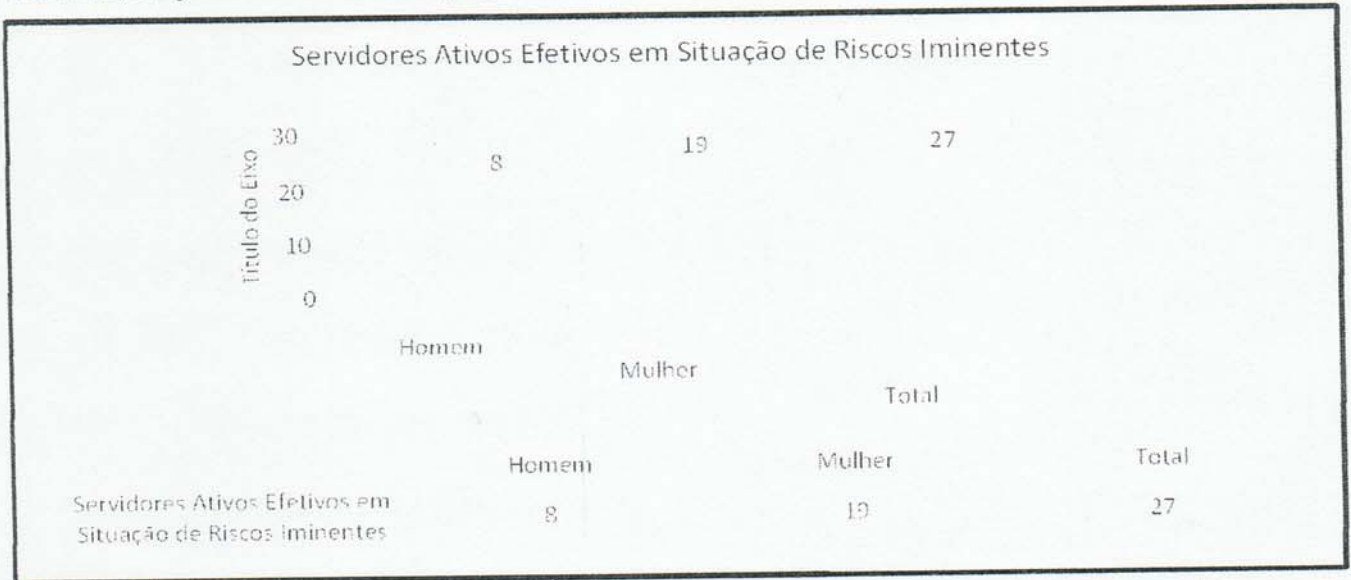


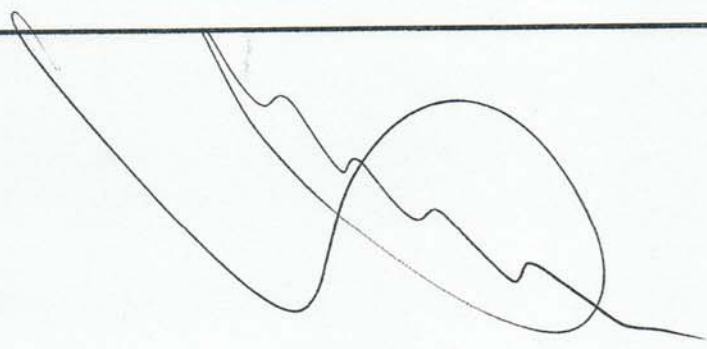
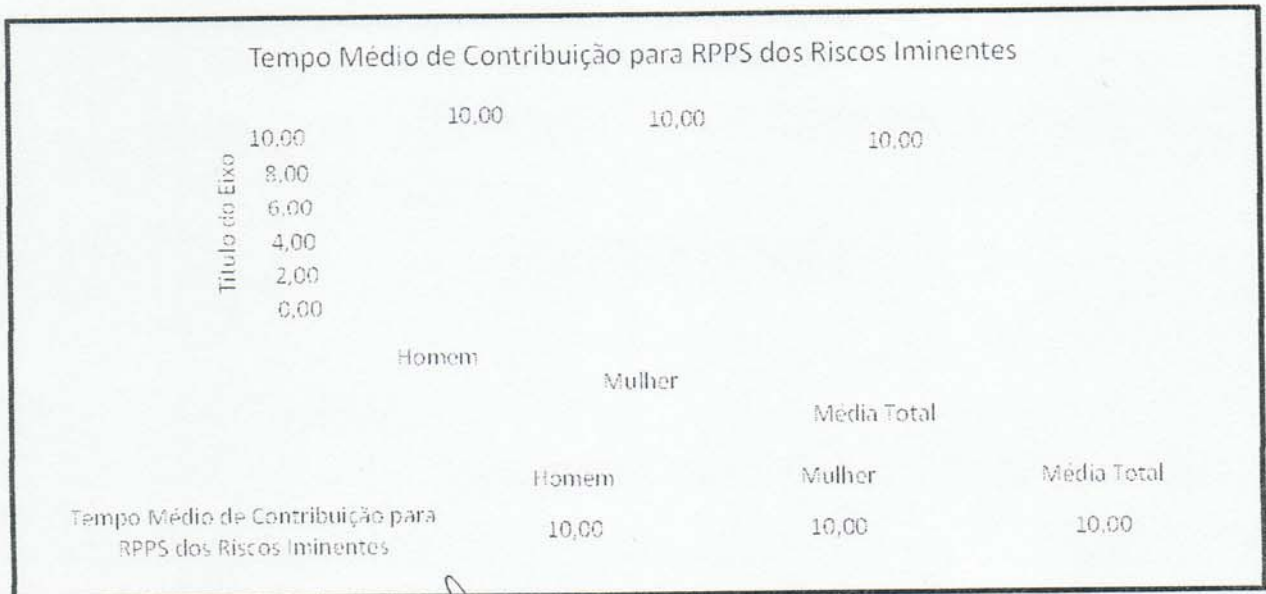
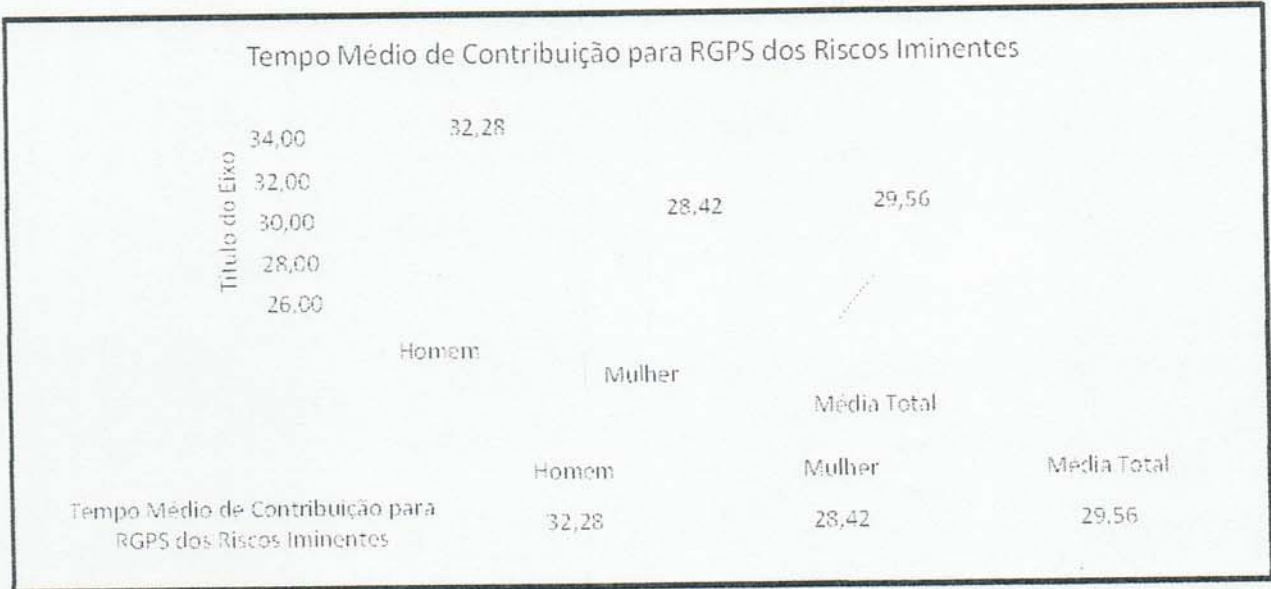




BENEFÍCIOS FUTUROS - RISCOS IMINENTES

A seguir estão aqueles servidores ativos considerados Riscos Iminentes; estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar, para categoria de Inativos, majorando a folha de pagamento de benefícios previdenciários:



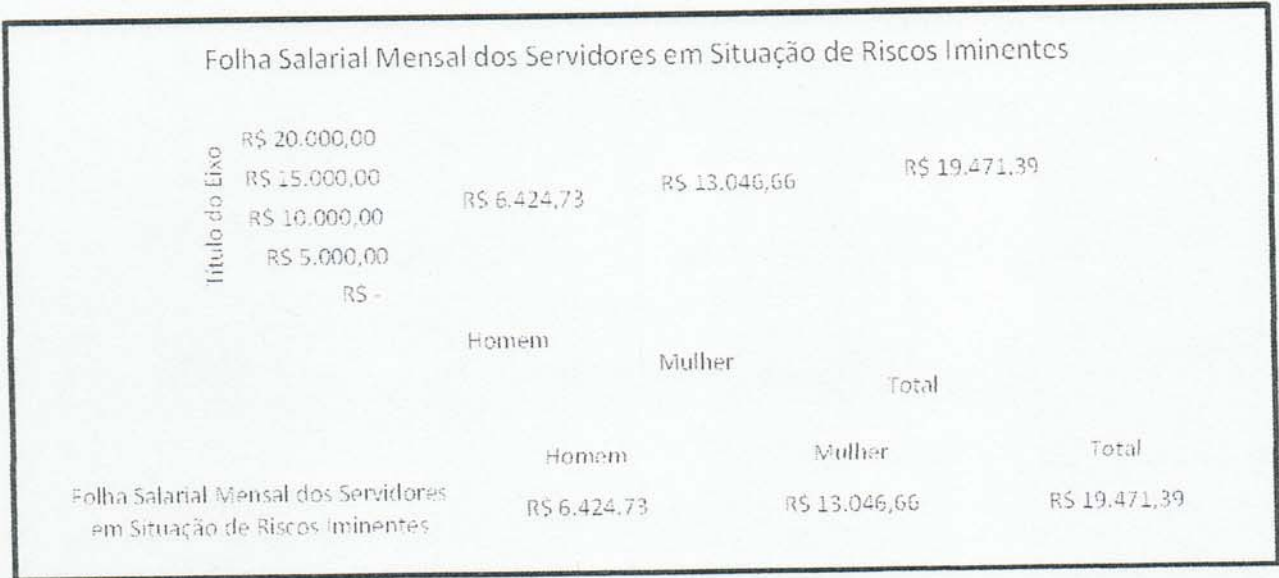


Tempo Médio de Serviço no Ente dos Riscos Iminentes

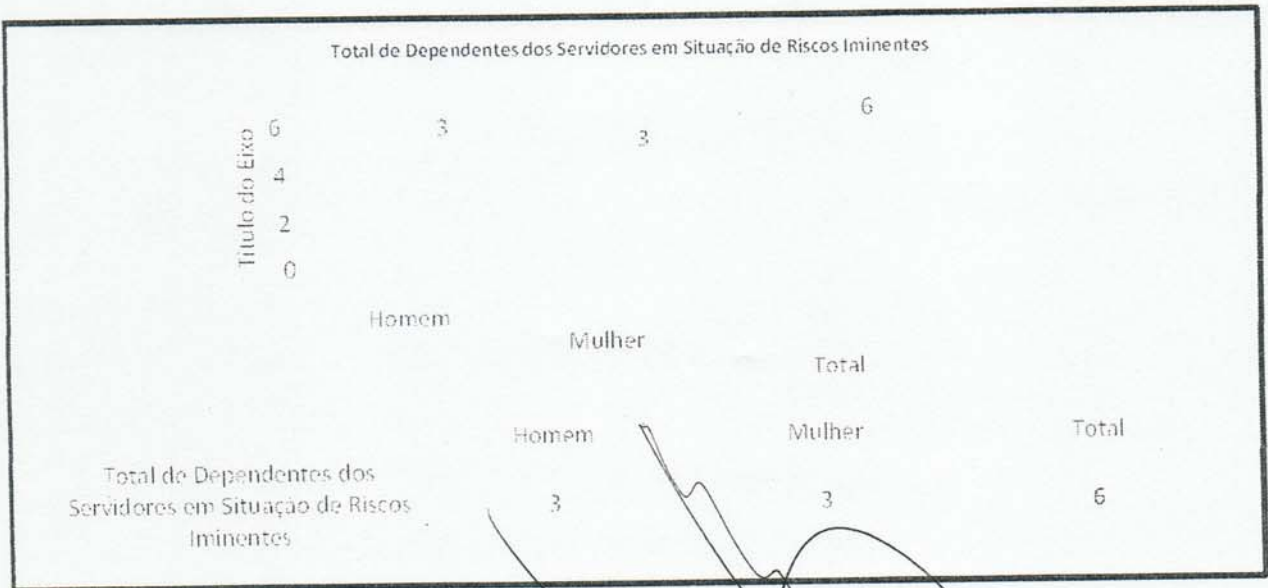
Título do Eixo	23,20		23,12	
	23,00	22,61		22,97
	22,80			
	22,60			
	22,40			
	22,20			
	Homem	Mulher	Média Total	
Tempo Médio de Serviço no Ente dos Riscos Iminentes		Homem	Mulher	Média Total
		22,61	23,12	22,97

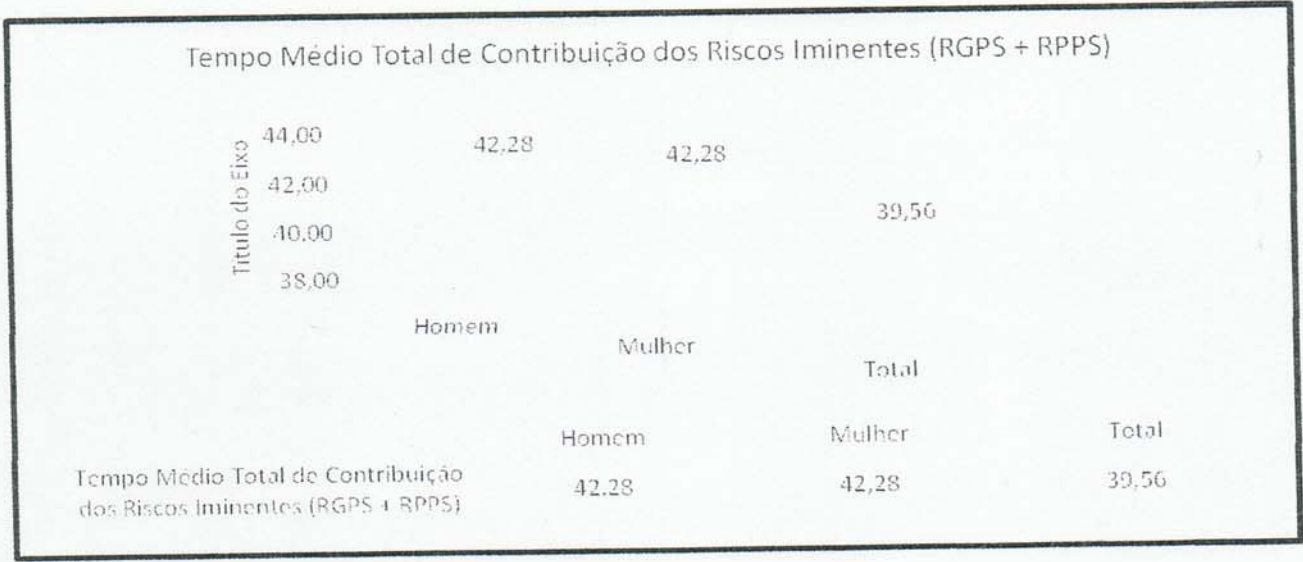
Salário Médio Mensal dos Servidores em Situação de Riscos Iminentes

Título do Eixo	R\$ 900,00			
	R\$ 800,00	R\$ 803,09		
	R\$ 700,00		R\$ 686,67	
	R\$ 600,00			R\$ 721,16
	Homem	Mulher	Média Total	
Salário Médio Mensal dos Servidores em Situação de Riscos Iminentes		Homem	Mulher	Média Total
		R\$ 803,09	R\$ 686,67	R\$ 721,16



Obs.: Se considerarmos a passagem dos riscos iminentes para a situação de inatividade teremos um aumento da folha dos servidores inativos de: — > **25,37%** que somado a folha dos atuais inativos e pensionistas, representará — > **34,42%** da folha dos servidores ativos efetivos, atual.





BENEFÍCIOS a CONCEDER E CONCEDIDOS PRESENTES.

Considerando a população analisada, o valor presente dos benefícios a conceder e concedidos foram calculados, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor Presente Benefícios	
A conceder	R\$	33.820.828,53
Concedido	R\$	19.430.183,20
Total	R\$	53.251.011,73

Benefícios			
Título do Eixo	R\$ 100.000.000,00	R\$ 33.820.828,53	
	R\$ 50.000.000,00		R\$ 19.430.183,20
	R\$ -		
	A conceder	Concedido	Total
A conceder		Concedido	Total
Benefícios	R\$ 33.820.828,53	R\$ 19.430.183,20	R\$ 53.251.011,73

Como podemos observar no quadro abaixo, para melhor visualização, foram segregados os valores presentes dos benefícios futuros (Concedidos), referente aos servidores inativos e os pensionistas:

No quadro a seguir, visualizamos a parcela do valor presente dos diferentes benefícios dos servidores inativos pensionistas:

Tipos de Benefícios	Valor Presente dos Benefícios
1 - Aposentadoria Normal ou Ordinária	11.758,64
2 - Aposentadoria por Idade	40.527,04
3 - Aposentadoria Compulsória	1.723,23
4 - Aposentadoria por Invalidez	18.913,42
5 - Pensão	3.815,00
Total	76.737,33

11.758,64	40.527,04	1.723,23	18.913,42	3.815,00	76.737,33
1 - Aposentadoria Normal ou Ordinária	3 - Aposentadoria Compulsória	5 - Pensão			

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada.

População	Quantitativo
Servidor Masculino	55
Servidor Feminino	270
Total	325
Idade Média em anos do Grupo	45,43
Salário Médio	859,94

Distribuição dos Servidores Ativos efetivos por faixa Etária			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
15-20 anos	2	0	2
21-30 anos	4	2	2
31-40 anos	78	11	67
41-50 anos	145	20	125
51-60 anos	83	13	70
61-70 anos	13	9	4
Total	325	55	270

O cadastro se encontra posicionado em 31/12/2011.

O Município concede os seguintes benefícios:

Situação	Quantitativo
Aposentados por Tempo de Contribuição	12
Aposentadoria por Idade	48
Aposentadoria Compulsória	3
Aposentadoria por Invalidez	32
Pensionistas	7
Total	102

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei. Quanto à veracidade das informações cabe, única e exclusivamente, ao município provedor das informações.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

A Lei Municipal nº 102/103 de 30/10/2001 alterada pelas Leis Municipais nºs 204/2006 e 285/2010 de 10/05/2006 e 05/10/2010 estabelecem o atual Plano de Custeio.

A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos e recolhida de acordo com o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de 31/12/2011

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	Percentual de Contribuição	Receita de Contribuição
Ente	325	R\$ 279.481,95	22,00%	R\$ 61.486,03
Servidor Ativos			11,00%	R\$ 30.743,01
Inativos	95	R\$ 72.922,33	0,00%	R\$ -
Pensionistas	7	R\$ 3.815,00	0,00%	R\$ -
Total	427	R\$ 356.219,28	33,00%	R\$ 92.229,04

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado em percentual, da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e para sua apuração utilizou-se Hipóteses e Tábuas Biométricas probabilísticas, que levam em conta as condições da massa (coorte) de servidores: 1 - Calculado à taxa de juros de 6% de juros ao ano; 2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados), considerando contribuição dos inativos e pensionistas, caso haja.

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$	279.481,95
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$	-
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 470.871,19	12,96%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 16.349,69	0,45%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 48.177,97	1,33%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 70.848,67	1,95%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 10.899,80	0,30%
Auxílios Diversos	R\$ 128.011,49	3,52%
Custo Total Puro Anual	R\$ 745.158,81	20,51%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$	745.158,81

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 346.339,53	9,53%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 12.025,68	0,33%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 35.436,31	0,98%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 52.111,27	1,43%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 8.017,12	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 453.929,90	12,49%
Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas - Base		356.219,28
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	92.617,01	2,00%

Obs.: A taxa de administração poderá ser 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 18 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor.

Esse compromisso é avaliado em **R\$ 20.952.580,25** e desse valor é descontado o total dos ativos financeiros, em 31/12/2011, de **R\$ 575.649,54**; que resulta num compromisso, em 31/12/2011 de **R\$ 20.376.930,71**, considerando o valor dos Benefícios Concedidos de **R\$ 19.430.183,20** e deduzindo-se a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 5.325.101,17** e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 235.351,48**, em 31/12/2011 teremos, teoricamente, o valor da reserva a amortizar de **R\$ 34.246.661,26**; conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal.

História	R\$
Compromisso avaliado	R\$ 20.952.580,25
Ativos	R\$ 575.649,54
Sub - total	R\$ 20.376.930,71
Benefícios Concedidos	R\$ 19.430.183,20
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 5.325.101,17
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 235.351,48
Vlr parcelado do Tempo Passado (sendo pago) - SD	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 34.246.661,26

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas - Base	R\$	279.481,95
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 346.339,53	9,53%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 12.025,68	0,33%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 35.436,31	0,98%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 52.111,27	1,43%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 8.017,12	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 453.929,90	12,49%

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários).

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$ 50.747.508,54**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído, conforme quadro a seguir considerando a taxa normal de contribuição e a taxa de custeio suplementar:

Contribuintes	Valor Presente das Contribuições Futuras	
Ente	R\$	8.579.229,78
Servidores Ativos Efetivos	R\$	4.289.018,50
Total	R\$	12.868.248,28

PROJEÇÃO ATUARIAL

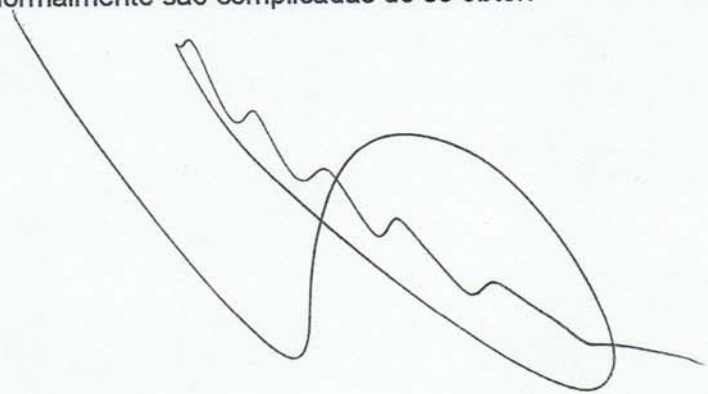
A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2016** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom right of the page. It consists of several overlapping loops and lines, with a long horizontal stroke extending to the right.

A seguir apresentamos o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática		Valores
Discriminação		
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	R\$	(3.148.400,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	R\$	(10.675.081,71)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado por idade)	R\$	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	R\$	(213.344,22)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	R\$	(4.776.426,46)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$	(616.929,87)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$	-
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$	(19.430.183,20)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (c3)	R\$	(33.820.828,53)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (c1)	R\$	12.868.248,28
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) (c2)	R\$	(20.952.580,25)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$	(19.430.183,20)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$	(20.952.580,25)
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC	R\$	(40.382.763,45)
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$	575.649,54
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$	(40.382.763,45)
Déficit ou Superavit Atuarial	R\$	(39.807.113,91)
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$	5.325.101,17
Dívida confessada em pagamento	R\$	235.351,48
Reserva a Amortizar	R\$	(34.246.661,26)

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

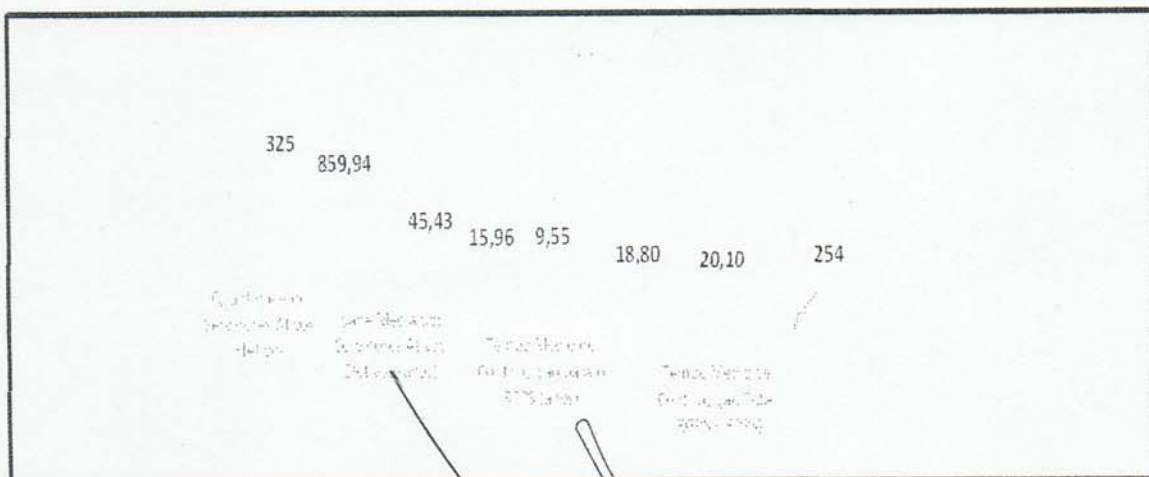
Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **CEDRO - PE**, considerando a análise dos dados cadastrais, conforme quadro abaixo, apresenta uma alíquota total, **sem considerar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial de R\$ 34.246.661,26**, de contribuição previdenciária para custear os compromissos com benefícios dos servidores ativos efetivos; considerando a contribuição dos inativos e pensionistas, conforme a Emenda Constitucional nº 41, caso haja, já acrescida da alíquota de custo suplementar, para, teoricamente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a taxa de administração de 2%, para custear as despesas administrativas do Instituto/Fundo de Previdência de **88,74%**.

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

DADOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS	
Quantidade de Servidores Ativos Efetivos	325
Salário Médio (R\$)	859,94
Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos (anos)	45,43
Tempo Médio de Contribuição Anterior - RGPS (anos)	15,96
Tempo Médio de Contribuição para o RPPS (anos)	9,55
Tempo Médio de Serviço no Ente / Prefeitura	18,80
Tempo Médio de Contribuição Total (RGPS + RPPS)	20,10
Quantidade de Dependentes (Grupo Familiar)	254



A população estudada mostra um período de acumulação de reservas que já cumpriu os 10 anos, tendo em vista que a maioria da coorte obteve o cumprimento de uma carência legal, ou seja, em 18,80 anos médios no serviço público e 20,10 anos de tempo médio total de serviço estimado.

A saída de servidor ativo efetivos por aposentadoria por tempo de contribuição, nos casos que houver, refere-se aos que já cumpriram as carências legais.

A projeção de hoje são, que 27 servidores ativos efetivos, ou seja, 8,31%, da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de 25% da folha dos assistidos.

Considerando que a base de cálculo foi a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos (não incluídos comissionados), observado a obrigação para pagamento da folha dos inativos e pensionistas, o saldo em conta corrente e aplicando-se as alíquotas definidas na presente avaliação podemos observar que neste instante, não há necessidade de aporte, apesar da perspectiva de aumento da folha dos inativos e pensionistas, face riscos iminentes estimados e uma possível mudança na massa avaliada; apenas devemos efetuar acompanhamentos dos resultados, anualmente, para que possamos evitar um sacrifício futuro.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras) no valor de R\$ 575.649,54, cujo valor é relevante e influencia nos resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder montam em R\$ 20.952.580,25, e as Reservas Matemáticas de benefícios concedidos em R\$ 19.430.183,20 e deduzindo ativo financeiro mencionado no parágrafo anterior, resulta na Reserva Matemática Atuarial total de R\$ 39.807.113,91 não considerando a compensação previdenciária.

Considerando a estimativa da compensação previdenciária de R\$ 5.325.101,17 e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de R\$ 235.351,48, em 31/12/2011 teremos uma Reserva Matemática Atuarial de R\$ 34.246.661,26.

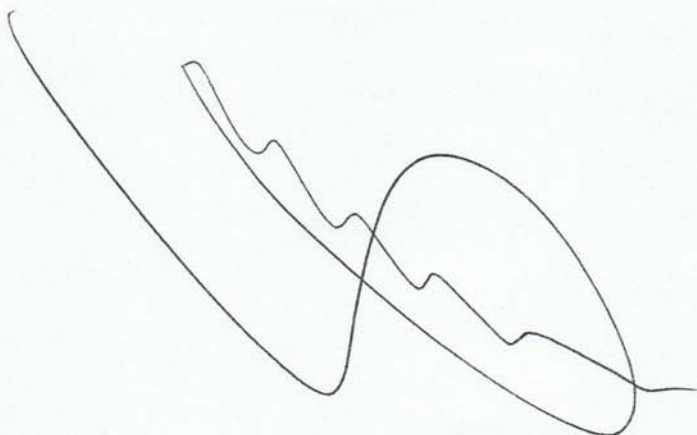
História	R\$
Compromisso avaliado	R\$ 20.952.580,25
Ativos	R\$ 575.649,54
Sub - total	R\$ 20.376.930,71
Benefícios Concedidos	R\$ 19.430.183,20
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 5.325.101,17
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 235.351,48
Vlr parcelado do Tempo Passado (sendo pago) - SD	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 34.246.661,26

Com base na Portaria MPS nº. 87, de 02 de fevereiro de 2005 – DOU de 03/02/2005, o Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

ANEXO I

DAS NORMAS GERAIS DE ATUÁRIA

X - No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições. Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a **trinta e cinco anos**, para integralização das reservas correspondentes.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned at the bottom of the page.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

A alíquota de contribuição previdenciária total, definida na presente avaliação, já acrescida da alíquota do custo suplementar de **12,49%**, sobre a folha de remuneração dos Ativos, para os primeiros 5 anos, considerando o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, tendo em vista os recursos disponíveis da Prefeitura, será de **35,00%** (já incluída a taxa de administração) conforme quadro abaixo, necessária para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CEDRO - PE.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$	279.481,95
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$	-
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 470.871,19	12,96%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 16.349,69	0,45%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 48.177,97	1,33%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 70.848,67	1,95%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 10.899,80	0,30%
Auxílios Diversos	R\$ 128.011,49	3,52%
Custo Total Puro Anual	R\$ 745.158,81	20,51%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$	745.158,81

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 346.339,53	9,53%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 12.025,68	0,33%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 35.436,31	0,98%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 52.111,27	1,43%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 8.017,12	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 453.929,90	12,49%
Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas - Base		356.219,28
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	92.617,01	2,00%

Obs.: A taxa de administração poderá ser 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

O Município concede os seguintes benefícios:

Situação	Quantitativo
Aposentados por Tempo de Contribuição	12
Aposentadoria por Idade	48
Aposentadoria Compulsória	3
Aposentadoria por Invalidez	32
Pensionistas	7
Total	102

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social do Município de CEDRO - PE considerou a existência de ativos correspondente ao valor da Reserva Matemática em 31/12/2011, de R\$ 575.649,54, correspondente à aplicação das taxas dos anos anteriores sobre a folha de salários dos servidores ativos efetivos para 12 meses, mais o abono anual.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e contribuintes, do RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (RGPS e RPPS), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.
- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.
- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar, concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, para admitir servidores com idade mais baixa, considerando que, normalmente, a população é composta de servidores ativos com idade média

acima de 40 anos, que certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante.

- Deverá, também, providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% de despesa com a administração e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.

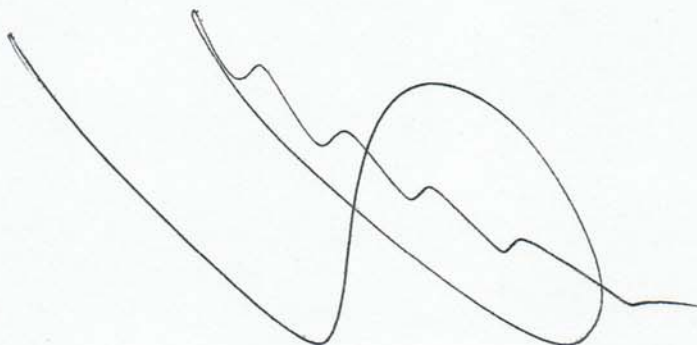
- Qualquer alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do Município de **CEDRO - PE** requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto da alteração desejada no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.

- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos;

- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse e sua conseqüente, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.

- Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

- A Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura Municipal, eventuais alterações nesses dados poderão refletir alterações significativas nos resultados das avaliações futuras.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

CONCLUSÃO FINAL

I – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores, e, **77,74%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar de **68,23%** e a taxa de administração de **2%**), **se não considerássemos o equacionamento do déficit atuarial, conforme parágrafo abaixo.**

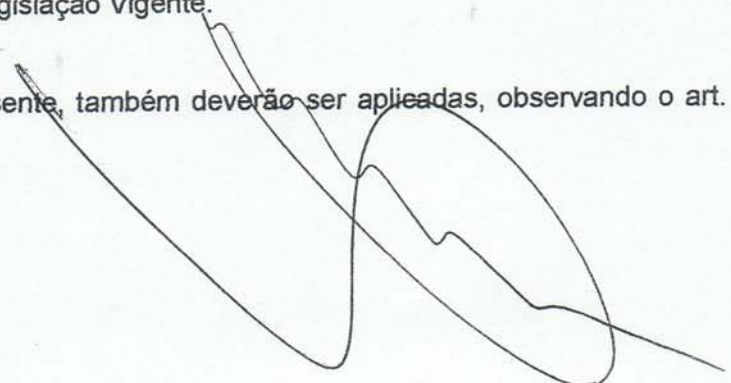
Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o equacionamento do déficit atuarial, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração a ser acrescida na parte do Ente
1º ao 5º ano	20,51%	12,49%	33,00%	22,00%	11,00%	2%
6º ao 10º ano	20,51%	54,44%	74,95%	63,95%	11,00%	2%
11º ao 15º ano	20,51%	61,20%	81,71%	70,71%	11,00%	2%
16º ao 20º ano	20,51%	62,88%	83,39%	72,39%	11,00%	2%
21º ao 25º ano	20,51%	60,83%	81,34%	70,34%	11,00%	2%
26º ao 34º ano	20,51%	52,73%	73,24%	62,24%	11,00%	2%

No 1º período teremos: Ente: **24,00%**Ente (acrescida da taxa de administração de 2%) e Servidor: **11,00%**.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

As alíquotas definidas na presente, também deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.



Aplicando-se a alíquota definida para do 1º ao 5º período e o aporte de capital mensal correspondente a 30% da folha mensal de pagamento dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, **TEREMOS** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e **TEREMOS** no Quadro II (sem os riscos iminentes), a seguir:

Quadro I

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 279.481,95
% da Alíquota Total Contributiva	33,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 92.237,59
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 12.386,92
Aporte Mensal	R\$ 23.021,20
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 76.737,33
Vlr Total FI Riscos Iminentes	
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 9.847,04
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 23.177,46
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 301.306,99

Quadro II

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 279.481,95
% da Alíquota Total Contributiva	33,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 92.237,59
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 12.386,92
Aporte Mensal	R\$ 23.021,20
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 76.737,33
Vlr Total FI Riscos Iminentes	
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 9.847,04
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 44.271,47
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 575.529,06

II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar inicial de **68,23%** poderá ser fracionada em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo 35 anos, corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% a.a.

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, na página seguinte, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Periodicidade para Amortização do Deficit Atuarial				
Parcelas Fixas (Já incluídos juros de 6% ao ano)				
Periodicidade	35 anos ou 420 meses - Valor - R\$	30 anos ou 360 meses - Valor - R\$	25 anos ou 300 meses - Valor - R\$	20 anos ou 240 meses - Valor - R\$
Valor da parcela anual	2.362.124,40	2.487.982,62	2.679.003,95	2.985.779,09
Valor da parcela mensal	191.629,34	201.839,70	217.336,49	242.223,92
Valor total parcelas anuais	82.674.353,94	74.639.478,57	66.975.098,82	59.715.581,87
Valor total parcelas mensais	80.484.321,12	72.662.291,44	65.200.945,54	58.133.740,67

Obs.: As parcelas são fixas.

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	35 anos ou 420 meses - Valor - R\$	30 anos ou 360 meses - Valor - R\$	25 anos ou 300 meses - Valor - R\$	20 anos ou 240 meses - Valor - R\$
Valor da parcela anual	978.476,04	1.141.555,38	1.369.866,45	1.712.333,06
Valor da parcela mensal	81.539,67	95.129,61	114.155,54	142.694,42
Valor total parcelas anuais	34.246.661,26	34.246.661,26	34.246.661,26	34.246.661,26
Valor total parcelas mensais	34.246.661,26	34.246.661,26	34.246.661,26	34.246.661,26

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

Observação

Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Aplicando-se a alíquota total de **33,00%**, (já incluído o custo suplementar), inclusive com a passagem dos riscos iminentes para inatividade, teoricamente, teremos um superávit mensal, desde que o Ente efetue aporte de capital correspondentes a **30%** da folha dos inativos e pensionistas.

As taxas definidas na presente poderão ser consideradas, observado o art. 195 da Constituição Federal.

Rentabilidade Anual

Não havia saldo a ser aplicado.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resultam em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de 1,00% ao ano. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

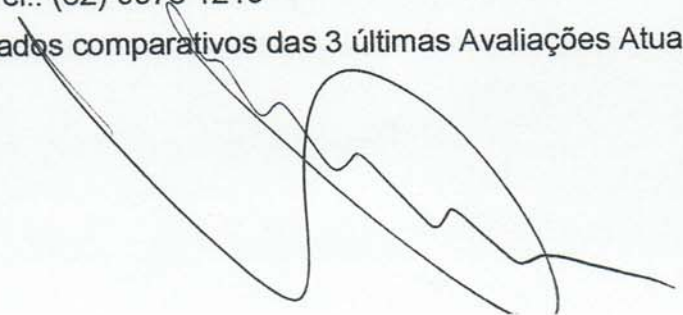
Nesta avaliação não consideramos crescimento do valor real dos benefícios de aposentados e pensionistas. Para as próximas avaliações atuariais esta hipótese será acompanhada e se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados das reavaliações futuras, com aumento ou redução da alíquota total contributiva que ora é de **33,00%**, já incluído o custo suplementar.

Goiânia, **sábado, 17 de março de 2012.**

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ
Tel.: (62) 9976 1219

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

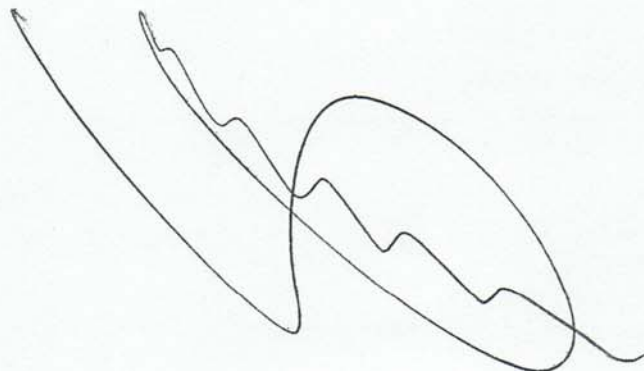


Descrição	2010	2011	2012
Data Base	30/11/2009	31/12/2010	31/12/2011
Data da Avaliação ou Reavaliação	23/03/2010	01/03/2011	17/03/2012
Ativo do Plano (cc + aplicação)	R\$ 948.095,91	R\$ 900.322,54	R\$ 575.649,54
Dívida Apurada, Confessada e em fase de pagamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.351,48
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 24.162.633,91	R\$ 31.598.143,77	R\$ 50.747.508,54
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	R\$ 16.231.448,02	R\$ 15.497.158,04	R\$ 33.820.828,53
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Concedidos)	R\$ 7.155.428,16	R\$ 10.151.355,55	R\$ 19.430.183,20
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.984.846,72	R\$ 4.187.581,26	R\$ 8.579.229,78
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 1.992.487,80	R\$ 2.094.067,72	R\$ 4.289.018,50
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 2.338.687,62	R\$ 2.564.851,36	R\$ 5.325.101,17
Resultado Atuarial: (+) Superavit / (-) Deficit - Reserva a Amortizar	R\$ (14.122.758,13)	R\$ (15.901.690,70)	R\$ (34.246.661,26)
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família	2009	2010	2011
	R\$ 139.269,42	R\$ 111.604,99	R\$ 103.618,94
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura + Taxa Administração (Ente + Servidor)	21,34%	20,00%	20,51%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	11,66%	13,00%	12,49%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidor Ativos Efetivos Masculino	47	45	55
Servidor Ativos Efetivos Feminino	284	281	270
Total	331	326	325
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	40,57	41,55	45,43
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 695,71	R\$ 805,47	R\$ 859,94
			R\$ 0,02
Inativos	88	93	95
Pensionistas	6	8	7
Total	94	101	102
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 500,01	R\$ 659,08	R\$ 752,33

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação.

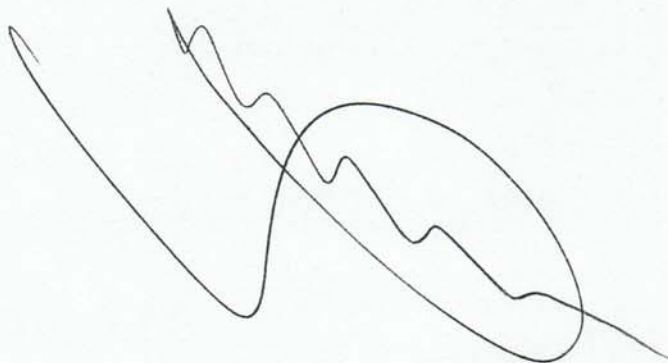
Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial					
Período	Ano	Folha Pagto Projetada	Folha Pqto - Valor Atual	Alíquota DRAA	Contribuição Suplementar (amortizante) - Valor Atual
0	2012	3.633.265,35	3.633.265,35	12,49%	453.929,90
1	2013	3.690.511,05	3.498.114,74	12,49%	437.044,57
2	2014	3.748.658,72	3.367.991,48	12,49%	420.787,33
3	2015	3.807.722,56	3.242.708,56	12,49%	405.134,84
4	2016	3.867.717,00	3.122.085,92	12,49%	390.064,59
5	2017	3.928.656,73	3.005.950,22	54,44%	1.636.399,89
6	2018	3.990.556,61	2.894.134,55	54,44%	1.575.528,90
7	2019	4.053.431,79	2.786.478,21	54,44%	1.516.922,20
8	2020	4.117.297,63	2.682.826,49	54,44%	1.460.495,56
9	2021	4.182.169,74	2.583.030,41	54,44%	1.406.167,89
10	2022	4.248.063,98	2.486.946,56	61,20%	1.522.072,11
11	2023	4.314.996,44	2.394.436,84	61,20%	1.465.453,90
12	2024	4.382.983,50	2.305.368,31	61,20%	1.410.941,79
13	2025	4.452.041,75	2.219.612,97	61,20%	1.358.457,42
14	2026	4.522.188,09	2.137.047,56	61,20%	1.307.925,37
15	2027	4.593.439,65	2.057.553,42	62,88%	1.293.779,73
16	2028	4.665.813,85	1.981.016,32	62,88%	1.245.653,57
17	2029	4.739.328,38	1.907.326,26	62,88%	1.199.317,61
18	2030	4.814.001,20	1.836.377,32	62,88%	1.154.705,26
19	2031	4.889.850,57	1.768.067,56	62,88%	1.111.752,40
20	2032	4.966.895,02	1.702.298,78	65,81%	1.120.265,70
21	2033	5.045.153,38	1.638.976,48	65,81%	1.078.593,93
22	2034	5.124.644,78	1.578.009,65	65,81%	1.038.472,27
23	2035	5.205.388,65	1.519.310,67	65,81%	999.843,07
24	2036	5.287.404,71	1.462.795,19	65,81%	962.650,79
25	2037	5.370.713,02	1.408.381,97	52,73%	742.691,09
26	2038	5.455.333,94	1.355.992,82	52,73%	715.064,38

27	2039	5.541.288,14	1.305.552,45	52,73%	688.465,34
28	2040	5.628.596,63	1.256.988,36	52,73%	662.855,73
29	2041	5.717.280,76	1.210.230,77	52,73%	638.198,74
30	2042	5.807.362,19	1.165.212,47	52,73%	614.458,96
31	2043	5.898.862,95	1.121.868,77	52,73%	591.602,24
32	2044	5.991.805,39	1.080.137,37	52,73%	569.595,76
33	2045	6.086.212,23	1.039.958,30	52,73%	548.407,87
34	2046	6.182.106,55	1.001.273,81	52,73%	528.008,13
Valor Amortizado					34.271.708,82
Valor do Déficit					34.246.661,26
Diferença					25.047,56
% Aceitável (até menos 5%)					0,07%



RESULTADO DAS APLICAÇÕES REALIZADAS

Valores Aplicados e Rentabilidade no período de janeiro a dezembro		
Mês	Vlr Aplicado	Vlr da Rentabilidade
jan/11	R\$ 570.330,13	R\$ 4.468,86
fev/11	R\$ 574.798,99	R\$ 4.954,54
mar/11	R\$ 579.753,53	R\$ 5.787,90
abr/11	R\$ 585.541,43	R\$ 4.706,36
mai/11	R\$ 590.247,79	R\$ 5.970,96
jun/11	R\$ 596.218,75	R\$ 5.213,05
jul/11	R\$ 601.531,80	R\$ 5.863,40
ago/11	R\$ 607.295,20	R\$ 8.464,76
set/11	R\$ 615.759,96	R\$ 5.851,04
out/11	R\$ 621.611,00	R\$ 5.133,81
nov/11	R\$ 566.744,81	R\$ 5.376,75
dez/11	R\$ 537.121,56	R\$ 4.590,03
Total	R\$ 587.246,25	R\$ 66.381,46
% Anual de Aplicação obtido		11,30%
Meta Atuarial Anual		11,99%
Resultado acima (+) ou abaixo (-) da meta atuarial		-0,68%



TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

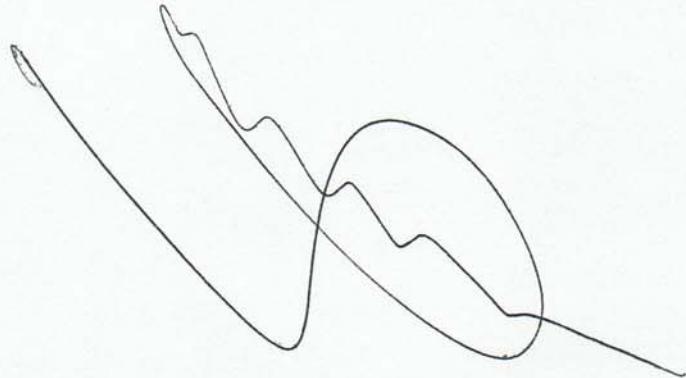
Descrição	Data Base	Quantidade	Vir
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes:	dezembro-11	326	262.582,89
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	2011	5	R\$ 3.295,42
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	2011	2	R\$ 1.318,17
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	2011	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano	2011	0	R\$ 0,00
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	31/12/2011	12,85%	R\$ 33.743,19

Descrição	Data Base	Quantidade	Vir
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes:	dezembro-10	326	R\$ 264.554,82
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	2010	9	R\$ 7.359,53
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	2010	2	R\$ 1.020,00
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	2010	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano	2010	0	R\$ 0,00
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	31/12/2010	13,52%	R\$ 35.768,12

Descrição	Data Base	Quantidade	Vir
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes:	dezembro-09	343	R\$ 237.122,17
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	2009	8	R\$ 6.531,25
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	2009	3	R\$ 1.415,00
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	2009	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano	2009	0	R\$ 0,00
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	31/12/2009	-15,29%	-R\$ 36.265,54

Descrição	Data Base	Quantidade	Vir
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes:	dezembro-08	351	R\$ 287.849,45
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	2008	9	R\$ 3.785,00
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	2008	2	R\$ 830,00
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	2008	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano	2008	0	R\$ 0,00
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	31/12/2008	0,00%	R\$ 0,00

Resultado		
Folha Ajustada no mês dez/2011	R\$ 267.196,47	
Folha Salário Contribuição Serv mês dez/2010	R\$ 272.934,35	
	-2,10%	%CS1
Folha Ajustada no mês dez/2010		
	R\$ 272.934,35	
Folha Salário Contribuição Serv mês dez/2009	R\$ 237.122,17	
	15,10%	%CS2
Folha Ajustada no mês dez/2009		
	R\$ 245.068,42	
Folha Salário Contribuição Serv mês dez/2008	R\$ 287.849,45	
	-14,86%	%CS3
%CS1	-2,10%	
%CS2	15,10%	
%CS3	-14,86%	
Média	-0,62%	%CSm



(Papel Timbrado Prefeitura ou Instituto)

Ente Federativo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**
Unidade Gestora: **Fundo de Previdência dos Servidores** de Cedro -
FUNPRESCE
Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**
Representante Legal do Ente Federativo: **Josenildo Leite Soares**
Representante Legal da Unidade Gestora: **Eliane Leite Quental**

Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **17/03/2012** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Alcir Antonio de Azevedo - MIBA 548 - MTPS RJ

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **17/03/2012** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Eliane Leite Quental

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **17/03/2012**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

Josenildo Leite Soares



**PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

Ano	Receita			Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor	Total		
2012	998.955,83	499.408,47	1.498.364,30	1.115.749,74	1.109.384,52
2013	1.744.924,35	872.340,88	2.617.265,23	1.251.493,94	1.450.002,34
2014	1.846.812,22	923.277,73	2.770.089,95	1.389.376,93	1.380.713,02
2015	1.693.035,84	846.400,23	2.539.436,06	1.529.432,40	1.010.003,66
2016	1.353.397,00	676.604,42	2.030.001,41	1.671.694,59	358.306,82
2017	836.424,96	418.154,33	1.254.579,29	1.827.377,54	-572.798,25
2018	521.992,27	260.959,85	782.952,12	2.019.051,26	-1.236.099,14
2019	468.007,57	233.971,25	701.978,82	2.180.207,16	-1.478.228,34
2020	415.146,65	207.544,47	622.691,12	2.377.440,07	-1.754.748,95
2021	373.224,26	186.586,18	559.810,44	2.566.601,30	-2.006.790,86
2022	345.490,97	172.721,47	518.212,44	2.747.563,67	-2.229.351,24
2023	322.185,69	161.070,45	483.256,13	2.953.735,85	-2.470.479,71
2024	302.601,42	151.279,67	453.881,09	3.252.590,70	-2.798.709,61
2025	286.144,05	143.052,13	429.196,18	3.489.078,63	-3.059.882,46
2026	272.314,32	136.138,23	408.452,55	3.718.113,40	-3.309.660,84
2027	260.692,71	130.328,23	391.020,94	4.006.653,22	-3.615.632,28
2028	250.926,64	125.445,88	376.372,52	4.255.022,17	-3.878.649,65
2029	242.719,87	121.343,06	364.062,93	4.552.021,53	-4.187.958,60
2030	235.823,41	117.895,31	353.718,73	4.876.058,96	-4.522.340,24
2031	230.028,08	114.998,05	345.026,13	5.249.919,05	-4.904.892,92
2032	225.158,05	112.563,37	337.721,42	5.596.131,84	-5.258.410,42
2033	221.065,58	110.517,42	331.583,01	5.925.441,00	-5.593.857,99
2034	217.626,54	108.798,14	326.424,68	6.338.193,70	-6.011.769,02
2035	214.736,59	107.353,37	322.089,95	6.746.270,45	-6.424.180,50
2036	212.308,05	106.139,27	318.447,32	7.104.880,48	-6.786.433,16
2037	210.267,27	105.119,02	315.386,29	7.480.320,04	-7.164.933,75
2038	208.552,33	104.261,67	312.813,99	7.906.392,14	-7.593.578,15
2039	207.111,20	103.541,20	310.652,40	8.272.101,76	-7.961.449,36
2040	205.900,16	102.935,77	308.835,93	8.710.649,17	-8.401.813,24
2041	204.882,49	102.427,00	307.309,49	9.144.927,06	-8.837.617,57
2042	204.027,30	101.999,47	306.026,77	9.518.971,76	-9.212.944,99

2043	203.308,65	101.640,19	304.948,85	9.943.627,02	-9.638.678,17
2044	202.704,75	101.338,28	304.043,03	10.363.793,87	-10.059.750,84
2045	202.197,27	101.084,58	303.281,84	10.723.505,20	-10.420.223,36
2046	201.770,81	100.871,38	302.642,19	11.066.525,59	-10.763.883,40
2047	201.412,44	100.692,22	302.104,66	11.459.667,72	-11.157.563,06
2048	201.111,30	100.541,67	301.652,96	11.847.824,92	-11.546.171,96
2049	200.858,23	100.415,15	301.273,38	12.242.097,92	-11.940.824,54
2050	0,01	0,01	0,01	12.575.507,42	-12.575.507,41
2051	0,01	0,01	0,01	12.914.170,12	-12.914.170,11
2052	0,01	0,01	0,01	13.246.989,52	-13.246.989,51
2053	0,01	0,01	0,01	13.596.232,09	-13.596.232,08
2054	0,01	0,01	0,01	13.928.618,77	-13.928.618,76
2055	0,01	0,01	0,01	14.277.421,82	-14.277.421,81
2056	0,01	0,01	0,01	14.620.541,33	-14.620.541,32
2057	0,01	0,01	0,01	14.969.067,02	-14.969.067,01
2058	0,01	0,01	0,01	15.323.084,09	-15.323.084,08
2059	0,01	0,01	0,01	15.682.679,06	-15.682.679,05
2060	0,01	0,01	0,01	16.047.939,80	-16.047.939,79
2061	0,01	0,01	0,01	16.418.955,59	-16.418.955,58
2062	0,01	0,01	0,01	16.806.996,38	-16.806.996,37
2063	0,01	0,01	0,01	17.189.971,87	-17.189.971,86
2064	0,01	0,01	0,01	17.590.160,79	-17.590.160,78
2065	0,01	0,01	0,01	17.985.475,81	-17.985.475,80
2066	0,01	0,01	0,01	18.387.019,42	-18.387.019,41
2067	0,01	0,01	0,01	18.794.889,75	-18.794.889,74
2068	0,01	0,01	0,01	22.842.451,83	-22.842.451,82
2069	0,01	0,01	0,01	23.320.521,95	-23.320.521,94
2070	0,01	0,01	0,01	23.806.124,55	-23.806.124,54
2071	0,01	0,01	0,01	24.299.378,29	-24.299.378,28
2072	0,01	0,01	0,01	24.800.403,75	-24.800.403,74
2073	0,01	0,01	0,01	25.309.323,36	-25.309.323,35
2074	0,01	0,01	0,01	25.826.261,51	-25.826.261,50
2075	0,01	0,01	0,01	26.351.344,54	-26.351.344,53
2076	0,01	0,01	0,01	26.884.700,77	-26.884.700,76
2077	0,01	0,01	0,01	27.426.460,57	-27.426.460,56
2078	0,01	0,01	0,01	27.976.756,33	-27.976.756,32
2079	0,01	0,01	0,01	28.535.722,55	-28.535.722,54
2080	0,01	0,01	0,01	29.103.495,85	-29.103.495,84
2081	0,01	0,01	0,01	29.680.214,98	-29.680.214,97
2082	0,01	0,01	0,01	30.266.020,89	-30.266.020,88
2083	0,01	0,01	0,01	30.861.056,77	-30.861.056,76
2084	0,01	0,01	0,01	31.465.468,03	-31.465.468,02
2085	0,01	0,01	0,01	32.079.402,39	-32.079.402,38
2086	0,01	0,01	0,01	32.703.009,91	-32.703.009,90
TOTAL	16.745.847,45	8.371.759,82	25.117.606,90	1.021.314.343,21	-995.385.735,29

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas de 1% ao ano.

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em

2016 .

Como não foi considerado a reposição da massa, por conta das ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução de 0,15967 da massa dos Servidores Ativos Efetivos e ela se ex-tinguirá em ->

2050

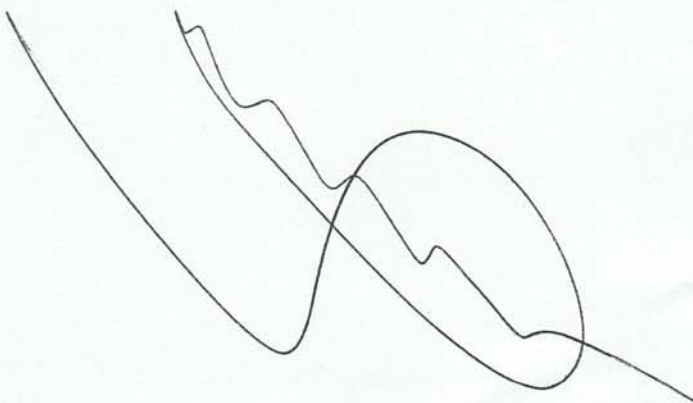
A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista saldo devedor de dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo estará pulverizado na Coluna (Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar, no presente caso ----> R\$ 235.351,48 na data base

31/12/2011

, também foi incluído

o saldo de conta corrente e de aplicação financeira no valor de:

R\$ 575.649,54 .



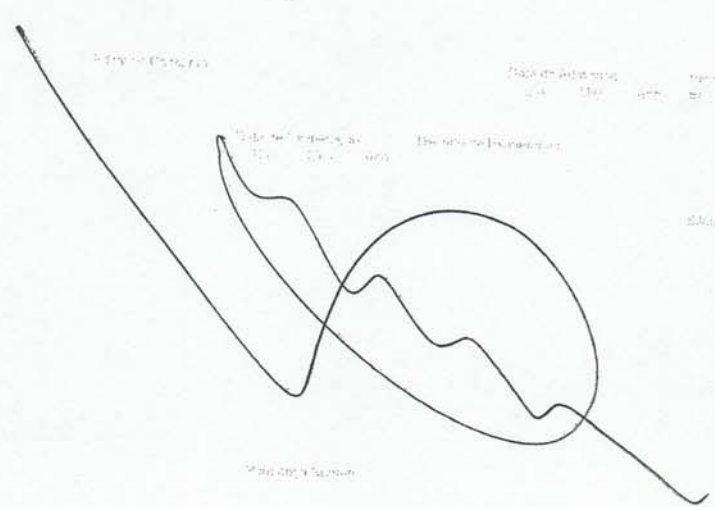
RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
27468012806	59	1.024,62	2	289.056,12
13744984400	73	545,00	2	114.069,14
68825102453	64	545,00	2	140.185,53
2017751405	73	545,00	2	111.128,35
10072500468	64	545,00	2	137.291,60
2946815404	60	545,00	2	148.543,27
26974770472	71	545,00	2	119.884,22
12550523415	56	1.496,83	2	441.957,93
4115138424	59	1.381,01	2	383.104,23
19197926434	56	1.381,01	2	401.930,09
42726875491	69	1.425,56	2	328.577,01
51372851453	54	1.779,61	2	532.673,44
4046801433	87	545,00	3	69.289,97
2946742415	68	545,00	3	125.616,93
2946750434	66	1.425,51	3	351.454,10
4694284495	64	1.381,01	3	355.225,00
4799224468	83	545,00	3	84.729,05
83046526415	68	545,00	3	125.616,93
48794384487	74	545,00	3	108.196,28
39105679400	77	545,00	3	102.294,63
98400215400	71	545,00	3	116.989,42
44585551468	77	545,00	3	102.294,63
8384860459	55	545,00	3	163.129,57
31088120415	80	545,00	3	93.472,97
1961691434	74	545,00	3	111.128,35
2548189430	66	545,00	3	131.432,16
26975130434	77	545,00	3	102.294,63
76700984491	70	545,00	3	122.751,11
65230892404	68	545,00	3	125.616,93
2218731479	69	545,00	3	125.616,93
63274094404	74	545,00	3	111.128,35
35606053420	75	545,00	3	108.196,28
2946823415	62	545,00	3	145.822,52
80094120404	67	545,00	3	128.509,94

3276600404	70	545,00	3	119.884,22
10072470453	69	545,00	3	125.616,93
2927379475	65	545,00	3	134.367,69
4700937491	70	545,00	3	119.884,22
45859353472	64	545,00	3	137.291,60
12550531434	54	1.496,83	3	448.031,64
2190167477	55	1.683,93	3	497.201,57
42727766491	55	1.450,06	3	434.032,42
13744950425	54	1.496,83	3	448.031,64
26979705415	57	1.191,57	3	341.570,43
42727332491	57	1.450,06	3	422.026,45
83045902472	63	545,00	3	140.185,53
3227333406	58	574,41	3	164.657,95
74448080404	63	545,00	3	143.033,38
71319115420	61	545,00	3	145.822,52
47667060487	62	545,00	3	145.822,52
71051635420	62	545,00	3	145.822,52
94592322487	62	545,00	3	145.822,52
42726840434	52	1.637,16	3	502.511,93
51372940472	54	1.919,94	3	582.151,20
34094806415	60	1.381,01	3	376.403,19
66716624449	62	545,00	3	145.822,52
34090789400	67	545,00	3	131.432,16
40278832415	52	1.381,01	3	428.810,19
41027132472	51	1.381,01	3	433.507,05
2993621408	53	2.691,70	3	804.531,03
1962566404	90	545,00	4	59.441,33
74448242404	88	545,00	4	66.058,38
22052224491	85	633,23	4	87.844,51
45859248415	58	572,24	5	141.596,58
44824467420	70	545,00	5	102.041,53
41027140491	63	545,00	5	121.057,67
54279798400	62	545,00	5	123.954,90
45859272472	57	545,00	5	137.439,05
69509530468	44	633,23	5	192.120,18
65231457434	64	545,00	5	118.143,00
83045791468	69	545,00	5	107.211,57
42727600410	69	545,00	5	107.211,57
58413260400	48	574,41	5	167.160,92
88066460449	54	545,00	5	147.543,04
19575378334	71	545,00	5	102.041,53
3181249807	61	545,00	5	129.542,67
68824203434	51	545,00	5	154.453,42

FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

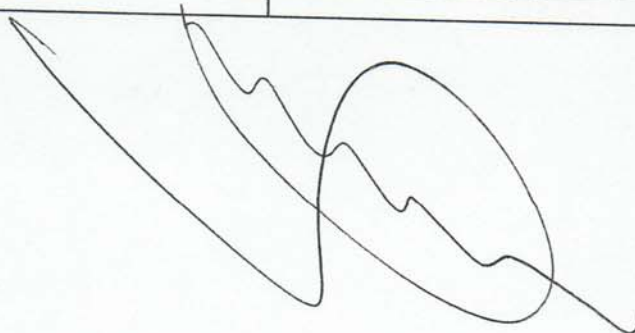
Nome Completo		Data de Nascimento		Estado Civil		Sexo	
Data de Nascimento		Estado Civil		Sexo		Data de Registro	
Matrícula		Cargo		Classe		Situação	
Data de Admissão		Data de Exatidão		Data de Desligamento		Data de Reintegração	
Endereço Completo		Cidade		UF		CEP	
E-mail		Telefone		Celular		Outros Contatos	
Nome do Pai		Nome da Mãe		Nome do Spouse		Nome dos Filhos	
Educação		Título		Instituição		Data de Conclusão	
Ocupação		Emprego		UF		CEP	
Formação Profissional		Curso		Instituição		Data de Conclusão	
Exercício de Função		Cargo		Classe		Situação	
Data de Admissão		Data de Exatidão		Data de Desligamento		Data de Reintegração	
Assinatura		Data		Assinatura		Data	
Assinatura		Data		Assinatura		Data	
Assinatura		Data		Assinatura		Data	



FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS											
01 - NOME DO APOSENTADO											
02 - TIPO DE APOSENTADORIA										03 - DATA DE NASCIMENTO	
04 - MATRÍCULA						05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO					
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO						07 - SEXO			08 - CARGO: É PROFESSOR		
R\$						M			F		
						S			N		
DADOS PROFISSIONAIS											
09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO						10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA					
11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL											
R\$											
DADOS DOS DEPENDENTES											
12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE											
13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS											
						14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO					
15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER											
16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER											
17 - DATA			DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS						18 - ASSINATURA		

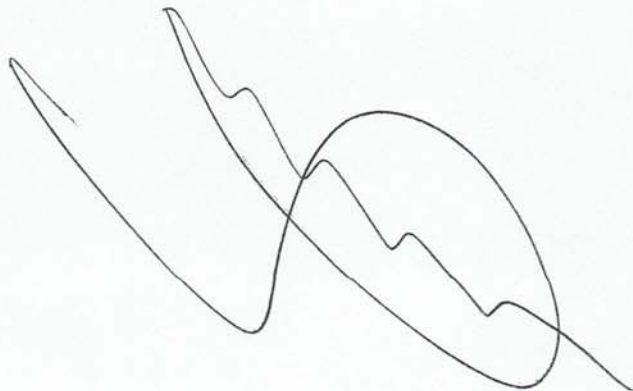
Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos.



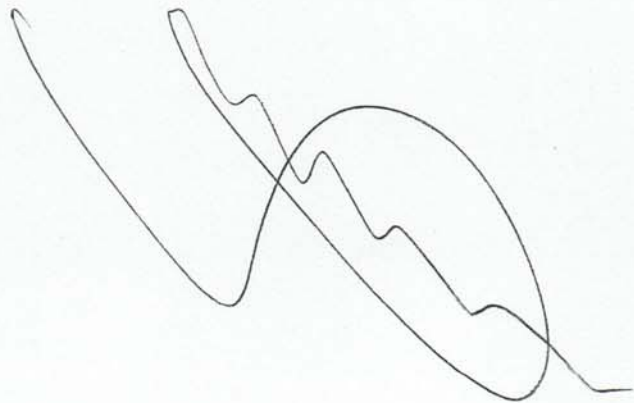
FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

DADOS PESSOAIS											
01 - NOME DO (A) PENSIONISTA											
02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO										03 - DATA DE NASCIMENTO	
04 - MATRÍCULA						05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO					
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO						07 - SEXO					
R\$						M		F			
DADOS DO SERVIDOR FALECIDO											
08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO						09 - DATA DE ADMISSÃO					
10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL						11 - SEXO					
R\$						M		F			
12 - DATA DE NASCIMENTO				13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO							
DADOS DOS DEPENDENTES											
14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS											
						15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO					
16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER											
17 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER											
18 - DATA				DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS				19 - ASSINATURA			

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos.



ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, located at the bottom of the page.

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.


(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
 - Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
 - Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- 

- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, "b" DA CF - PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, "b" DA CF - PROVENTOS PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: *Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;*
- Reajuste do Benefício: Paridade.

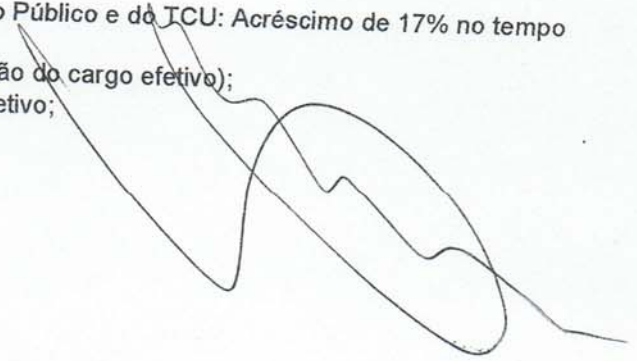
4ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS INTEGRAIS
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS INTEGRAIS
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
 - Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
 - Idade mínima: 48 anos;
 - Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
 - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
 - Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
 - Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
 - Reajuste do Benefício: Paridade.
- 

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE
(art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, "a" DA CF.
HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

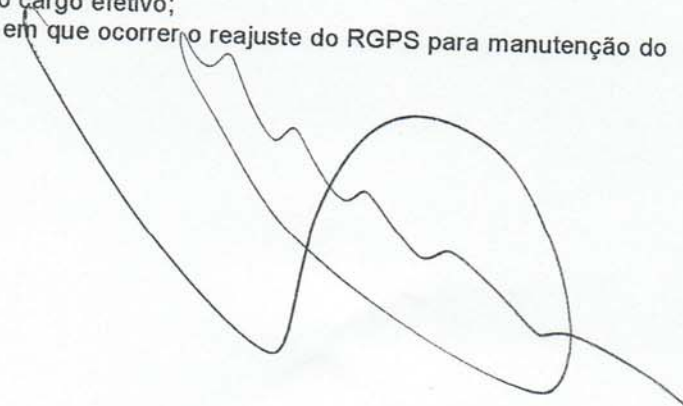
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, "a" DA CF.
MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- 

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- *Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;*
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS
MULHER**

Todos as servidoras

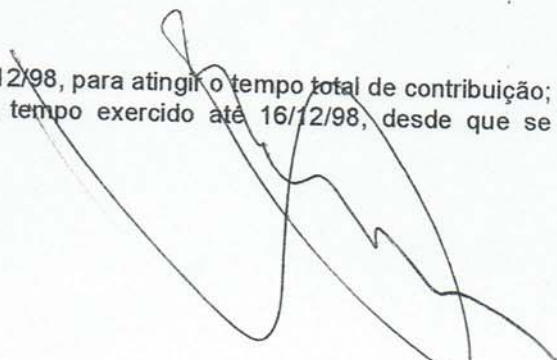
- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- *Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;*
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
 - Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
 - Idade mínima: 53 anos;
 - Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
 - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- 

- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)


Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.
HOMEM**

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
 - Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
 - Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
 - Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- 

- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.
MULHER**

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.



TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006

53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO - DOENÇA

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio - doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO - RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO - FAMÍLIA

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO - MATERNIDADE



Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

MODELOS

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no **PLACARD** desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, realizada, na sábado, 17 de março de 2012.

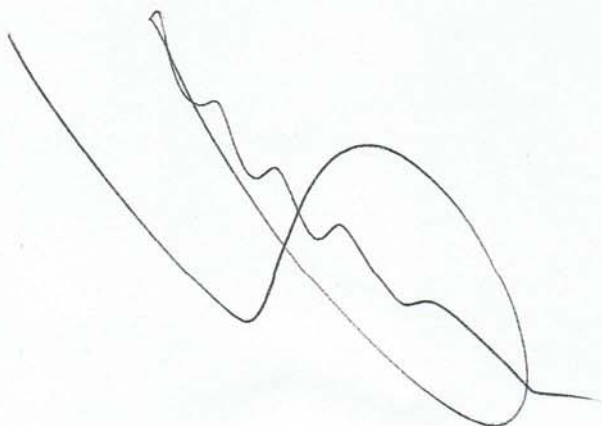
CEDRO - PE, ____ de _____ de _____.

Secretária de Administração



MODELO DO PROJETO DE LEI

FIXANDO ALÍQUOTA

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned at the bottom right of the page.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2011. **CEDRO - PE**, ___ de ___ de ___.

"Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de **CEDRO - PE** e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de **CEDRO - PE**, Estado de Pernambuco - PE **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **CEDRO - PE**; **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º A alíquota total de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: **88,74%**, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de **68,23%** e a taxa de administração de **2%**, **considerando o equacionamento do déficit atuarial devem ser aplicadas as alíquotas definidas do Art. 2º a seguir.**

Art. 2º Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 34.246.661,26 (Custo Suplementar)**, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração a ser acrescida na parte do Ente
1º ao 5º ano	20,51%	12,49%	33,00%	22,00%	11,00%	
6º ao 10º ano	20,51%	54,44%	74,95%	63,95%	11,00%	2%
11º ao 15º ano	20,51%	61,20%	81,71%	70,71%	11,00%	2%
16º ao 20º ano	20,51%	62,88%	83,39%	72,39%	11,00%	2%
21º ao 25º ano	20,51%	60,83%	81,34%	70,34%	11,00%	2%
26º ao 34º ano	20,51%	52,73%	73,24%	62,24%	11,00%	2%

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos: **Ente: 24,00%**, já acrescida da alíquota do custo suplementar mencionada no quadro acima e da taxa de administração de **2%** e **Servidor: 11,00%**.

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de **2012** incluída a alíquota de Custo Suplementar, considerando o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial será de **33,00%**, a ser aplicada de acordo com art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – **11,00%** como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – **24,00%** como **Contribuição Previdenciária** do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a taxa de administração e a alíquota do custo suplementar, mencionada no inciso III e IV, a seguir;

III – **12,49%** de **Custo Suplementar**, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A taxa de administração de **2% (dois por cento)** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, **já acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município**, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

V – Além da participação do Ente definida no inciso II acima mencionado, o Ente deve efetuar o aporte de capital mensal correspondente a **30%** da folha dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.


II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **CEDRO - PE**, AOS __ DIAS DO MÊS
DE DE

Nome do Prefeito
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / 2011

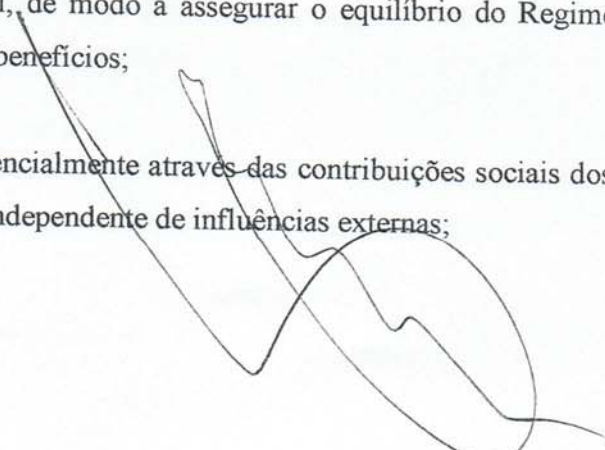
Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar ora proposto, altera o dispositivo da Lei Complementar nº., de xx de xxxxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o Cálculo Atuarial de 2012.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei Complementar segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
 2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
- 

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei Complementar anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei Complementar de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de **Cedro PE** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à **Cedro PE** uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei Complementar, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

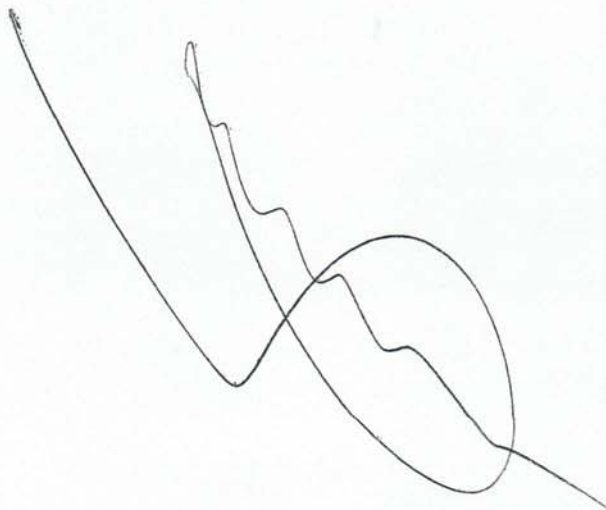
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Cedro PE

, aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

Prefeito Municipal



**RESOLUÇÃO 3.922, de 25 de
novembro de 2010.**

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I**Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos****Subseção I****Da Alocação dos Recursos**

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

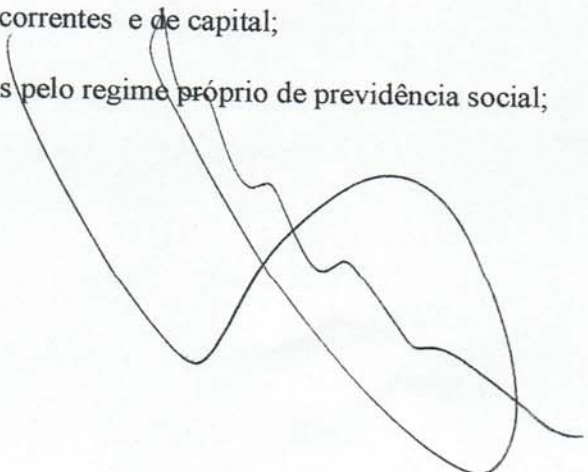
Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;



V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

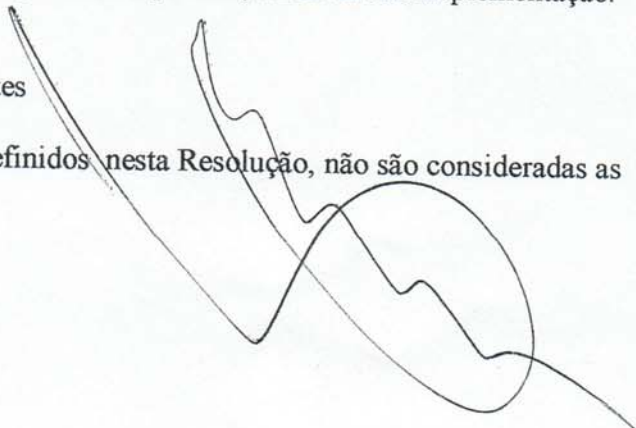
§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.



Subseção I
Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em



indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

- I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e
- II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

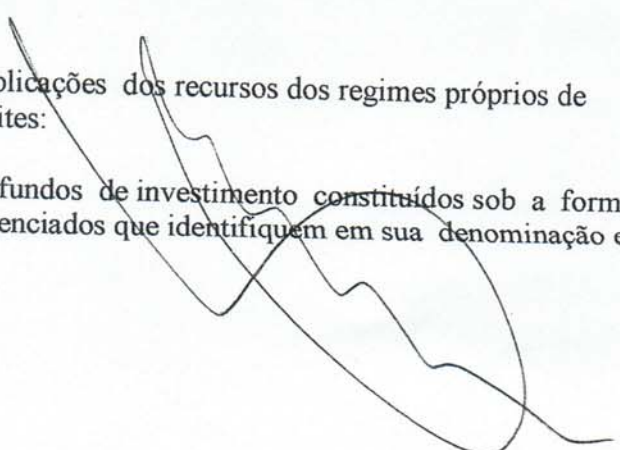
§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

- I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
- II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

- I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e
- 

em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III Segmento de Imóveis

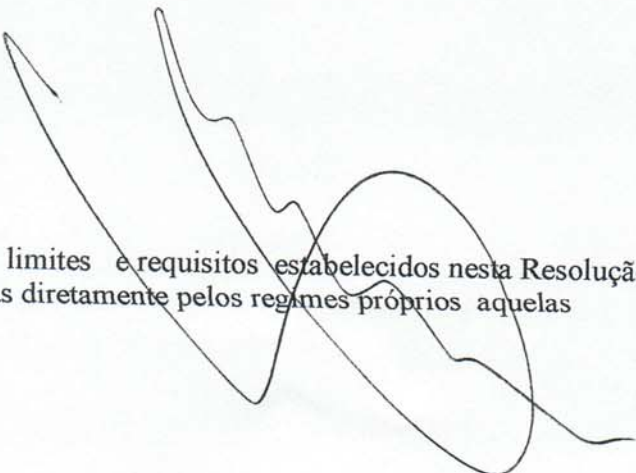
Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas



efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II Da Gestão

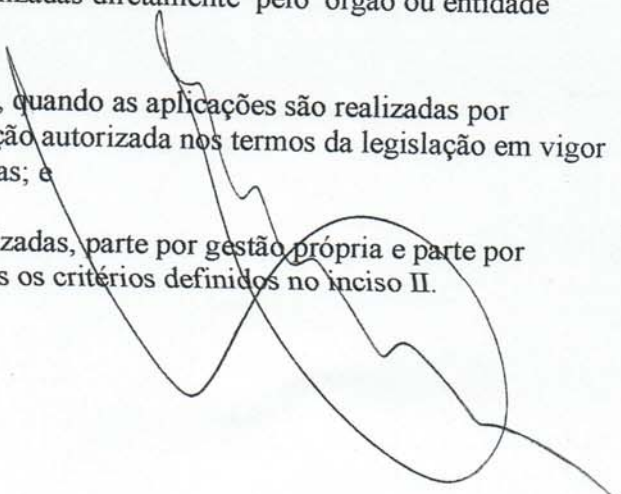
Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.



§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Subseção I

Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II

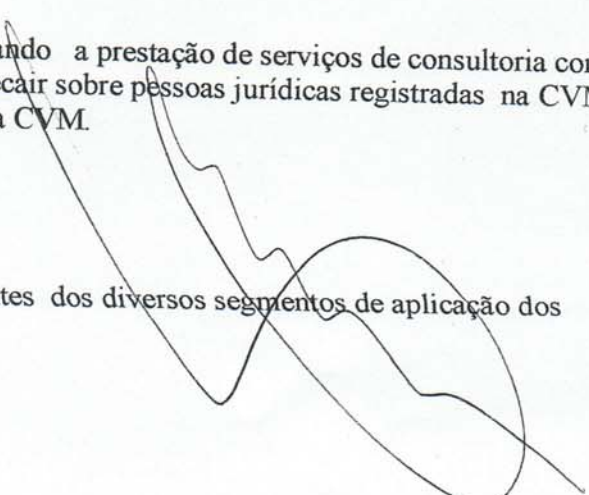
Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos



recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

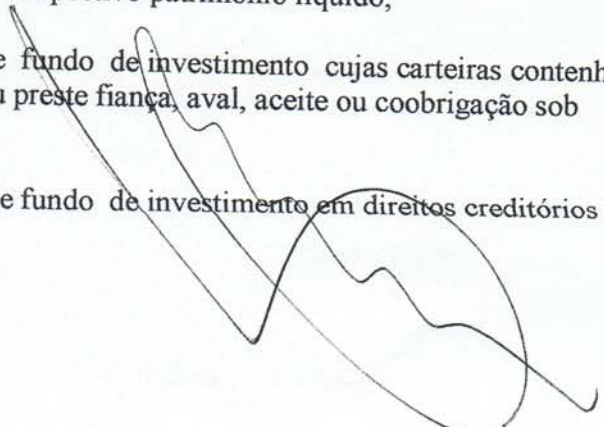
Subseção VI Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não



padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

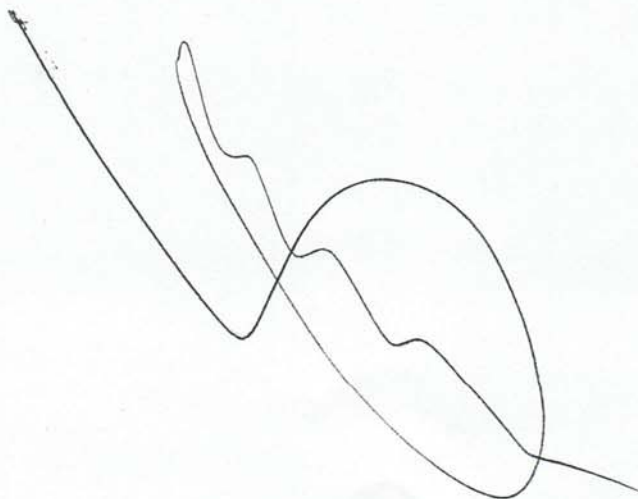
V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente



PORTARIA MPS Nº 155, DE 15 DE MAIO DE 2008 - DOU DE 16/05/2008

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.506, de 26 de outubro de 2007 no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os responsáveis pela gestão dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política de investimentos dos recursos de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução do CMN nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do demonstrativo da política de investimentos, conforme estrutura a ser divulgada na página do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.previdencia.gov.br, com prazo até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 1º O envio do demonstrativo da política de investimentos de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 2º O relatório da política de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus regimes próprios de previdência social tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e do demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos servidores considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerão às regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º Para fins desta Portaria, o responsável pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de

cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A exigência de comprovação de que trata o art. 2º, considerando o montante de recursos em moeda corrente dos respectivos regimes próprios de previdência social em 31 de dezembro de 2007, se iniciará a partir do seguinte cronograma:

I - a União, os Estados e o Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2008, qualquer que seja o montante dos recursos dos seus regimes próprios de previdência social;

II - os Municípios detentores de recursos dos seus regimes próprios de previdência social em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 30 de junho de 2009; e

III - os Municípios detentores de recursos dos seus regimes próprios de previdência social em montante de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Fica dispensado da exigência de comprovação de que trata o art. 2º o ente federativo não detentor de recursos vinculados a regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. A inexistência de recursos do regime próprio de previdência social deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 5º O ente federativo que vier a acumular recursos vinculados a regime próprio de previdência social a partir de 1º de janeiro de 2008 deverá cumprir a exigência de que trata o art. 2º conforme o prazo definido no inciso III do art. 3º, ou em até um ano contado do encerramento do bimestre da primeira ocorrência, o que for mais favorável.

Art. 6º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela SPS.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos
Política monetária, fiscal e cambial
Índices e indicadores
Taxas de juros nominal, real, equivalente
Capitalização
Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias
Tesouro Nacional
Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários
Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos
Crédito Imobiliário
Financeiras
Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias
Distribuidoras de valores
Bolsas de valores - BOVESPA
Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário
Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus
Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2
Mercados a vista, a termo, futuro e de opções
Volatilidade - conceito
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários
Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa
Títulos Públicos e Privados
Operações definitivas e compromissadas
Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
Marcação a mercado da carteira de ativos
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos
Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários



DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos do Demonstrativos dos Resultados decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do **MUNICÍPIO DE CEDRO**, devendo o Contador responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

Dados do DRAA	
Ativo do Plano	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	811.001,02
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	33.820.828,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios concedidos)	19.430.183,20
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios concedidos)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a conceder)	8.579.229,78
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a conceder)	4.289.018,50
Valor Atual da Compensação Financeira a receber	5.325.101,17
Valor Atual da Compensação Financeira a pagar	0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit /	
<small>No Ativo do Plano está incluído o saldo devedor da dívida de apurada e confessada.</small>	

Considerando o valor do Ativo do Plano, acima mencionado, teremos os seguintes lançamentos:

1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	575.649,54
1.1.1.0.00.00	DISPONÍVEL	
1.1.1.1.0.00.00	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	575.649,54
1.1.1.1.1.00.00	F CAIXA	0
1.1.1.1.2.00.00	F BANCOS CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.1.2.08.00	CONTA ÚNICA RPPS	0,00
1.1.1.1.2.08.01	F BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS	
1.1.1.1.2.08.02	F BANCO CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO	
1.1.1.1.2.08.03	F BANCO CONTA MOVIMENTO PLANO PREVIDENCIÁRIO	
1.1.1.1.2.08.04	F BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	

1.1.1.1.4.00.00		APLICAÇÕES DO RPPS	
1.1.1.1.4.01.00		APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	575.649,54
1.1.1.1.4.01.01	F	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO	
1.1.1.1.4.01.02	F	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL	
1.1.1.1.4.01.03	F	POUPANÇA	
1.1.1.1.4.01.04	F	FUNDOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	
1.1.1.1.4.01.05	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	
1.1.1.1.4.01.06	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	
1.1.1.1.4.01.07	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
1.1.1.1.4.01.08	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOIRO	
1.1.1.1.4.01.09	F	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	

No Ativo Circulante não está incluído o saldo devedor da dívida apurada e confessada.

Assim sendo, a contabilização da Provisão Matemática Previdenciária do RPPS deve ser registrada no Plano de Contas conforme abaixo, apenas nas Contas do Plano Previdenciário:

2.2.2.5.0.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	
2.2.2.5.4.00.00		PLANO FINANCEIRO	575.649,54
2.2.2.5.4.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.2.5.4.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.2.5.4.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.2.5.4.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	0,00
2.2.2.5.4.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.2.5.4.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.2.5.4.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.2.5.4.01.07	P	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.2.5.4.02.00		PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.2.5.4.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.2.5.4.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.2.5.4.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	0,00
2.2.2.5.4.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.2.5.4.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.2.5.4.02.06	P	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00

2.2.2.5.5.00.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2.2.2.5.5.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	575.649,54
2.2.2.5.5.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	17.487.164,88
2.2.2.5.5.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	19.430.183,20
2.2.2.5.5.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	0
2.2.2.5.5.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.2.5.5.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0
2.2.2.5.5.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	1.943.018,32
2.2.2.5.5.02.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.2.5.5.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	17.335.145,91
2.2.2.5.5.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	33.820.828,53
2.2.2.5.5.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	8.579.229,78
2.2.2.5.5.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4.289.018,50
2.2.2.5.5.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	3.382.082,85
2.2.2.5.5.03.00	P	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	235.351,48
2.2.2.5.5.03.01	P	OUTROS CRÉDITOS	34.246.661,26
2.2.2.5.9.00.00		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	34.246.661,26
2.2.2.5.9.01.00	P	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0
2.4.0.0.0.00.00		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	0
2.4.3.0.0.00.00		DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADO	
2.4.3.1.0.00.00	P	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
2.4.3.2.0.00.00	P	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
			0,00

No Ativo Circulante não está incluído o saldo devedor da dívida apurada e confessada.

Como podemos observar na situação apresentada no quadro acima foi considerado a implementação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, em Lei pelo Ente, sendo o Déficit Atuarial equacionado, conforme lançamento na conta 2.2.2.5.5.03.01 – Outros Créditos.

Sendo que o resultado da Provisão Matemática Previdenciária, na conta 5.2.3.3.1.07.30, com suas respectivas contrapartidas, conforme abaixo:

CONTA: 5.2.3.3.1.0.7.30 – PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA			
Contrapartida	Histórico	Débito	Crédito
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	19.430.183,20	
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo		0,00
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	33.820.828,53	
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente		8.579.229,78
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo		4.289.018,50
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária		5.325.101,17
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos		34.246.661,26
	SALDO DEVEDOR	811.001,02	

Quando o déficit atuarial ainda não for equacionado, o valor da Provisão Matemática Previdenciária será o valor original apurado, conseqüentemente o Patrimônio Líquido demonstrará uma situação líquida negativa, pois não será registrado nenhum valor na conta 2.2.2.5.5.03.01 – Outros Créditos, conforme abaixo:

2.2.2.5.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	35.057.662,28
2.2.2.5.4.00.00	PLANO FINANCEIRO	0
2.2.2.5.4.01.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0
2.2.2.5.4.01.01	P APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0
2.2.2.5.4.01.02	P CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0
2.2.2.5.4.01.03	P CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	0
2.2.2.5.4.01.04	P CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0
2.2.2.5.4.01.05	P COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0
2.2.2.5.4.01.06	P PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0
2.2.2.5.4.01.07	P COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0
2.2.2.5.4.02.00	PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	0
2.2.2.5.4.02.01	P APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0
2.2.2.5.4.02.02	P CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0
2.2.2.5.4.02.03	P CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	0
2.2.2.5.4.02.04	P COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0
2.2.2.5.4.02.05	P PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0
2.2.2.5.4.02.06	P COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0

2.2.2.5.5.00.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2.2.2.5.5.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	35.057.662,28
2.2.2.5.5.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	17.487.164,88
2.2.2.5.5.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	19.430.183,20
2.2.2.5.5.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	0
2.2.2.5.5.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.2.5.5.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0
2.2.2.5.5.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	1.943.018,32
2.2.2.5.5.02.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0
2.2.2.5.5.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	17.335.145,91
2.2.2.5.5.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	33.820.828,53
2.2.2.5.5.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	8.579.229,78
2.2.2.5.5.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4.289.018,50
			3.382.082,85
2.2.2.5.5.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	
2.2.2.5.5.03.00	P	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	235.351,48
2.2.2.5.5.03.01	P	OUTROS CRÉDITOS	0
2.2.2.5.9.00.00		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	
2.2.2.5.9.01.00	P	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0
2.4.0.0.0.00.00		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	
2.4.3.0.0.00.00		(-) OU SUPERÁVIT (+) ACUMULADO	

Face quadro acima, o resultado da Provisão Matemática Previdenciária, será lançado na conta 5.2.3.3.1.07.30, e a respectivas contrapartidas, será:

CONTA: 5.2.3.3.1.07.30 – PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA			
Contrapartida	Histórico	Débito	Crédito
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	19.430.183,20	
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo		0,00
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	33.820.828,53	
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente		8.579.229,78
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo		4.289.018,50
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária		5.325.101,17
	SALDO DEVEDOR	35.057.662,28	